

Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação

Relações Portugal Holanda

Maria do Rosário Ramos Pires

M

2017



Maria do Rosário Ramos Pires

Relações Portugal Holanda

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em História, Relações Internacionais e
Cooperação orientada pelo Professor Doutor Jorge Fernandes Alves

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Setembro de 2017

Relações Portugal Holanda

Maria do Rosário Ramos Pires

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação,
orientada pelo Professor Doutor Jorge Fernandes Alves

Membros do Júri

Professor Doutor Luís Grosso Correia
Faculdade de Letras - Universidade do Porto

Professor Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro
Faculdade de Letras – Universidade do Porto

Professor Doutor Jorge Fernandes Alves
Faculdade de Letras - Universidade do Porto

Classificação obtida: 14 valores

Ao Simão, meu pai, pela sua dignidade

Sumário

Agradecimentos.....	7
Resumo.....	8
Introdução	11
1 O país Holanda.....	12
2 A Holanda e o seu povo, referências portuguesas.....	14
3 Relações Portugal Países Baixos, algumas referências	21
Abstract	32
4 Monopólios e Concorrência	34
4.1 <i>Mare Clausum</i> - Tratado de Alcáçovas e Tordesilhas.....	37
4.2 <i>Mare Liberum: condição sine qua non para a expansão comercial dos Países Baixos</i> 38	
4.3 Portugal e Holanda no Oriente (1595-1663).....	44
4.4 Portugal Holanda - Brasil, [Evaldo Cabral de Melo (1621-1663 ou 1669)]	47
4.5 Portugal e Holanda nas costas de África	54
5 Judeus Portugueses em Amesterdão.....	56
5.1 O fluxo migratório dos Judeus da Península Ibérica (Judeus Sefarditas).....	56
5.2 Regresso ao culto judeu em Amesterdão	59
5.3 Integração na sociedade holandesa.....	62
5.4 Segunda Guerra Mundial (1939-1945), na Holanda (1940-1945) Holocausto	65
6 Século XX	67
6.1 Salazar e o Estado Novo – impacto na Holanda	67
6.2 Portugal Holanda e a descolonização.....	69
6.3 Migrações para a Holanda por razões económicas	73
6.4 Migrações por razões políticas.....	77
6.5 Cooperação ou colaboração cultural e científica.....	79
7 Holandeses sobre Portugal	87
7.1 Jan Jacob Slauerhoff (1898-1936).....	87
7.2 Gerrit Komrij.....	88
7.3 Arie Pos.....	90
7.4 Francine Stoffels	93
8 Alguma descendência holandesa em Portugal	95

Considerações finais.....	96
Referências bibliográficas	98
Anexos.....	106
Anexo 1	107
Anexo 2	112
Anexo 3 Carta D´el Rei D. João IV aos Estados Gerais	114
Anexo 4 Tratado de Tréguas 12 de Junho 1641	116
Anexo 5 Tratado de Paz Portugal Holanda 30 de Agosto 1661	130
Anexo 6 Provisão Régia 21 de Janeiro 1641.....	140
Anexo 7 Convenção sobre a saca do sal de Sétubal.....	144
Anexo 8 Acordo relativo à migração, recrutamento e colocação dos trabalhadores portugueses nos Países Baixos 1963	146
Anexo 9 Wervingsverdrag (Tratado de Recrutamento) 22 de Novembro 1963.....	163
Anexo 10 Acordo Cultural e Científico entre Portugal e Holanda 1984.....	178
Anexo 11 Relatório do Camões Instituto no âmbito do Acordo de Cooperação, Cultural e Científico.....	182
Anexo 12 Requiem a Passos Manuel	186

Agradecimentos

A todos os que, de alguma forma, me ajudaram e encorajaram durante este trabalho, manifesto a minha gratidão:

Ao Professor Jorge Ferreira Alves, um agradecimento muito especial por ter aceitado orientar esta tese, pela orientação prestada, pela sua disponibilidade e encorajamento que dispensou ao longo deste caminho.

À Isabel pelo seu apoio e incentivo incondicional na elaboração deste trabalho e sobretudo pelo apoio afectivo que sempre me dispensou.

A todos os familiares e amigos que de certa forma sofreram com a minha ausência.

Às pessoas que se dispuseram a serem entrevistadas, contribuindo como fontes vivas de informação e conhecimentos necessários para enriquecer o verbo Referenciar. Na Holanda, Mónica Moreno Diniz, Maria Teresa Heimans, Isabel Galacho, Hennie Bos, Francine Stoffels, António M. Corana Marques, Manuel Bernardes, Harry van den Bergh, e em Portugal, Rui Mota, Arie Pos, Rentes de Carvalho.

Os agradecimentos são igualmente devidos a várias entidades, pela cedência de dados importantíssimos para o trabalho em causa:

À Dra. Anke Schaeffers, Assessora de Imprensa e Diplomacia Pública da Embaixada do Reino dos Países Baixos em Portugal; À Dra. Aleid de Leeuw da Embaixada de Portugal na Holanda; À Dra. Cristina Isabel Faustino, do Gabinete de Programas e Acordos Culturais, do Camões, Instituto de Cooperação e da Língua; Aos funcionários do Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis, Instituto Internacional da História Social, em Amesterdão; Aos funcionários do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros; Às várias senhoras da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sempre amáveis, disponíveis, pacientes na ajuda prestada nas pesquisas.

Por último, tendo consciência que sozinho tudo seria mais árduo, dirijo um agradecimento muito especial ao Felix, oriundo do outro país em causa, pelo seu sólido apoio, pela sua paciência e compreensão, pela sua presença constante ao longo desta caminhada, participando na formação de um caminho de pedras cinzeladas com cooperação, aculturação, navegação, migração ... “...caminante, no hay camino, se hace camino al andar.” (António Machado).

Resumo

Este trabalho tem como objetivo apresentar o resultado de uma análise documental acerca das Relações entre Portugal e os Países Baixos.

Com efeito, iniciamos com uma descrição do território Holanda, seguido de algumas referências sobre este país e o seu povo na visão de alguns pensadores e autores portugueses, designadamente de Agostinho da Silva, Ramalho Ortigão e Rentes de Carvalho.

Seguidamente, numa perspectiva histórica, fazemos algumas referências ao período entre o século XII e o século XIX, realçando a importância da relação Portugal Flandres e o papel dos portos e cidades de Bruges e Antuérpia, abordando o papel relevante do comércio de especiarias e outros.

No capítulo dos 'Monopólios e concorrências' analisamos a polémica à volta dos conceitos 'Mare Clausum' e 'Mare Liberum' e os respectivos impactos nas relações entre os dois países, relativamente aos territórios no Oriente, Brasil e África.

São o objecto do capítulo seguinte as migrações dos judeus de Portugal para a Holanda, após a expulsão de D. Manuel I, ano de 1495. Referimos também o seu impacto na vida económica e social dos dois países, sobretudo no desenvolvimento criado pelos sefarditas na Holanda, em particular em Amsterdão.

Mais à frente, no capítulo sobre o século XX, mencionamos algumas reacções da Holanda ao regime de Salazar e sobretudo ao apelo de descolonização dos territórios portugueses em África, em especial aos países em guerra pela sua independência. Ainda neste capítulo descrevemos as migrações dos portugueses para a Holanda por razões económicas e políticas. No seu final, referimos várias iniciativas realizadas no domínio da cooperação, da cultura e da ciência.

No campo seguinte falamos das imagens/ representações de holandeses sobre Portugal e de nomes familiares descendentes de holandeses.

Por fim, apresentamos uma lista dos tratados, acordos e convenções, criados e assinados entre Portugal e a Holanda.

Palavras-chave: comércio, navegação, migração, aculturação, cooperação

Introdução

‘Quinhentos anos antes da unificação europeia nascia entre estes dois países uma cooperação que se revelaria duradoura e complexa e que, apesar de pouco conhecida e estudada, podemos considerar, a vários níveis, exemplar.’ (Everaert & Stols, 1991, p.9).

É neste âmbito que surge este estudo, a partir do qual apresentamos referências das influências recíprocas entre Portugal e os Países Baixos.

As técnicas que orientam esta investigação assentam sobretudo numa recolha de informação a partir da pesquisa bibliográfica, fontes e documentação, consultadas em diferentes arquivos. Foi no Arquivo do Instituto Diplomático, em Portugal, e no Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis, Instituto Internacional de História Social, em Amesterdão, que encontrámos grande parte do *corpus* que serviu de base para este trabalho. Optámos por esta técnica já que permite, a quem investiga, ‘alargar o seu quadro teórico, situar comparativamente a sua problemática, conhecer resultados interessantes, tomar consciência do seu ponto de vista, em suma clarificar as suas ideias” (Albarello, 1997, p.16). Para além daquela, realizámos as entrevistas exploratórias efectuadas a testemunhas privilegiadas. ‘A entrevista é o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações, de valores, de normas veiculadas por um indivíduo.’ (Albarello, 1997, p.89)

Procuramos, por isso, fazer uma contextualização histórica do momento em que estes dois países se “cruzam”, designadamente nos descobrimentos, nas rotas do comércio marítimo, nas migrações e cultura, passando pelo século XX, mais concretamente pela década de 60, momento a que se assistiu a um fluxo migratório muito expressivo.

Finalmente, analisamos o ponto de vista de personalidades da esfera literária destes dois países sobre o povo do outro país.

1 O país Holanda

A designação ‘Holanda’ é a mais comumente utilizada quando se pretende referir ao ‘Reino dos Países Baixos’, ‘Koninkrijk der Nederlanden’. A título de exemplo, a embaixada deste país apresenta-se em Lisboa como ‘Embaixada da Holanda’. Porém, ‘Holanda’ não existe como entidade política.

Em 1830 o Reino dos Países Baixos era constituído por dez províncias:

- Ao norte: Groningen; Friesland e Drenthe;
- Ao este: Overijssel e Gelderland;
- Ao oeste: Utrecht, Holland e Zeeland;
- Ao sul: Noord-Brabant e Limburg.

Em 1840 a maior província – Holland, foi dividida em Noord-Holland e Zuid-Holland. Em 1986 foi criada mais uma província – Flevoland, de terras conquistadas ao mar através do dique ‘Afsluitdijk’. Actualmente existem, assim, doze províncias.

Historicamente o condado da Holanda fazia parte dos ‘Países Baixos’, que era a designação duma área geográfica das ‘terras planas’ que incluía os actuais países Bélgica, Holanda e Luxemburgo (Benelux), e pequenas partes da Alemanha e da França.

Estes Países Baixos abrangiam vários ducados, condados e outros domínios senhoriais que entre 1384 e 1443 se uniram nas Dezassete Províncias sob a soberania dos Duques de Borgonha:

Graafschap Artesië

Graafschap Vlaanderen

Kasselrijen Rijsel, Dowai en Orchies (soms Rijsels-Vlaanderen genoemd)

Heerlijkheid Mechelen

Graafschap Namen

Graafschap Henegouwen

Graafschap Zeeland

Graafschap Holland

Hertogdom Brabant en Markgraafschap Antwerpen

Hertogdom Limburg en de Landen van Overmaas
Hertogdom Luxemburg
Heerlijkheid Friesland (sinds 1515)
Doornik en het Doornikse (sinds 1521)
Heerlijkheid Utrecht (sinds 1528)
Heerlijkheid Overijssel, incl. Drenthe, Lingen, Wedde en Westwoldingerland (sinds 1528)
Heerlijkheid Groningen (sinds 1536)
Hertogdom Gelre en Graafschap Zutphen (sinds 1543)

As Dezassete Províncias ficaram com um certo grau de autonomia, mas, para facilitar as negociações com vários parceiros, Filipe III de Borgonha (o Bom) fundou os Estados Gerais que reuniram pela primeira vez em Bruges, em 9 de janeiro de 1464. Estas Províncias, até 1482, são chamadas ‘Países Baixos Borgonheses’. Após esta data a dinastia Habsburgo, Carlos V, herdou a soberania destes Países, ficando a ser conhecidos como os Países Baixos Habsburgueses até 1581, quando as sete Províncias do Norte, *Frísia, Groningen, Güeldres, Holland, Overijssel, Utrecht e Zeeland* se declararam independentes da Casa Habsburguesa.

Em 1588 foi proclamada a República das Sete Províncias Unidas que funcionou até à invasão das tropas de Napoleão, em 1795, que passou a ser a República Batava.

Em 1806 o imperador Napoleão Bonaparte decidiu constituir o Reino da Holanda, estado vassalo até à anexação pela França em 1810, proclamando o seu irmão Luís Napoleão Bonaparte rei deste estado.

Após a queda de Napoleão, no congresso de Viena (1814-1815), foi constituído o Reino Unido dos Países Baixos que passou a Reino dos Países Baixos, a partir de 1830, quando a Bélgica se separou.

Optamos, no nosso trabalho, por utilizar o termo ‘Holanda’, embora a designação ‘Países Baixos’ não seja excluída.

2 A Holanda e o seu povo, referências portuguesas

Das várias pesquisas e obras encontradas sobre a Holanda, fazemos referência a algumas observações e pontos de vista dos respectivos autores.

Agostinho da Silva, na sua obra 'História da Holanda' apresenta a visão dos romanos sobre a Holanda: '... o país mais estranho que lhe fôra dado conhecer ... e pisavam um solo alagadiço e traiçoeiro que a cada momento lhes faltava na marcha ...'. (Agostinho, 1940)

Gerações e gerações tinham lutado de uma forma contínua e sagaz contra a invasão do mar, através da construção de diques grosseiros e primitivos. Não desistiam, perante os resultados das tempestades, em que muitas aldeias eram submersas, fazendo deles homens decididos, confiantes e ao mesmo tempo solidários e com um espírito forte de grupo.

Não se fechavam, porém, às várias influências que iam recebendo, ao longo da História, primeiro pelas planícies do Sul, dos gauleses e dos romanos e depois através das vias fluviais, *Rijn* (Reno) e *Maas* (Mosa), dos alemães, franceses e ingleses.

Como a agricultura era pobre, devido às características do solo, os holandeses dedicaram-se muito cedo ao comércio, à navegação e à pesca, actividades muito ricas, onde encontravam o seu sustento. No séc. XVI, a população estava concentrada principalmente nas cidades Leiden e Amesterdão, com vinte mil habitantes, aproximadamente. A indústria de tecidos e de cerveja foi aqui criada, sendo estes os principais produtos de exportação. Existe, actualmente, em Leiden o Museu *De Lakenhal*, local onde era avaliada a qualidade dos tecidos e onde colocavam o selo de garantia. Nesta altura, as principais profissões dos holandeses eram marinheiros, operários das fábricas e empregados de comerciantes. Eram pobres, mas usufruíam de salários mais elevados do que em outros países da Europa. Com percentagens baixas de analfabetismo, o povo era culto, com sentimentos de dignidade, respeitando a opinião dos outros e, na vida política, a organização democrática do país.

Ramalho Ortigão, abre a sua obra 'A Holanda', escrita em 1883 e considerada a sua obra prima, com o capítulo - As Origens - onde refere a imagem e as representações dos portugueses sobre este país, até ao século XVI.

“... o pântano tenebroso, a região anfíbia, ora água, ora terra-firme; um pouco de lodo envolto em névoa, periodicamente revolvido pelas tempestades do mar do Norte, habitado por uma raça misteriosa, maldita dos deuses para o qual os soldados de César olharam atónitos, levando a Roma a notícia desse povo sinistro e lamentável condenado a lutar incessantemente contra a cólera do céu e contra a inclemência do oceano sobre alguns mouchões de terra movediça e flutuante.” (Ortigão, 1988, p. 7)

A vontade e o grande motivo de Ortigão visitar a Holanda era, para além do enorme interesse e prazer nas viagens, como a geração de setenta tinha, uma maneira de fazer um '... estudo de civilização comparada' (Oliveira, 1989, p.32). Para Ramalho a razão fundamental das suas viagens à Holanda era a procura constante de referências, exemplos férteis e criativos para Portugal, nos domínios social, económico, político e cultural:

“...o desejo de molhar neste caldo de independência uma côdea da minha broa natal, foi a curiosidade de aprender no exemplo de um pequeno povo heróico a retemperar em mim próprio contra as nevroses da minha raça o respeito das virtudes obscuras e o amor das coisas simples.” (Ortigão, 1988, p. 33)

E é a partilha dos seus sentimentos de grande admiração para com aquele país e o seu povo que o leva a escrever sobre a Holanda. E ao longo desta obra refere as vantagens que um país pequeno, desgovernado e fraco, como Portugal, teria em relacionar-se e em tomar como exemplo, um país igualmente pequeno, “... seu parente pelas afinidades da educação e da tradição marítima, com iguais destinos no comércio e na navegação do Mundo, mas fortemente equilibrado no trabalho, no progresso, na prosperidade e na sua civilização.” (Ortigão, 1988, pp. 33,34).

Ramalho admirava a Holanda e a sua forma de governar “uma nação muito mais sabiamente dirigida do que Portugal” (Ortigão, 1988, p. 34) aconselhando-o como país de

referência, a Portugal. Descreve o povo holandês com um certo orgulho destacando-o entre os povos modernos da Europa. Faz referência à

“... figura poderosa e simpática do grande revolucionário holandês Marnix de Sainte Aldegonde, a quem, juntamente com Guilherme de Orange, o Taciturno se deveu a definitiva formação e a independência da pátria, o homem que á frente da Liga dos Maltrapilhos resistiu a Filippe II, e impelliu a Hollanda no caminho da sua libertação nacional e religiosa, fazendo deste pequeno paiz, duma heroicidade séria e reflectida, uma espécie de vanguarda dos exércitos revolucionários que conquistaram mais tarde, com tanto sangue e tanto martyrio, a liberdade do seu governo interno e a liberdade da sua consciência.” (Carvalho, 1889, pp.70,71)

Serviu-se da arte de construir os diques, para definir o carácter daquele povo. Descreve-o como um povo triste, macambúzio, muito dedicado ao seu trabalho e aos seus pensamentos, mas dotado de uma forte resistência e audácia. Não desistiam perante os resultados das tempestades, em que muitas aldeias eram submersas, fazendo deles homens decididos, confiantes e ao mesmo tempo solidários e com um espírito forte de grupo.

Citou exemplos da construção dos diques, como a edificação da cidade de Amesterdão, surgida no século XIII, na foz do rio Amstel, cujo nome vem da barragem (*dam*) que foi construído com eclusas para proteger a cidade do *Zuiderzee* (Mar do Sul). Inicialmente, Amesterdão, era um pequeno povoado de pescadores que nos anos seguintes evoluiu, tornando-se num grande centro comercial. No século XV, já se tinha tornado na cidade mercantil mais importante da província da Holanda. A foz do rio Amstel que foi cortada pela barragem, o actual Damrak, era um pequeno porto artificial. A cidade gradualmente foi-se estendendo e alargando sobre as águas do mar. Diz um provérbio holandês que “a cidade está edificada sobre espinhas de arenque” (Ortigão, 1988, p. 34).

Junto à cidade de Haarlem ficava o lago de Haarlem (Haarlemmermeer), onde navegavam navios de grande porte, que foi secado nos anos 1849-1852 e hoje é um polder com dezoito mil hectares de terra, onde também fica o aeroporto Schiphol, em Amesterdão, quatro metros abaixo

do nível do mar. Está considerada como uma obra admirável de engenharia hidráulica do século XIX.

Falou da construção do *Helderse Zeewering* (1749-1774) paredão de *Den Helder* com uma grande extensão, sensivelmente dez quilómetros, agora chamado *Helderse Zeedijk*. Afirmou que já tinha ouvido falar de ideias e intenções para construir um dique no Norte do *Zuiderzee*, Mar do Sul, entre as províncias Holanda Norte e Frísia, e secar aquele mar interior. O dique *Afsluitdijk* veio a ser construído entre 1927 e 1932, com um comprimento de 30 quilómetros. Os planos para a secagem foram parcialmente realizados e desde 1986 a nova terra dos três pólderes formaram a *Flevoland*, décima segunda província dos Países Baixos.

“O que principalmente caracteriza as obras de engenheiros holandeses é o assombroso arrojado na concepção dos projectos, a prudência, a precaução, o escrúpulo mais meticuloso na execução e no acabamento dos trabalhos.” (Ortigão, 1988, p. 36). Desde o início do século XVI foi conquistada ao mar uma enorme área de terra, por meio de diques “Deus fez o Mundo, e o Holandês a Holanda” (Ortigão, 1988, p. 34).

Faz uma analogia da construção dos diques, com a arte de governar, que, para os holandeses, exige um conjunto de princípios, que não estão dispostos a abdicar quando delegam o poder: um forte sentido de responsabilidade e seriedade, um saber técnico e um carácter comprovado, ter “... a capacidade da inteligência e a capacidade do carácter; numa palavra – a competência.” (Ortigão, 1988, p. 37).

Ramalho classificou as cidades holandesas com cinco tipos principais: cidades de comércio; de indústria; literárias; de luxo e cidades mortas. Refere com grande admiração a cidade de Amesterdão e caracteriza-a como um dos focos do comércio holandês. Falou das suas excelentes escolas, dos seus grandes e elegantes hotéis, dos seus belíssimos cafés, dos jardins públicos e do *Natura artis magistra*, um jardim zoológico em Amesterdão. O mais antigo dos Países Baixos e da Europa continental.

“Ramalho Ortigão com este livro, que é um exemplo e um castigo, que é um incentivo, que é um grito de alarme lançado em meio da nossa preguiça, da nossa indolência, da nossa empavezada e burguesa vaidade, fez, como eu já disse, mais do que uma obra bella, fez uma obra boa, de que nos cumpre proveitar a utilidade immensa.” (Carvalho, M. A. V. de. 1889, p. 82)

José Rentes de Carvalho, na entrevista, refere que chegou à Holanda, à cidade de Amsterdão, como assessor do adido comercial da embaixada do Brasil, em 1956. Manifesta que *ao chegar a sua surpresa foi grande - e desagradável ao ver o género dos seus monumentos e as modestas dimensões dos mesmos. Curioso paradoxo, aliás, pois nada mais contraditório que querer-se ser monumental modestamente.*

Fez mestrado em Literatura na Universidade de Amesterdão, com a tese 'O povo na obra de Raul Brandão'. Foi docente de Literatura Portuguesa entre 1964 e 1988, nesta universidade. Desde então dedicou-se à continuação da sua obra literária.

Em 1972 saiu, na Holanda, a primeira edição da sua obra 'Com os holandeses', tendo recebido excelentes elogios por parte da crítica: "Brilhantemente escrito. O mais subtil, melhor observado e mais divertido livro que conheço sobre os holandeses."¹

Carvalho, com este livro, revela as suas representações sobre a Holanda, os holandeses e a comparação com Portugal e com os portugueses:

"...acontece que nestes anos todos me cansei de ouvir apregoar que os holandeses parecem feitos doutra massa e dispor de virtudes que os outros não têm. Vê-los bater no peito e apontar-nos com o dedo, nós, estrangeiros e ainda por cima meridionais, indígenas de terras sem vergonha e sem honra, dá-me vontade de rir. Como também rio quando, falsamente contritos, a esconder desajeitadamente o orgulho por trás de uma modéstia de pechisbeque, os vejo fingir que se condessam e se acusam de imperfeições." (Carvalho, 1993, pp. 20,21)

"... de maneira geral o holandês e o português têm reacções diametralmente opostas perante o estrangeiro. O holandês, caladão, suspeitando perigos e ameaças – à sua bolsa, sobretudo – faz lembrar aquele sujeito que de tão desconfiado até os próprios dedos lhe pareciam hóspedes. "Não presta", é a sua exclamação perante o que vem de fora. E só não abrangerá aí, talvez, o

¹ Kousbroek, R. Crítica literária no jornal NRC/Handelsblad

inglês e o alemão, de quem se sente afim. Mas o resto? Uma bosta. Tretalhada, gentalha, “pardos”, homenzitos, são palavras que no original holandês designam tanto uma diferença de cor como de nacionalidade ou origem... Nos anos 60 os manuais de geografia das escolas ainda se referiam aos habitantes da orla do Mediterrâneo, incluindo Portugal, como pertencendo à *vuil witte ras* (raça branca suja) ...

O português, por seu lado, atira-se de joelhos diante do estrangeiro. O que vem de fora é bom a priori. Homem que a miséria entranhou e ainda por cima sentimentalão, tendo herdado dos árabes um sentido da hospitalidade que toca o absurdo, se o estrangeiro lhe bate à porta considera aquilo uma honra, mortifica-se para dar o que tem ... De defeitos temos uma carrada e de verdade talvez não nos sobrem muitas razões de orgulho; mas um português que inchado de soberba nos proclame melhores, superiores ao estrangeiro, parece-nos como que tocado de paranóia. Gente do sol, das terras mansas em declives suaves, dos riachos, dos compromissos, dos problemas da junta de freguesia, das discussões sem fim nos cafés, dos passeios lentos ao cair da tarde, sofremos disso: somos humildes.” (Carvalho, 1993, pp. 29,30)

As suas representações sobre os holandeses foram alvo de uma crítica por parte de um leitor, enviada por carta directamente a Rentes de Carvalho que a expõe na obra.

‘Prezado Senhor, a sua ignorância confrange. Dar o mestre-de-obras como representativo da Holanda e do holandês, é esquecer que a força deste país reside sobretudo nos seus lavradores. Repare como eles na África do Sul em poucas gerações de derrotados passaram a vencedores. Outra terra bem sei, mas a mesma gente. Infelizmente, na Holanda de hoje muitas forças adversas minam os valores antigos e as belas tradições do passado, mas mesmo assim o lavrador pode ser considerado como a base excelente e estável da nação. Atenciosamente” (Carvalho, 1993, p. 35)

Porém, Rentes de Carvalho, não deixa de fazer referências às qualidades do holandês em geral:

“... as boas qualidades que derivam da sem-pressa e que não são demasiadas, nem ofuscam, mas lhe emprestam solidez, dão certas garantias no que respeita o seu trato: em geral cumpre o promete, porque cuidadosamente só promete o que pode cumprir. ... Persistência paciente, amor do detalhe, cuidado infinito em bem acabar a tarefa começada, em manter o adquirido.” (Carvalho, 1993, p. 34)

Rentes de Carvalho apresenta as suas opiniões sobre a Holanda estruturadas capítulo a capítulo, como Ramalho Ortigão o fez, porém ao contrário deste que descreve a história de um país ideal, exemplar, que Portugal deve seguir, fá-lo com críticas mordazes e uma ironia corrosiva. Apesar de tudo isto apresenta a mesma referência:

‘Deus criou o mundo e o holandês a Holanda’

3 Relações Portugal Países Baixos, algumas referências

“Países Baixos

Titular do posto: Rosa Maria Bettencourt Amarante de Ataíde Batoréu Salvador e Brito apresentou credenciais em 12 de outubro de 2016.

Relações Diplomáticas:

Portugal mantém relações constantes com a Holanda desde o século XVII. Em 12 de Setembro de 1911, a Holanda reconhece a República Portuguesa.

Primeira Enviatura:

em Fevereiro de 1641 Tristão de Mendonça Furtado acreditado como Embaixador Extraordinário junto dos Estados Gerais.”²

“Relations between the Netherlands and Portugal

The Netherlands has good relations with Portugal. 2014 marked the 350th anniversary of Dutch-Portuguese relations. Traditionally, the two countries have worked together well within Europe and NATO.

Political relations

The Netherlands is represented in Portugal by its embassy in Lisbon. Portugal has an embassy in The Hague.

² IDI. Portal do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível em <https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/110-holanda.html>

Regularly recurring topics of discussion in bilateral meetings are the eurozone crisis, the future development of the EU and the financial and economic situation in Portugal.

For years, the countries have worked together well in the area of defence (the air force and navy, in particular).”³

“Da Idade Média até à actualidade foi sempre o mar o elemento de ligação entre Portugal e os Países Baixos.” (Kuin, 2014, Introdução)

“As duas culturas – a dos Flamengos do Norte e a dos povos do Sul – devem muito uma à outra. Puderam viver o seu namoro, os seus amores, num clima excepcional de relações pacíficas e de laços dinásticos várias vezes renovados. Os interesses comerciais, fortemente complementares, dos dois povos, tiveram uma importância fundamental.” (Everaert & Stols, 1991, p. 9).

Os primeiros contactos entre Portugal e a Holanda, conforme referenciam Bussche (1874) e Kuin (2014) tiveram início no século XII, ano de 1147, aquando da reconquista de Lisboa aos Mouros. O movimento dos cruzados, da Flandres ⁴ e da Frísia,⁵ interromperam a sua viagem em direcção à Terra Santa, Palestina, fazendo escala em Lisboa para auxiliar D. Afonso Henriques no Cerco de Lisboa. Este recompensou-os concedendo-lhes forais.

O casamento, em 1184, de Teresa, que adoptou o nome de Matilde, na Flandres, filha mais nova de D. Afonso Henriques, com Filipe da Alsácia, Filipe I (1168-1191), Conde da Flandres, ajudou a intensificar e a consolidar os contactos entre os dois países. A maior parte do território da Flandres foi doado a Matilde, que desempenhou um papel importante na consolidação das relações entre Portugal e os Países Baixos, como nos referencia Jan A. Van Houtte, na obra ‘Flandres e Portugal – Na confluência de duas culturas’ (1991).

Lisboa passou a integrar uma rede marítima e comercial europeia, vindo a alcançar um

³ Portal do Ministry of Foreign Affairs of Government of the Netherlands. Disponível em <https://www.government.nl/topics/international-relations/overview-countries-and-regions/portugal>

⁴ actualmente parte Norte da Bélgica

⁵ actualmente no Norte dos Países Baixos

lugar de destaque no comércio entre o Noroeste da Europa e a região mediterrânica. O porto de Bruges veio a tornar-se num importante parceiro comercial.

As reconquistas das cidades de Lisboa e a de Silves aos mouros, em 1189, tornaram a vida no litoral mais segura, permitindo a fixação dos habitantes. Cortesão (1979) refere que o rio Douro e vários portos no norte do país, fozes de alguns rios, se abriram ao comércio externo, passando os mercadores portugueses a frequentar Flandres. O mesmo resultado teve o povoamento dos lugares de Paredes, Pederneira, São Martinho, Alfeizerão, Selir, Atouguia, Lourinhã e Ericeira, nos séculos XII e XIII.

A Europa, nessa época, entrou claramente no “... caminho do desenvolvimento comercial e urbano. E não só, sob o influxo das Cruzadas, o Mediterrâneo e o mar do Norte se animaram numa vida nova, mas entre os dois se estabeleceram relações marítimas que vieram favorecer a actividade dos nascentes portos portugueses, escalas daquela navegação.” (Cortesão, 1979, p.129).

Os portugueses “não só já eram numerosos em 1197, em Bruges, como foram os primeiros, dentre todos os mercadores estrangeiros, a fixar ali as suas feitorias ou escritórios de comércio.” (Bussche, 1874, pp. 47,48). A primeira Feitoria portuguesa foi estabelecida em Bruges, em 1200. Nesse mesmo ano, Baldouin de Constantinople, conde de Flandres e de Hainaut, através do Diploma de 14 de Agosto⁶, concedeu um alvará para estabelecer uma grande feira anual, que contribuiu para alargar as relações da cidade de Bruges com outras cidades do velho continente.

Após duzentos anos, a feitoria portuguesa tornou-se numa instituição poderosa onde o comércio, entre Portugal e os Países Baixos, se desenvolveu intensamente.

Em Maio de 1217, uma frota com cerca de trezentos navios e comandada pelo conde holandês Guilherme I e o conde alemão Georg von Wied, em direcção à Terra Santa sofreu uma grande tempestade e em Julho chegaram ao Porto e a Lisboa. Em Outubro, cento e oitenta destes navios, ajudaram os portugueses a conquistar Alcácer do Sal, aos mouros, assegurando, deste

⁶ Bussche, E. V. (1874). *Flandre et Portugal*. Annexes, Pièces Justificatives, A, p.161

modo, a exportação do sal de Setúbal. D. Afonso II, rei de Portugal, recompensou-os com doação de terras, decidindo alguns deles a permanecer em Portugal. Guilherme I continuou, após o Inverno, a viagem para a Palestina.

Entre 1350 a 1477 os estados independentes, da Holanda, são integrados sob a soberania dos duques de Borgonha. Este período caracterizou-se, especialmente, pelo apaziguamento das guerras e conflitos até então ocorridos na Europa, tendo impacto no comércio, na indústria da construção naval, da região, e também no comércio marítimo internacional, nas rotas do Báltico e portos do Norte da Europa.

Filipe II, o Audaz, Duque de Borgonha, sabendo que os mercadores portugueses se dirigiam para os portos da Zeeland, em 15 de Janeiro de 1387, concedeu aos navios portugueses determinados direitos, no porto de Bruges, através da criação do '*Sauf-conduit générale pour les marchands de Portugal*'⁷. Entretanto, o duque *Adelbrecht*, Alberto, da Baviera, entrando numa espécie de competição com a Flandres, deu aos navios portugueses os mesmos direitos nos portos da Holanda e *Zeeland*. Em 1390, concedeu-lhes um privilégio válido por um ano, no porto de *Middelburg*, na *Zeeland*, que, para além de garantir condições favoráveis para o tráfico nessa cidade, conferia-lhes a extraterritorialidade. No entanto e apesar de tudo isto, era difícil a *Middelburg* competir com Bruges, já que os flamengos se esforçavam para salvar a sua actividade económica, grandemente afectada pela guerra civil. Pensa-se que a maior parte das relações económicas entre os portugueses e o Países Baixos foram estabelecidas em Bruges. Aqui fundaram uma capela a fim de celebrarem o culto e enterrarem os seus compatriotas.

Sucede a Filipe II, o seu segundo filho, João I, Sem Medo, duque da Borgonha e conde de Flandres, a partir de 1404 e até 1419, ano em que foi assassinado. Durante o seu reinado a cidade de Bruges continuou a ser uma cidade de grande tranquilidade, mantendo o mesmo nível de riqueza e de luxo e com um aumento inesperado no comércio. Em 26 de Dezembro de 1411, João I, Duque de Borgonha concede privilégios aos comerciantes portugueses '*Privilèges accordés aux négociants portugais, en 48 articles*'⁸, devido ao fortalecimento das relações comerciais entre os dois países, sendo mais tarde confirmados por seu filho Filipe III de Borgonha, o Bom, aquando

⁷ Bussche, E. V. (1874). *Flandre et Portugal*. Annexes, Pièces Justificatives, D, p.170

⁸ Idem, Pièces Justificatives E, p.173

da sua sucessão. Os produtos comerciais portugueses mencionados nesta carta de privilégios eram os vinhos, a fruta, a cortiça e o ferro.

Fazemos aqui uma referência, que não deixa de ser curiosa, sobre a conquista de Ceuta, em 1415: na altura da preparação para o ataque a Ceuta, os portugueses pretendiam manter em segredo esta intenção para os espanhóis e os mouros. Foi anunciado que Portugal tencionava fazer guerra com a Holanda, devido à captura dos navios portugueses pelos holandeses. Entretanto, D. João I, de Aviz, enviou um representante, à Holanda, informar o conde Guilherme VI, conde da Holanda, sobre a verdadeira razão da existência dos barcos – a conquista de Ceuta. Como Portugal não dispunha de navios suficientes para esta expedição, alugou alguns à Holanda e à Inglaterra, sendo o pagamento efectuado em sal. Este era um dos produtos de exportação mais importante e valioso para a conservação do arenque, na Holanda.

A tomada de Ceuta foi decisiva para a expansão marítima portuguesa marcando o início da gloriosa era dos descobrimentos portugueses.

Nesta altura, o casamento de Filipe III, o Bom, Duque de Borgonha e Conde de Flandres, com D. Isabel, filha de D. João I de Portugal, em 1429, contribuiu para reforçar e estreitar os laços entre Portugal e a Flandres. Em 1433, Filipe III obteve o título de ‘Conde da Holanda e da *Zeeland*’. Isabel de Portugal, com os seus compatriotas trazidos de Lisboa, instalou-se com a sua corte em Bruges. Antes da cerimónia, Filipe III enviou, com a embaixada de negociação do casamento com Isabel, *Jan van Eyck*, pintor flamengo do século XV, para fazer o retrato da princesa.⁹

Em 2 de Novembro de 1438, Filipe III aumentou os privilégios concedidos aos portugueses e autorizou-os a nomear cônsules, em vez de simples agentes que lá se tinham instalado, ‘*Ampliation par le comte de Flandre des privilèges accordés aux portugais, en 1411 ... pour l’affection que avons à icelle nacion*’¹⁰

⁹ Dacos, N. (1991). *Os artistas flamengos e a sua influência em Portugal (sécs. XV-XVI)*. In *Flandres e Portugal*. p.143

¹⁰ Bussche, E. V. (1874). *Flandre et Portugal*. Annexes, Pièces Justificatives, F, p.187-191

A carta do rei D. Afonso V, em 1452, contribuiu para reforçar estes laços, concedendo privilégios, entre outros povos, aos comerciantes Flamengos “... *fazemos saber que nós privilegiamos a todos os Flamengos, Alemães, Franceses e Bretões que a nossos Reinos vierem morar; ...*”¹¹.

Em 1 de Fevereiro de 1463 um novo privilégio foi concedido aos portugueses, ainda pelo Filipe III, o Bom, ‘*Autre privilège accordé aux merchands de Portugal*’¹². Estimado pelo seu povo e pelos estrangeiros, morre em 15 de Junho de 1467, deixando os seus estados ricos e fartos, devido ao desenvolvimento do comércio, das ciências e das artes.

Carlos I, o Audaz, duque da Borgonha entre 1467 e 1477, Conde de Flandres e soberano de outras senhorias, em 4 de Março de 1470, confirmou a Portaria de 1304, sobre o comércio das especiarias, em Bruges, ‘*Ordonnance sur le commerce des épices, à Bruges*’¹³

O porto de Bruges tornou-se numa instituição muito poderosa, e contribuiu para o enriquecimento e desenvolvimento do comércio entre Portugal e os Países Baixos. Mais tarde, veio a ser substituído pelo porto de Antuérpia devido ao enfraquecimento e declínio do porto de Bruges. Os navios de grande porte deixaram de poder circular no canal de Zwin, por motivos de assoreamento, tornando o porto de Antuérpia o mais importante. Este facto reflectiu-se no crescimento económico desta cidade que, em 1511, continuou a conceder aos portugueses privilégios atractivos, respeitando os direitos concedidos anteriormente pela cidade de Bruges. Mais tarde, veio a adicionar outros privilégios designadamente a isenção do imposto de sisa e o direito a uma casa para a Feitoria portuguesa, na Rua *Kipdorp*, em Antuérpia.

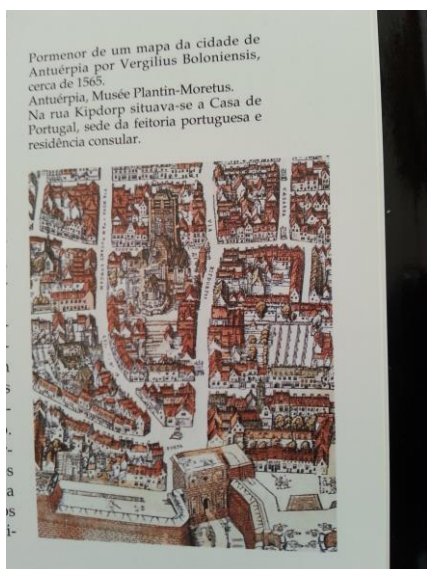
“O edifício já não existe, mas é ali que podemos ver uma reminiscência arquitectónica da Casa de Portugal, um tecto abobado no que é actualmente um quartel de bombeiros. Na entrada principal, uma placa comemorativa, em flamengo e em português, assinala a relevância histórica do lugar: “Aqui foi durante três

¹¹ Castro, J.F.B. de, (1895-1897). *Alvará de 28 de Março de 1452*. Tomo I

¹² Bussche, E. V. (1874). *Flandre et Portugal*. Annexes, Pièces Justificatives, G, p.191-192

¹³ Idem, Annexes, Pièces Justificatives, H, p. 193-201

séculos a Casa de Portugal que o rei Dom Manuel I mandou fundar em 1511 para expansão do comércio português.”¹⁴



Estes privilégios, com o decorrer do tempo, foram gradualmente aumentando e esta Feitoria transformou-se numa instituição forte, vindo a ser chamada de ‘nação’ portuguesa. A casa da ‘nação’ servia de ‘*ponto de partida*’¹⁶ para os portugueses recém-chegados, que aí encontravam protecção: dispunham de alojamento provisório; eram integrados nos costumes da cidade; tinham facilidade em estabelecer relações com tradutores e com instituições públicas, designadamente a bolsa e outros.

Existem registos sobre o comércio e a presença de holandeses em portos portugueses, designadamente na cidade de Setúbal, a partir de 1450. Actualmente ainda se encontram, nesta cidade, vestígios da arquitectura holandesa de Amesterdão.

¹⁴ Lopes, H. (2016, 16 de Julho). *As boas memórias da feitoria portuguesa em Antuérpia*, In Fugas Viagens, Jornal Público.

¹⁵ Idem

¹⁶ Pohl, H. (1991). *Os portugueses em Antuérpia*. In *Flandres e Portugal*. p. 59

Negociou-se produtos como a cera, mel, couro, vinho, azeite, figos e uvas passas, sendo os mais procurados os vinhos e o sal. Este foi o principal produto nos primeiros contactos comerciais entre Portugal e as cidades portuárias dos Países Baixos como *Vlissingen, Dordrecht, Kampen, Hoorn* e Amesterdão.

O **sal**, o chamado ‘ouro branco’, e o **arenque** (haring) eram a combinação perfeita e contribuíam para intensificar as relações entre os dois países. O arenque era o produto alimentar de excelência para os holandeses, no decorrer dos séculos XIV e XV e como o sal de Setúbal foi considerado o mais fino e saboroso da Europa, os holandeses, que anteriormente o importavam da França, passaram a utilizá-lo na conservação do arenque.

Em compensação, Portugal importava da Flandres têxteis, utensílios de metal, armas e grandes quantidades de tapeçarias, pinturas, gravuras e livros.

Açores

São várias e diferentes as referências sobre a descoberta do arquipélago dos Açores. Jaime Cortesão refere que o Infante D. Henrique, sempre rodeado de excelentes colaboradores nacionais e estrangeiros, incluído judeus, tidos como homens pensantes e que preparavam ao pormenor o descobrimento, foi o grande responsável pela descoberta do arquipélago dos Açores.

“Naquele tempo o Infante D. Henrique, desejando conhecer as regiões afastadas do oceano ocidental, para saber se havia ilhas ou terra firme, além da descrição de Ptolomeu, enviou caravelas a buscar terras.” (Cortesão, 1979, p.231)

Vitorino Magalhães Godinho dá continuidade a este pensamento e faz uma descrição das várias ilhas e do seu estado na altura da descoberta. (Godinho, 2011, VI, p.103)

Em estudos mais recentes, temos a referência “a descoberta das ilhas dos Açores está envolta em muitas dúvidas e poucas certezas pois são praticamente inexistentes documentos régios que o comprovem ou assinalem as circunstâncias e as datas de cada descoberta. Mesmo a cartografia existente, pela sua diversidade, apenas contribui para aumentar a incerteza sobre este acontecimento”. (Garcia, 2002)

Na ‘Carta Régia de 2 de Julho de 1439’¹⁷, D. Afonso V autoriza o Infante D. Henrique a povoar as sete ilhas do arquipélago dos Açores, que se encontravam inabitadas.

No seu comentário à ‘Carta Régia de 10 de Março de 1449’, Godinho afirma que o processo de colonização da ilha Terceira “avançou morosamente, pois só depois da morte de D. Henrique foi colonizada a Terceira por Jácome de Bruges, e só mais tarde as outras seis ilhas ... D. Henrique interessava-se mais pela extensão em Marrocos que tem o seu período áureo depois da regência, ao passo que a colonização insular esmorece.”¹⁸

‘*Os flamengos desempenharam um papel significativo no povoamento dos Açores.*’, podemos ler esta informação no portal do Instituto Diplomático.

Charles Verlinden faz referências a alguns flamengos envolvidos na colonização dos Açores. O Alvará de 2 de Março de 1450, onde D. Afonso V nomeia o flamengo *Jacome* ou *Jacques de Bruges*, capitão-donatário, vassalo e governador, da ‘*ilha de Jesu Christo*’, primeiro nome da Terceira.¹⁹ Concede-lhe autorização para levar com ele colonos por si escolhidos, com a condição de serem católicos. Jacome, que vivia já com a sua família em Portugal, escolheu homens flamengos mandados vir da Flandres. Em 1468, *Joost van Hurtere* foi nomeado capitão-donatário da ilha do Faial e, em 1481 da ilha do Pico.

Um outro importante flamengo na história dos Açores, durante o reinado de D. João II, foi *Ferdinand van Olmen*. Apresentou-se perante o rei e informou-o da sua ideia de explorar e conquistar o Atlântico em busca de outras ilhas a partir da Terceira e que todas as despesas seriam por si assumidas. Em 3 de Março de 1486, D. João II concedeu-lhe, através de cartas de privilégio, o direito a todas as ilhas ou continentes por ele descobertas, “... bem como a jurisdição civil e criminal sobre as mesmas, afirmando a hereditariedade desta concessão e dos proventos daí resultantes.”²⁰ Passado três meses, no diploma de 24 de Julho de 1468, D. João II, autoriza *Van Olmen*, como capitão, a descobrir a ilha das setes cidades.

¹⁷ Godinho, V.M. (2011). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portugueses*. volume I, p.196. Teor da carta em anexo 2

¹⁸ Idem, p.200. Teor da carta em anexo 2

¹⁹ Verlinden, C. (1991). *A colonização flamenga nos Açores*. In *Flandres e Portugal* p.81

²⁰ Neves, B. G. (2002). *Artigos de Biografias – Dulmo, Fernão*. Disponível em <http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaport/g52.html>

Charles Verlinden refere, ainda, a existência de um diploma do rei D. Sebastião, de 1578, a informar que *Willem van der Haegen* foi para os Açores com duas embarcações – urcas da Flandres, que traziam pessoas flamengas. Fixou-se na ilha de S. Jorge, após ter passado pelas ilhas do Faial, Terceira, Corvo e Flores.

A economia da ilha assenta, hoje, sobretudo na agro-pecuária e nas indústrias associadas à transformação de lacticínios. O rebanho é formado essencialmente por animais da raça *Holstein-Frísia*, o chamado Gado Holandês.

Fazemos referência a uma outra curiosidade, a origem do nome das famílias nobres ‘da Silveira’, nos Açores, consta-se que vem de ‘*van der Haegen*’, porque *Haeg*, actualmente *Haag* significa ‘sebe’ onde colocavam silvas para evitar que as pessoas entrassem.

Actualmente existe a freguesia ‘Flamengos’, concelho da Horta, Ilha do Faial. Outro exemplo é o chamado queijo flamengo.

“Os Açores foram, e não podiam deixar de ser na mente desse Infante Descobridor, símbolo de muitos outros espíritos igualmente reflexivos, um arco da ponte que devia ligar o Ocidente ao Oriente.” (Cortesão, 1979, Vol. I, p. 236)

Madeira

Com a descoberta da Madeira e o seu povoamento, em 1419, surgiu a produção do açúcar e o seu comércio, importantes e fundamentais factores nas Relações Portugal Países Baixos.

Os portugueses criaram o comércio do açúcar, através do conhecimento adquirido dos árabes de transformar a cana-de-açúcar em açúcar refinado. O seu cultivo começou na Madeira e em Cabo Verde e mais tarde, após 1500, no Brasil, onde surgiram grandes plantações de cana-de-açúcar.

Com a descoberta de novas rotas comerciais, Lisboa passou a ser um porto privilegiado e exclusivo para a comercialização, não só das especiarias vindas do Oriente, como também do novo produto, o açúcar. Os flamengos, desde muito cedo, emigraram para a Madeira para plantar cana-de-açúcar.

É importante referir que Lisboa representava para os flamengos “uma escola de aprendizagem ideal para se familiarizarem com tipos lucrativos de comércio colonial, como o do

açúcar e o das especiarias. As possibilidades de contacto a nível mundial que oferecia o porto do Tejo abriam-lhe amplas perspectivas.” (Everaert, 1991, p. 117). A actividade e a dinâmica do porto do rio Tejo permitiam-lhes contactos a nível mundial, e, por outro lado, a Madeira não ficava muito distante servindo-lhes de laboratório de colonização. Muitos flamengos fizeram fortuna na ilha da Madeira ou aplicaram os seus conhecimentos, ali adquiridos, para se fixarem em outras regiões com produção de açúcar, por exemplo Canárias e Brasil.

“A Madeira foi, simultaneamente, pioneira e vítima dessa enorme viragem histórica. Ao longo dos séculos, ela foi um instrumento logístico nesse processo global. Da cana-de-açúcar ao vinho, a sua economia foi desenhada mais em função das necessidades externas do que ao serviço de uma finalidade própria”²¹

Flandres teve um papel fundamental na comercialização do açúcar da Madeira, “Primeiro Bruges e depois Antuérpia constituíram, entre 1470 e 1530, a placa giratória para o tráfico de uma série de produtos, em que o açúcar se encontrava sempre em primeiro lugar.” (Everaert, 1991, p. 99)

O comércio do açúcar serviu ainda como elemento de reconciliação e solidariedade entre estas duas cidades rivais, Bruges e Antuérpia, contribuindo ambas para tornar o açúcar conhecido e muito procurado, através da constituição de mercados de escoamento.

A procura do açúcar do Brasil atingiu níveis muito altos e os portugueses, através da sua marinha mercante, não tinham capacidade de resposta. O transporte era assim assegurado por barcos de mercadores estrangeiros, principalmente por holandeses. Havia o comércio directo entre Lisboa e os portos dos Países Baixos, dos produtos como o sal, cereais, pez, couro, frutos tropicais e laranjas. Do Brasil importava-se o açúcar e a madeira tropical, e as especiarias vindas da Ásia tinham primeiro de ser importadas por Lisboa.

Surge a soberania espanhola sobre Portugal, 1580, data a partir do qual Portugal foi obviamente arrastado para a ‘Guerra dos oitenta anos’ (1568-1648) entre a Espanha e os Países Baixos, de que falamos no capítulo seguinte.

²¹ Marques, V. S. (2016, 16 de Agosto). *Madeira: esplendor e fragilidade*. In Diário de Notícias.

Abstract

This paper aims to present the result of a documentary analysis concerning the Relations between Portugal and the Netherlands.

Actually, we start with a description of the territory of Holland, followed by some references about this country and its people in the vision of some Portuguese thinkers/authors, namely Agostinho da Silva, Ramalho Ortigão and Rentes de Carvalho.

Next, we make, from a historical perspective, some references to the period between the twelfth and the nineteenth century, highlighting the importance of the relation between Portugal Flanders and the role of the ports and cities of Bruges and Antwerp, addressing the relevant role of the trade of spices and other products.

In the chapter on "Monopolies and competitions" we have analyze the controversy around the concepts 'Mare Clausum' and 'Mare Liberum' and their respective impacts on the relations between the two countries, with respect to the territories in the Far East, Brazil and Africa.

The following chapter discusses the migrations of Jews from Portugal to Holland after the expulsion by D. Manuel I in 1495. We also refer to its impact on the economic and social life in the two countries, especially on the development that was created by the Sephardim in Holland, particularly in Amsterdam.

Further on in the chapter on the twentieth century, we mentioned some reactions of the Netherlands to the Salazar regime and especially to the call for the decolonization of the Portuguese territories in Africa, especially the countries at war for their independence. Also, in this chapter, we describe the migrations of the Portuguese to the Netherlands for economic and political reasons. At the end, we mention some initiatives in the domains of cooperation, culture and science.

In the next chapter we speak of the images / representations of some Dutch about Portugal and also of some examples of families /family names descending from Dutch.

Lastly, we present a list of treaties, agreements and conventions, created and signed between Portugal and the Netherlands.

Keywords: commerce, navigation, migration, acculturation, cooperation

4 Monopólios e Concorrência

Até ao final do século XVI não havia uma grande concorrência no comércio marítimo entre Portugal e a Holanda. Eram parceiros comerciais e respeitavam as rotas já estabelecidas. As relações entre Portugal e as Províncias Unidas eram cordiais e amistosas até à união das duas coroas da Península Ibérica, em 1580, provocando a Guerra Luso-Holandesa e com ela a perda dum império (Prestage, 1926, p.1).

Os portugueses transportavam os produtos oriundos dos descobrimentos do século XV, do Oriente e do Brasil, para Lisboa e a partir daqui os holandeses faziam-nos chegar a Antuérpia. Uma outra rota era a dos países bálticos para Lisboa, através do porto de Antuérpia.

Após a invasão do território português pela Espanha, em 1580, Filipe II de Espanha (1527-1598), proibiu as relações comerciais entre Portugal e os Países Baixos, mandando encerrar os portos portugueses aos navios holandeses. Portugal, até então, possuía o domínio de algumas mais ricas regiões do globo, devido às descobertas e conquistas efectuadas, legitimadas pelo Tratado de Tordesilhas, de que falamos no sub-capítulo 4.1. Portugal tinha todo o interesse em monopolizar o transporte dos seus produtos para a Europa, mas os holandeses, quando o porto de Lisboa lhes foi fechado por Filipe II, decidiram tomar parte dos proveitos desse comércio.

A Holanda pretendia criar o seu próprio caminho para o Oriente. Pôs em causa o Tratado de Tordesilhas assinado em 1494, rompendo com o monopólio de navegação de Portugal. Desenvolveu um plano mundial para conquistar o Oriente, Brasil e partes de África, através da concessão de monopólios às companhias fundadas para o efeito - VOC e WIC, aproveitando a vulnerabilidade dos Portugueses, tornando-se assim numa grande potência colonial.

Em 1595, a Holanda atacou S. Tomé e Príncipe iniciando a Guerra Luso-Holandesa, travada entre 1595 e 1663. Este conflito, pouco relacionado com a guerra na Europa, teve como objectivo principal estabelecer um império ultramarino holandês, com o domínio do comércio das especiarias. Registaram-se ataques e ocupações no Brasil, África e Ásia portuguesas. Como já referido anteriormente, Portugal era um dos principais parceiros comerciais dos Países Baixos. As relações comerciais foram proibidas por Filipe II, numa tentativa de enfraquecer os holandeses, empenhados numa guerra de independência em relação à coroa castelhana.

A guerra resultou na perda do domínio português no oriente e na fundação do império colonial holandês nos territórios conquistados. As ambições holandesas noutros teatros de competição económica, como o Brasil e Angola, foram em grande parte invertidas pelos esforços Portugueses.

Gostaríamos de referir que Filipe II foi um grande apreciador de *Jeroen Bosch* ou *Hieronymus Bosch*, pintor e gravador holandês, dos séculos XV e XVI, influenciador de Pieter Bruegel, Salvador Dalí e Joan Miró. Representado no Museu Nacional de Arte Antiga, em Lisboa, através do seu famoso quadro 'As tentações de Santo Antão', de 1495-1500. E foi também um grande apaixonado pela arquitectura flamenga, segundo Juan Herrera, arquitecto real e matemático, durante muitos anos ao serviço de Felipe II.

“Dia 1 de Dezembro de 1640, Sábado, às 9 horas da manhã, teve início o movimento armado que culminou com a Restauração da independência de Portugal, após 60 anos de união das coroas ibéricas sob a dinastia filipina. O movimento, preparado cuidadosamente pelo grupo dos 40 Conjurados, coroou D. João IV, duque de Bragança, como rei de Portugal.”²²

Após a restauração da Independência, em 1640, Portugal separou-se da Espanha e D. João IV ambicionava recuperar todo o seu império ultramarino, Brasil, costa de África e Oriente, que tinha sido apoderado pelas Companhias Orientais e Ocidentais holandesas (VOC, *Vereenigde Oost-Indische Compagnie* e WIC, *West-Indische Compagnie*). D. João IV, com a Independência de Portugal, procurou reatar as relações diplomáticas com os Países Baixos, uma vez que Portugal nunca tinha tido discórdias com a Holanda, antes de ser arrastado para a guerra com Castela, em 1580.

A 21 de Janeiro de 1641, D. João IV, em carta dirigida aos Estados Gerais manifestou a vontade de recuperar a “...vizinhança e boa amizade e correspondência, que entre os naturais destes Reinos sempre houve, no tempo dos Senhores Reis Portugueses, meus predecessores ...”²³

²² Portal do Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros: Disponível em <https://idi.mne.pt/pt/documentos-e-efemerides/2-uncategorised/453-folhetos-da-restauracao.html>

²³ Carta Régia de 21 de Janeiro de 1641, em Anexo 3

e, ainda, enviar e recomendar como Embaixador o seu Conselheiro Tristão de Mendonça Furtado, junto das Províncias Unidas, levando como secretário o Dr. António de Sousa Tavares.

D. João IV, através da Provisão Régia, de 21 de Janeiro de 1641, concedeu liberdade de comércio aos súbditos das Províncias Unidas dos Países Baixos, a que se refere o art. XIV do tratado de 29 de Janeiro de 1642.

Foi assinado um acordo de tréguas de dez anos, em 1641 e a guerra terminou em 1661, após a assinatura do tratado de paz de Haia.²⁴

O Tratado de Paz e Confederação, de 6 de Agosto de 1661, Haia, assinado entre Portugal e a Holanda, veio restituir a estes países os territórios ultramarinos já por si conquistados. O Brasil passou novamente para as mãos dos portugueses e a VOC manteve todos os seus territórios na Ásia. Após este tratado iniciou-se um período calmo no campo das relações diplomáticas entre os dois países. Foi concedido aos Países Baixos o direito de um lugar digno para enterrarem os seus mortos, já que os cemitérios católicos não permitiam a sepultura dos holandeses protestantes. O cemitério protestante ainda existe, junto ao Jardim da Estrela, com o nome de cemitério inglês por ter sido, logo de início, partilhado com os ingleses. Alguns holandeses ilustres encontram-se lá sepultados, como o caso de Daniel Gildemeester, Cônsul-Geral em Portugal, no século XVIII.

“Nessa espécie de interpenetração realizada pela violência ou à boa paz, reside a substância última dos Descobrimentos. Os homens e os povos descobrem-se uns aos outros. E mais do que isso, descobrem pouco a pouco o denominador comum de humanidade que os une e, em certos casos de hibridismo étnico e cultural, uma antecipação promissora do futuro.

Os descobrimentos portugueses, ou melhor, a época dos grandes descobrimentos pertence ao número desses momentos da história de que falava Ranke,²⁵ complexos mas unitários, em que os povos resolvem as suas crises, quer de origem material, quer espiritual, e

²⁴ Em Anexos 4 e 5, os respectivos tratados

²⁵ Leopold von Ranke foi um dos maiores historiadores alemães do século XIX e é frequentemente considerado como o pai da *‘História científica’*.

durante cujo transcurso as grandes individualidades criadoras chamam a si a responsabilidade de encaminhar para a solução final as aspirações gerais da sua época.”²⁶

4.1 *Mare Clausum* - Tratado de Alcáçovas e Tordesilhas

Desde o início dos Descobrimentos que os portugueses tiveram que enfrentar a ambição desmedida, por parte de Castela, que reivindicava a posse das terras descobertas pelos navegadores portugueses.

A 4 de Setembro de 1479, é celebrado e assinado o Tratado de Alcáçovas, ratificado pelos Reis Católicos, no ano seguinte, em Toledo. Pôs fim ao conflito ibérico, ocorrido entre 1475 e 1479, devido à disputa da sucessão do Reino de Castela.

D. João II conseguiu o reconhecimento de alguns direitos que ficaram explícitos neste tratado. Para Portugal ficaram os direitos de navegação no Atlântico, a sul do paralelo que passava pelas Canárias, as terras descobertas e a exclusividade do comércio na região, incluindo os direitos sobre os Açores, a Madeira e as conquistas feitas no Reino de Fez. A Castela pertenceu os direitos de navegação a norte e a soberania das Ilhas Canárias. Em 1491, o tratado foi homologado pelo Papa. (Canas, 2003)²⁷

Portugal e a Espanha, desde os finais do séc. XIV, que exigiam o monopólio da navegação do oceano. Para o Império Português era indispensável e importante dominar e defender as suas rotas marítimas, dado que possuía territórios em vários pontos do mundo. O Tratado de Tordesilhas, em 1494, assinado pelos dois monarcas, veio intensificar e clarificar o princípio do *Mare Clausum*, que consagrava e reservava o direito de posse e navegação a quem descobrisse qualquer terra ou rota marítima. Ficou definida uma nova repartição das respectivas áreas de influência no Atlântico, por meio de um meridiano que passava trezentos e setenta léguas a Oeste das ilhas de Cabo Verde. O Papa validou, mais uma vez, este acordo, causando um forte impacto

²⁶ Cortesão, J. (1979). *História dos Descobrimentos Portugueses. Volume 1*, p. 6

²⁷ Disponível em <http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaport/e12.html>

noutras potências marítimas, que ambicionavam igualmente expandir-se, França, Inglaterra e Holanda. “Ficou célebre o pedido do rei Francisco I de França para que lhe mostrassem a cláusula do Testamento de Adão que o excluía desta “partilha do mundo” (Canas, 2003)²⁸ Os ataques às navegações portuguesas e espanholas, por corsários destas potências, tornaram-se cada vez mais frequentes.

O Tratado de Tordesilhas não afectou muito as relações comerciais entre Portugal e os Países Baixos, uma vez que os produtos vindos dos países nórdicos e bálticos e do Oriente, dos quais Portugal possuía o monopólio do comércio, eram transportados pelos navios destes dois países, entre Amesterdão e Lisboa.

“Amesterdão e Lisboa encontravam-se entre os maiores portos da Europa, durante o século XVII. Ambas possuíam redes de contactos locais, regionais e internacionais.” (Antunes, 2009, p. 41)

4.2 Mare Liberum: condição sine qua non para a expansão comercial dos Países Baixos

Em 1556 Carlos V, imperador do Sacro Império Romano-Germânico e soberano das províncias holandeses, “Países-Baixos Habsburguesos” abdicou como soberano dos Países Baixos. O seu filho, o futuro rei Filipe II de Espanha, casado com Isabel de Portugal, sucedeu-o nesta posição.

O jovem Príncipe Guilherme de Orange que era um confidente do imperador Carlos V, ficou como conselheiro do rei Filipe II. Este tinha como vontade combater fortemente o protestantismo enquanto que Guilherme de Orange defendia a liberdade de religião e de culto, o que dificultou, em pouco tempo, a sua relação. Filipe II, ao contrário do seu pai que tinha nascido em Mechelen, Flandres, não tinha muita afeição com esta parte do seu império, nem com o seu

²⁸ Disponível em <http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaport/e12.html>

povo. Em 1559, confiou a governação aos seus representantes, ‘Conselho de Regência’ e fixou residência permanente em Espanha.

O protestantismo espalhou-se nos Países Baixos. Filipe II mostrou-se intolerante perante esta religião e, através dos seus representantes, rompeu com os nobres locais, vindo a ser excluídos do governo. Criou altos impostos e gerou desemprego provocando forte discordância e oposição manifestados pelos grupos de rebeldes ‘*geuzen*’. Estes sinais de rebeldia resultaram em acções iconoclastas, nas igrejas católicas, em 1566. Filipe II enviou o duque de Alba com um exército para esmagar a oposição, causando um reino de terror.

A execução dos condes Egmont e Horn, pelo duque de Alba, contribuiu também para a revolta exercida por Guilherme de Orange. Os seus irmãos Lodewijk e Adolf lideraram as tropas holandesas na batalha de *Heiligerlee*, em 23 de Maio de 1568. Esta primeira vitória sobre Espanha marcou o início da Guerra dos 80 anos (1568-1648), entre os Países Baixos e a Espanha, terminando com o Tratado de Munster, em 1648, Tratado de Paz entre Espanha e os Estados Gerais dos Países Baixos, resultando na independência da República das Sete Províncias.

Inicialmente, a Guerra dos Oitenta Anos não afectou as boas e vantajosas relações comerciais entre holandeses e portugueses. (Prestage, 1926)

Magalhães afirma que o corte político entre os Países Baixos e Filipe II de Espanha, filho de Carlos V Imperador Romano-Germano, foi percebido pelos portugueses como definitivo. Porém, D. Sebastião, em 1576, com o objectivo de conseguir restaurar a glória portuguesa, parte para Marrocos, mas antes pede auxílio financeiro a Guilherme de Orange sabendo que iria provocar fortes reacções “... na Igreja e no seu braço armado, a Inquisição. Era essa a tradicional política portuguesa: fazer amigos e aliados entre os adversários de Castela.” (Magalhães, 1998, p.10). Ainda de forma pragmática, os mercadores holandeses podiam vir a Portugal vender os seus produtos, como cereais, madeiras e metais e da mesma forma comprar azeite, especiarias, frutas e vinho. No entanto, era-lhes recomendado que o fizessem de forma discreta e distinta.

Refere ainda que o cerco de Antuérpia e a guerra de corso acabam por afectar e levar ao encerramento dos mercados do sul da Flandres, fazendo com que Amesterdão passe a ser o novo centro do complexo económico. Passou a assumir o papel de intermediário entre o Norte e o Sudoeste da Europa, iniciando, assim, o seu grande crescimento. Era do interesse dos portugueses

a ligação com a Holanda e a Zelândia, devido ao produto 'Sal'. A sua produção tinha aumentado e era considerado, pelos holandeses, um óptimo produto (actualmente seria designado por um produto gourmet), para a preparação do peixe salgado.

No ano seguinte à tomada da coroa portuguesa, Filipe II proibiu o comércio com a Holanda e com a Inglaterra, fechando os portos portugueses e espanhóis, aos navios destes países.

O comércio português ficou, assim, afectado pela instabilidade e pela rotura das redes existentes de consumidores europeus. Mais uma vez o Guilherme de Orange enfrenta com determinação a imposição de Filipe II e, em 10 de Março de 1581, é assinado o documento '*Défense aux vaisseaux marchands de se diriger vers l'Espagne ou le Portugal*'²⁹. Após quatro meses, em 26 de Julho 1581, os Estados Gerais assinaram o 'Plakkaat van Verlatinghe' (Edital de Abandono) a partir do qual Filipe II foi destituído como soberano. Este documento representa a declaração de independência dos Países Baixos.

Quando, em 1580, Portugal foi ocupado pela Espanha, D. António, Prior do Crato, pretendente ao trono português, pediu apoio à República dos Países Baixos Unidos e à Inglaterra. Estes países pouco podiam fazer, a não ser oferecer hospitalidade a D. António. No entanto, existe a minuta elaborada pelos deputados dos Estados Holland, Zeeland e da cidade de Antwerpen '*Concept omme hulpe ende secours te doene Don Anthonio van Portugal*'³⁰ para ajudar e apoiar a D. António de Portugal, que nunca veio a ser transformada em tratado.

Surgiram, entretanto, laços familiares com a Casa de Orange, através do casamento do filho mais velho de D. António, o príncipe Manuel, com a Princesa Amélia ou Emília, filha de Guilherme de Orange e irmã do Príncipe Maurits.

O desenvolvimento dos Países Baixos foi fortemente afectado pela ocupação de Portugal pela Espanha (1580-1640). Os seus navios foram proibidos de entrar nos portos portugueses o que os impedia de obter as mercadorias chegadas do Oriente. A solução passaria por adquiri-las na origem e como os holandeses estavam fortemente interessados no império português na Ásia, iniciaram a descoberta do seu próprio caminho marítimo para a Índia.

²⁹ Bussche, E. V. (1874). *Flandre et Portugal*. Annexes, Pièces Justificatives, N, pp. 231-233

³⁰ Idem, Annexes, Pièces Justificatives, I, pp. 202-206

O caminho pela costa africana e à volta do Cabo da Boa Esperança, conhecido como o Cabo das Tormentas, era controlado pelos portugueses e os holandeses pretendiam descobrir um caminho setentrional para a China, através do Oceano Ártico. Terminava, assim, o monopólio da navegação portuguesa.

No fim do século XV havia várias companhias interessadas no comércio de produtos do Oriente, em particular nas especiarias. Alguns grupos de mercadores financiaram três expedições liderados pelo Willem Barentsz, entre 1594 e 1596, mas como este caminho se tornou inviável a ideia foi abandonada.

Aconteceram várias viagens às Índias Orientais, pelo Cabo da Boa Esperança, organizadas por vários mercadores de Amesterdão, desde 1594. A atracção era muito forte, já que as especiarias trazidas do Oriente resultavam em lucros altíssimos.

Em 1602, foi criada a *Vereenigde Oost-Indische Compagnie*, VOC - Companhia Unida das Índias Orientais, como uma união de negócios com a responsabilidade de organizar e gerir o comércio marítimo entre a Europa e a Ásia. Foi construída por iniciativa e investimento privados sendo a primeira sociedade anónima constituída e onde a burguesia holandesa teve uma forte participação em acções. Apesar de se tratar de uma organização privada os Estados Gerais reconheciam juridicamente a companhia. Esta situação atribuiu à companhia um conjunto de privilégios incluindo “utilizar mecanismos de soberania a favor dos interesses da companhia.” (Antunes, 2009, p. 80)



‘aandeel’ – uma acção da VOC, de 1606, in *Archief van Amsterdam*³¹

Os Estados Gerais concederam à VOC, nesse mesmo ano, um ‘*octrooi*’- alvará, com o monopólio do comércio marítimo nos territórios a leste do Cabo da Boa Esperança e a oeste do

³¹ Disponível em https://archieff.amsterdam/stukken/geld/voc-aandeel_van_een_wees/index.html, consulta em Novembro de 2016

Estreito de Magalhães. “O objectivo estratégico era atacar as colónias portuguesas e espanholas, na Ásia, e apoderar-se das grandes rotas de comércio, especialmente a do cravo-da-índia, noz moscada e canela, sucesso desde logo alcançado em 1621 com a conquista da ilha de Banda (a leste de Sulawesi).” (Ratelbland, 2003, p. 198).

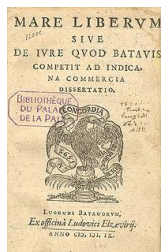
É partir daqui que a Holanda explora o caminho marítimo para a Índia, já desvendado pelos portugueses em 1497-1499.

A VOC enviou a primeira expedição para o Oriente, em 1602. No ano seguinte, ao largo da costa de Singapura, os navios mercantes capturaram a nau ‘Santa Catarina’, que navegava de Macau para Malaca com uma carga preciosíssima - toneladas de almíscar, seda, porcelana, ouro e mercadoria vinda da China e do Japão. O navio foi oficialmente confiscado em Amesterdão, a 4 de Setembro de 1604. Consta-se que a venda posterior desta mercadoria resultou no dobro do capital da própria Companhia da Índia. J.R. Magalhães fala no valor estimado de 1,4 milhões de florins.

Esta captura e roubo da nau portuguesa gerou fortes protestos internacionais pois contrariava a política do ‘*Mare Clausum*’, dos portugueses no Oceano Índico. Na Holanda originou igualmente polémica, tratava-se do aprisionamento de um navio português, país com o qual os Países Baixos não estavam em guerra e as suas relações sempre se tinham pautado por um clima de amizade. As discordâncias criadas e temendo os impactos negativos para o seu comércio, levaram os representantes da VOC, para sua própria defesa, a solicitar um estudo jurídico mais aprofundado sobre a questão. Recorreram à ajuda do jovem jurista e filósofo, Hugo Grotius (de Groot em holandês), primeira figura exponencial do direito internacional:

“Hugo Grotius, era filho de Jan de Groot, curador da Universidade de Leiden. A sua obra mais conhecida é ‘*De iure belli ac pacis*’ - ‘Das leis de guerra e paz’, 1625, na qual aparece o conceito de guerra justa e do direito natural. Foi também filósofo, dramaturgo, poeta e um grande nome da apologética cristã.”³²

³² Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Hugo_Gr%C3%B3cio



Hugo Grotius – *Mare Liberum* - 1609³³

Grotius iniciou o estudo ‘*De jure praedae commentarius*’, ‘Direito ao espólio saqueado’. Perante o pedido da VOC, Grotius decidiu publicar, em 1608/9, o 12º capítulo deste estudo, com o título ‘*Mare Liberum, sive de jure quod batavis competit ad indicana commercia dissertatio*’, onde defendia a liberdade de navegação no alto-mar a navios de todas as nações. Demonstrou o princípio do mar como um território internacional, ‘*Mare Liberum*’.

Frei Serafim de Freitas, em 1625, na sua obra ‘*De Iusto Imperio Lusitanorum Asiatico*’, ‘Do Justo Império Asiático dos Portugueses’, contestou a posição de Grotius, refutando todos os seus argumentos. Apesar da sua magnífica argumentação, a conjuntura internacional exigiu o fim da política do *Mare Clausum*. Tudo isto “Não passava de mais uma polémica intelectual. Inconsequente. A verdadeira batalha travava-se há muito nos mares do Oriente. E ganharia quem ficasse com o efectivo controlo comercial do trato das especiarias. Dissessem os livros o que dissessem.” (Magalhães, 1998, p. 15).

A liberdade dos mares era uma condição essencial para o desenvolvimento do comércio marítimo internacional. A defesa do ‘*Mare Liberum*’, permitiu aos holandeses uma sustentação ideológica para quebrar com vários monopólios comerciais existentes e estabelecer, posteriormente, o seu próprio monopólio, utilizando a sua espantosa e temível potência naval.

³³ Idem

4.3 Portugal e Holanda no Oriente (1595-1663)

Magalhães refere, na apresentação do livro “O negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)” de Evaldo Cabral de Mello, que Portugal e os Países Baixos embora fossem aliados na Europa eram inimigos frontais no Atlântico e no Índico.

A VOC estava geralmente muito bem organizada, o que explica o êxito dos holandeses no Extremo Oriente. O seu objectivo era tirar o monopólio aos portugueses, alvo perfeito para poder expandir o império holandês e controlar o comércio de especiarias. Embora Goa-Ormuz-Diu-Malaca fosse o coração económico português, por razões estratégicas, iniciaram a sua invasão pelas ilhas Malucas, consideradas as mais ricas produtoras de especiarias.

“A explicação histórica para os êxitos e falhanços das três potências europeias, Portugal, Países Baixos e Inglaterra, envolvidas no comércio oceânico entre a Europa e a Ásia deve ter em conta não apenas as políticas oficiais e os relacionamentos políticos, como também a organização do comércio e os diferentes métodos adoptados para se atingirem os objectivos comerciais.”³⁴

Entre 1601 e 1627, fizeram várias tentativas para tomar Macau, dado que era uma porta aberta para um outro espaço económico, o da China, com o seu comércio da seda, ouro e porcelanas e, ainda, para o Japão, com o cobre e a prata. Jacob van Neck, no comando de dois navios holandeses, fez o primeiro ataque a Macau, em 1601, sem êxito. Na tentativa seguinte, em 1603, deu-se o famoso assalto à Nau Santa Catarina, já referido no sub-capítulo anterior.

Cornelius Rejersen, ao comando de uma frota com oito navios, em 1622, saíu de Batávia e cercou a Cidade do Santo Nome de Deus de Macau. Foram derrotados perdendo muitos homens e navios. Tentaram mais uma vez, em 1627, com um bloqueio marítimo, mas em vão. Macau continuou na posse dos portugueses e o negócio com a China, não foi realizado. (Chaudhuri, 1998, p.17). Conquistaram Ternate, Tidore e Amboina, em 1605, tendo a companhia VOC instalado

³⁴ Chaudhuri, K. (1998). *A concorrência holandesa e inglesa. História da Expansão Portuguesa*. V.2, p.83.

a sua sede geral primeiro em Bantam, depois na ilha de Java e por último em Batávia, hoje Jacarta, em 1619. (Antunes, 2009, p. 80).

O caso do Japão teve um mau resultado para os portugueses. Os jesuítas empenharam-se activamente na conversão dos Japoneses. Seriam à volta de trezentos mil os convertidos, como nos referencia Charles Boxer, na sua obra *‘O Império Marítimo Português’*. Em 1614, os jesuítas foram perseguidos e viram-se forçados a abandonar o Japão. Este país, com a influência holandesa, rompe definitivamente com os portugueses em 1639. Os holandeses, devido à sua indiferença religiosa, tiveram muito mais êxito na sua entrada em Nagasáki. Conquistaram a permissão dos japoneses para a sua permanência, embora limitados apenas à feitoria.

Em 1615, os indígenas de Malaca, Sumatra e Ceilão, ajudados pelos holandeses, exerceram fortes pressões sobre os portugueses, mas Gillis Van Ravesteyn afirmou, através de carta enviada de Surate, Índia, que “os indianos são mais favoráveis aos portugueses do que a qualquer outra nação cristã”³⁵

Em 1622 os holandeses tentaram conquistar Macau. Apoderaram-se de Kupang, no extremo oeste da ilha de Timor, em 1651.

“Com base neste desenvolvimento, a VOC abria as portas para a sua expansão na Ásia, não como um poder estrangeiro, mas como uma potência local. Após a conquista da ilha de Ceilão aos portugueses e vários fortes no Sul da Índia, a VOC tornou-se o principal participante europeu no comércio asiático.” (Antunes, 2009, pp. 80,81).

D. António de Sousa Macedo³⁶ vai à Holanda para negociações sobre o Ultramar Português, entre 1650-51.

Em 1750, D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal, 1.º Marquês de Alorna, considerado o mais notável Vice-Rei da Índia do século XVIII, aquando do termo das suas funções, deixou uma informação ao seu sucessor, a “Instrução”, documento com a descrição da situação do Estado da

³⁵ Ferreira, J.J.B., tenente-coronel, piloto de aviação. (2006). *A Tese do “Mare Liberum” (1608) e os Ventos da História*. In Revista Militar n. 2457, Outubro. Disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigo/139>

³⁶ diplomata, escritor e jornalista português. Cursou Direito em Coimbra e teve carreira diplomática e política no período da Restauração.

Índia e indicando, entre outros, os holandeses como inimigos; em 1769, em Timor, a província de Servião, a Oeste, passa para a obediência holandesa.

Em 1818, os holandeses ocuparam Atapurp (Timor). O Vice-Rei organizou uma expedição de socorro, “os defensores de Timor”, mas aguardando em Macau ordens do Reino, por forma a evitar hostilidades com os holandeses.

Em 1851, O Governador de Timor, exorbitando das suas prerrogativas, conclui com a Holanda um tratado pelo qual concede a Ilha das Flores e o arquipélago de Solor. O Governador embarca sob prisão para o Reino e acaba por morrer em Batávia.

Em 1859, o *‘Tratado de demarcação e troca de algumas possessões portuguesas e neerlandesas no arquipélago de Timor e Solor, entre o rei de Portugal e o rei dos Países Baixos*³⁷, assinado em Lisboa pelos respectivos plenipotenciários, em 20 de Abril de 1859 refere “Desejando assentar numa demarcação clara e exacta ... para regularização das fronteiras holandesas e portuguesas na Ilha de Timôr, instituída pelos respectivos governos.”

Em 1941-17/12 - Desembarque perto de Dili de tropas australianas e holandesas, acompanhadas de tropas javanesas com efectivo superior a mil homens; iniciam-se negociações por iniciativa do governo português, a fim de substituir as forças de ocupação por tropas portuguesas, o que se acordou por intermédio da Inglaterra.

Em 1942-26/1 - Um corpo expedicionário português partiu de Lourenço Marques com destino a Timor a fim de substituir as forças estrangeiras de ocupação.

Em 1942-19/2 - Os japoneses, transgredindo o acordado e a soberania portuguesa, ocupam Timor.

Em 1975 e seguintes - A Holanda apoia discretamente a invasão de Timor-Leste pela Indonésia.

³⁷ Publicado pela Imprensa Nacional Casa da Moeda. Portal do Arquivo Histórico Militar. Disponível em <https://arqhist.exercito.pt/details?id=109101>

4.4 Portugal Holanda - Brasil, [Evaldo Cabral de Melo (1621-1663 ou 1669)]

Segundo alguns especialistas em sistema dos ventos e correntes, como H. Beuchat,³⁸ foi a corrente equatorial do norte que arrastou Pedro Álvares Cabral e a sua armada para as costas do Brasil, em 22 de Abril de 1500. O objectivo, a mandado de D. Manuel I, era seguir em direcção à Índia, para encontrar a ligação comercial à costa do Malabar, quando avistaram terra no Atlântico Sul - Terra de Vera Cruz - ficando assim marcada a descoberta oficial do Brasil.

“Sabe-se que o domínio neerlandês no Brasil constituiu o episódio central do conflito que opôs Portugal aos Países Baixos pelo controle do açúcar brasileiro, do tráfico negreiro de que este dependia e do comércio das especiarias asiáticas; e que a luta se saldou, no balanço de C.R. Boxer, por “uma vitória para os neerlandeses na Ásia, um empate na África ocidental e uma vitória para os portugueses no Brasil”.³⁹

Após a restauração da independência, em 1 de Dezembro 1640, a ambição de D. João IV era recuperar a grande parte do império no Brasil, na costa de África e no Oriente, que as Companhias holandesas *VOC* e *WIC* se tinham apoderado, durante o reinado Filipino.

Tristão de Mendonça Furtado é enviado a Haia pelo governo de Lisboa, em 1641, com a missão de negociar com os Estados Gerais a restituição dos territórios ultramarinos, compensando as companhias, e firmar um acordo de tréguas de dez anos, uma vez que a negociação de um tratado de paz requeria demasiado tempo. O Tratado de tréguas e cessação de hostilidades entre El Rei D. João IV e os Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos foi assinado e ratificado em 12 de Junho de 1641⁴⁰, sendo necessários os esforços do Príncipe de Orange e da França.⁴¹

Magalhães, (1998, p.50), afirma que ‘Há muito que o Brasil atraía os Holandeses’. Refere que Willem Usselinx, refugiado flamengo de Antuérpia em Amesterdão, proprietário e

³⁸ H. Beuchat. *Manuel d'archéologie américaine*. (as cited in Cortesão 1979)

³⁹ Mello, E. C. (2001). *O negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. p.17

⁴⁰ Em Anexo 4

⁴¹ Mello, E. C. (2001). *O negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. p.42

comerciante de escravos, comerciante, investidor e diplomata e também um dos fundadores da WIC, convenceu os holandeses, por volta de 1608, para a importância da ocupação do Brasil, para a sua colonização e para o comércio do açúcar, do tabaco, gado e sal. Fala em Jan Andries Moerbeek, outro autor holandês, que publicou um folheto informativo⁴², em 1623, com as vantagens e a urgência em fazer a conquista da Baía e de Pernambuco.

A companhia WIC, '*West-Indische Compagnie, WIC*', Companhia das Índias Ocidentais, fundada em 1621 com o estatuto jurídico de semi-pública e com o mesmo modelo da VOC, recebeu, dos Estados Gerais, um alvará que lhe concedia o direito exclusivo do comércio para além do equador, África e as costas da América. Tinham a permissão do monopólio do comércio com as colónias nas Índias Ocidentais, pertencentes às Sete Províncias, Caraíbe, e o monopólio do tráfico de escravos no Brasil, em Caraíbe e na América do Norte. Esta companhia podia também explorar a costa Ocidental da África, entre o Trópico de Câncer e o Cabo da Boa Esperança, nas costas ocidentais das Américas, incluindo o Oceano Pacífico e a parte oriental da Nova Guiné.

Os dirigentes da WIC, '*Heeren XIX*', 'Os 19 Senhores', tomando conhecimento das qualidades e das vantagens das terras brasileiras, decidiram da importância de estabelecer a companhia WIC, no Brasil. Uma frota, com vinte e seis navios, sob o comando dos almirantes *Jacob Willekens* e *Piet Pieterszoon Heyn*, em 1624, invadiu o Brasil. A armada da WIC conquistou a cidade de Salvador na Bahia, capital política do Estado do Brasil, colónia portuguesa.

Como resposta, no ano seguinte, a coroa espanhola enviou uma armada luso-espanhola, com o dobro de navios, comandada pelo almirante castelhano D. Fradique de Toledo e sob o comando militar do português D. Manuel de Meneses, conseguindo "A rendição dos invasores, já encerrados nos muros da cidade da Bahia, pela organização da maior expedição naval a cruzar o Atlântico até aquele ano, a denominada Jornada dos Vassalos."⁴³

⁴² Moerbeek, J. A. (1624). *Motivos porque a Companhia das Índias Ocidentais deve tentar tirar ao Rei da Espanha a terra do Brasil, e isto quanto antes.* e (1625). *Lista de tudo que o Brasil pode produzir anualmente.*

⁴³ Magalhães, P.A.I. (2016). *A Jornada dos Vassalos por D. Jerônimo de Ataíde, em 1625.*

O almirante *Piet Hein* atacou a frota da prata espanhola, em 1628, o que permitiu à WIC obter meios financeiros suficientes para continuar a apoderar-se dos vários territórios que tinham sido conquistados por Portugal.

Em 1630, os holandeses sob o comando de *Hendrick Lonck* e *Diederick van Waerdenburgh* desembarcaram no litoral de Pernambuco e invadiram e conquistaram Olinda, a principal praça portuguesa, considerada, por vários autores, a cidade mais rica do Brasil, durante o século XVI e o início do século XVII. Entretanto *Hendrick Lonck* regressou à Holanda e *Diederick van Waerdenburgh* foi nomeado governador deste território.

Pernambuco passou a ser designada por *Nova Holanda*, e a WIC nomeou o conde *Johan Maurits van Nassau-Siegen*, João Maurício de Nassau-Siegen, capitão-general-de-terra-e-mar para seu Governador (1637-1644).

Pernambuco foi uma das capitânicas mais ricas que Portugal possuía no Brasil. Abrangia os territórios de Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas e a parte ocidental da Bahia, fronteira com Goiás e Minas Gerais. A extração do pau-brasil, ou pau-de-pernambuco, e a cultura da cana-de-açúcar destacavam-na economicamente. Era considerado o centro da economia colonial durante o ciclo da cana-de-açúcar. As suas fazendas eram consideradas maiores e mais ricas que as da Bahia. No século XVII, foi considerado o maior e mais rico produtor de açúcar do mundo.

Os holandeses nunca tomaram consciência que a sociedade luso-brasileira estava muito bem estruturada, no Nordeste brasileiro e que lhes era difícil aceitar uma outra organização diferente. Não dominavam a produção, actuaram sempre como mercadores e não como colonizadores.

Johan Maurits van Nassau-Siegen era um homem reputado, inteligente, com vistas largas, e estava interessado em constituir um bom governo, na nova colónia holandesa. Porém, os representantes da WIC, burgueses-mercadores, e os elementos do seu exército criaram grandes

hostilidades junto dos senhores de engenho⁴⁴. As diferenças religiosas, culturais e de valores contribuíram, também, para dificultar e agravar as relações entre os dois povos.

Sérgio Buarque de Holanda descreve os holandeses como homens com grande espírito de empreendimento metódico e coordenado, capacidade de trabalho e coesão social, mas sem a maleabilidade suficiente para lidar com povos de diferentes características. O tipo de colonos que enviaram para as terras do Nordeste brasileiro, durante o seu domínio, era o menos adequado a um país como o Brasil, que se encontrava em formação. A grande maioria eram “recrutados entre aventureiros de toda a espécie, de todos os países da Europa, ‘homens cansados de perseguições’, eles vinham apenas em busca de fortunas impossíveis, sem imaginar criar fortes raízes na terra.” (Holanda, 1995, p.62).

Este e outros fracassos de várias experiências coloniais dos Países Baixos, durante o século XVII, deveu-se ao facto de o seu povo não ter qualquer interesse na migração em larga escala, uma vez que não dispunham de motivos de descontentamento na Holanda. E isto significava que a República holandesa funcionava muito bem como comunidade nacional. Já o povo português tinha fortes motivos para emigrar.

“Desde o princípio, fomos compelidos a recorrer ao mar: porque a terra, mal-regada e pobre, e de relevo ingrátissimo na metade norte, nunca nos daria suficiêcia agrícola, nem matérias-primas de cabal importância com que lográsemos manter uma grande indústria. As feições agroclímicas da nossa pátria são muitíssimo inferiores às da França e da Inglaterra, às da Alemanha e de Flandres; e não nos encontramos até hoje com carvão bom e acessível, e não temos ferro... Forçoso, portanto, o acudir ao oceano, às regiões longínquas ...” (Sérgio, 1940, p.35)

e citando Gilberto Freyre, António Sérgio continuou:

⁴⁴ Significado da palavra engenho: *‘Brasil máquina para desarestar o linho, moer a cana-de-açúcar, fazer aguardente de cana, etc.’*, in Infopédia; <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-aa/engenho>

“... o certo é que os portugueses triunfaram onde outros europeus falharam: de formação portuguesa é a primeira sociedade moderna constituída nos trópicos com características nacionais e qualidades de permanência. Qualidades que no Brasil madrugaram, em vez de se retardarem, como nas possessões tropicais de ingleses, franceses e holandeses. ... O colonizador português do Brasil foi o primeiro, de entre os colonizadores modernos, a deslocar a base da colonização tropical da pura extracção de riqueza mineral, vegetal ou animal — o ouro, a prata, a madeira, o âmbar, o marfim — para a de criação local de riqueza.” (Sérgio, 1940, pp.28,29)

O progresso urbano existente na metrópole pernambucana era ostensivo, com palácios monumentais como o de *Schoonzicht* e o de *Vrijburg*. Os seus parques, com a sua variada flora e fauna indígenas, serviam de laboratórios aos sábios *Piso* e *Marcgrave* para fazerem a sua *Historia naturalis brasiliae* e onde Franz Post concebia as suas telas utilizando as cores magníficas da natureza tropical.

“Institutos científicos e culturais, obras de assistência de toda ordem e importantes organismos políticos e administrativos (basta dizer-se que em 1640 se reunia em Recife o primeiro Parlamento de que há notícia no hemisfério ocidental) davam à sede do governo da Nova Holanda um esplendor que a destacava singularmente no meio da miséria americana.” (Holanda, 1995, p. 63)

Tudo isto contrastava com a situação das cidades, em todo o resto do Brasil, que continuavam simples e pobres, verdadeiras dependências dos domínios rurais.

Referenciamos agora o ‘Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda’⁴⁵, de Padre António Vieira.

Homem de grande confiança do rei D. João IV, foi diplomata, em Paris, Haia, Londres e Roma no período de 1642 a 1652. Passou a sua vida entre Portugal e o Brasil. Na sua segunda deslocação a Haia, entre 1647 e 1648, as reuniões decorreram com debates acérrimos à volta de um acordo de paz definitivo e pela devolução dos territórios portugueses conquistados pelos holandeses. Estes debates intensificaram-se devido ao avanço da Insurreição Pernambucana e o padre António Vieira desempenhou um papel forte e duro durante as negociações.

O Sermão, pregado na Igreja de nossa Senhora da Ajuda, da cidade da Baía, em 1640, baseado no Salmo 43, 44, ‘*Pedindo ajuda de Deus*’, exprimiu fortemente o sentimento de revolta contra os holandeses.

*‘Exurge! Quare obdormis, Domine? Exurge et ne repellas in finem. Quare faciem tuam avertis, oblivisceris inopiae nostrae et tribulationis nostrae? Exurge, Domine, adjuva nos et redime nos propter nomen tuum.’ Salmos XLIII, 23-26*⁴⁶

‘Desperta! Porque dormes, Senhor? Acorda! Não nos rejeites para sempre. Porque escondes a tua face e te esqueces da nossa miséria e da nossa opressão? Levanta-te em nosso auxílio, e resgata-nos por amor das tuas misericórdias.’ (Salmos, 44-23, 24, 26)

Em modos mais de protesto do que oração, descrevia as qualidades do Reino de Portugal e a situação de risco em perder o Brasil. Manifestou o seu desagrado perante a hipótese dos holandeses virem a conquistar ainda mais partes do império português no Brasil. Dirigiu-se a Deus culpando-O por permitir que tal viesse a acontecer.

“Tirais estas terras aos Portugueses, a quem no princípio as destes; ... E será bem, Supremo Senhor e Governador do Universo, que às sagradas quinas de Portugal e às armas e chagas de Cristo sucedam as heréticas listas de Holanda, rebeldes a seu rei e a Deus?”⁴⁷

⁴⁵ Vieira, P.A. (2003). *Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda. Sermões e Cartas, Antologia*. Coleção dirigida por Vasco Graça Moura, p.13

⁴⁶ Idem

⁴⁷ Vieira, P.A. (2003). *Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda. Sermões e Cartas, Antologia*. Coleção dirigida por Vasco Graça Moura, p.23

“Abrasai, destruí, consumi-nos a todos; mas pode ser que algum dia queirais Espanhóis e Portugueses e que os não acheis. Holanda vos dará os apostólicos conquistadores que levem pelo mundo os estandartes da cruz; Holanda vos dará os pregadores evangélicos que semeiam nas terras dos bárbaros a doutrina católica e a reguem com o próprio sangue; Holanda defenderá a verdade de vossos Sacramentos e autoridade da Igreja Romana; Holanda edificará templos, Holanda levantará altares, Holanda consagrará sacerdotes e oferecerá o sacrifício de vosso Santíssimo Corpo; Holanda, enfim, vos servirá e venerará tão religiosamente, como em Amsterdão, Meldeburgo e Flisinga e em todas as outras colónias daquele frio e alagado inferno se está fazendo todos os dias.”⁴⁸

Relativamente ao conde Nassau-Siegen, havia nele uma preocupação constante em informar os seus conterrâneos sobre o país que governava (Brasil) e que considerava ser o mais belo do mundo. Encomendou a *Gaspar van Baerle*, a história, em latim, do tempo do seu governo em Recife. Essa história devia incluir desenhos, pinturas, gravuras, descrições literárias, estudos científicos, registos de animais e plantas e desenho de mapas. Para tudo isto envolveu os pintores Frans Jansz Post e Albert Eckhout; o gravador Zacharias Wagner; o naturalista Georg Marcgraf; o geógrafo Joannes van Laet; o médico Willem Pies; entre outros.

“Sem dúvida uma personagem de muito destaque durante o período da presença neerlandesa, o Conde trouxe consigo uma equipe cultural, composta por pintores, arquitetos, escritores, médicos, etc. Nesse período, Recife sofreu uma verdadeira reformulação urbana. Surgiram jardins, lagos e até um palácio, localizado na ilha de Antônio Vaz. Em 1639, Nassau

⁴⁸ Idem p.25

acompanhou a construção de uma cidade inteira a seu gosto, denominada Cidade Maurícia, localizada ao lado de Recife, entre a foz do Capiberibe e Beberibe.”⁴⁹

O Conde Maurício de Nassau concedia créditos aos senhores do engenho, através da Companhia das Índias. Em Maio de 1644, é chamado ao seu país para apresentar uma proposta de renegociação dos financiamentos concedidos no Brasil. Os colonos, em 1645, quando souberam que teriam de acelerar os pagamentos revoltaram-se e opuseram-se á presença holandesa. Estes deixaram o Brasil em 1654.

“Finalmente, em 1661, é assinado o segundo Tratado de paz de Haia. Portugal aceitou as perdas na Ásia, comprometendo-se a pagar uma compensação pelo reconhecimento da soberania portuguesa do Nordeste brasileiro. Nesse mesmo ano, Bombaim foi cedida à Inglaterra como dote do casamento entre a princesa D. Catarina de Bragança e Carlos II de Inglaterra. Em 1668, foi assinado o Tratado de Lisboa, por Afonso VI de Portugal e Carlos II de Espanha, no qual se reconheceu a total independência de Portugal.”⁵⁰

Evaldo Cabral de Mello afirmou que o Nordeste brasileiro veio a ser pago por 2/3 em sal de Setúbal e 1/3 em duas praças-fortes do Malabar.⁵¹

4.5 Portugal e Holanda nas costas de África

“Nos finais do século XIX surgiram alguns problemas entre Portugal e a Holanda durante a Guerra dos Boers na África do Sul (1899-1902).” (Kuin, 2014)

⁴⁹ Portal da Embaixada do Brasil em Haia, Disponível em: http://haia.itamaraty.gov.br/pt-br/brasil_e_holanda.xml Consulta em 21 de Junho de 2017

⁵⁰ Portal do Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível em: <https://idi.mne.pt/pt/41-documentos-e-efemerides/453-folhetos-da-restauracao.html>

⁵¹ Mello, E. C. (2001). *O negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. p.273

Os ingleses acusaram o cônsul-geral holandês, em Moçambique, de facilitar o envio ilegal de armas para as então repúblicas *boer* da Província do Transvaal e do Estado Livre de Orange.

Na consequência destes acontecimentos muitos habitantes destas repúblicas refugiaram-se em Moçambique, sendo acolhidos pelo cônsul. O governo português, pressionado pelas autoridades britânicas, viu-se forçado a retirar o exequátur ao cônsul holandês. Outro impacto foi o movimento temporário dos embaixadores dos respectivos países, voltando à normalidade a partir de 1901.

“Só durante a Segunda Guerra dos Boers (1899-1902) ocorreram alguns problemas com Portugal e Inglaterra, relativamente à posição neerlandesa em Moçambique. Os Países Baixos tinham grandes interesses comerciais em Lourenço Marques (actualmente Maputo) e foram acusados do envio clandestino de armas para a República do Transvaal e o Estado Livre de Orange, bem como da emissão de passaportes em nome de refugiados que não eram cidadãos neerlandeses. O refugiado mais famoso foi o presidente Paul Kruger, que em 1900 foi trazido de Lourenço Marques para a Europa no navio couraçado neerlandês ‘Gerderland’.”⁵²

Em 1641, a WIC ocupou Luanda e conquistaram a Ilha de S. Tomé. Em 1642 capturaram o Forte de Axém, que havia sido erguido pelos portugueses com a função de Feitoria, fazendo parte da Costa do Ouro Portuguesa, e posteriormente fez parte da Costa do Ouro Holandesa.

Entre 1650-51, D. António de Sousa Macedo⁵³ vai à Holanda para negociações sobre o Ultramar Português.

Em 1928, os holandeses recuperaram e fortificaram a Ilha de Goré, a sul da Península de Cabo Verde.

⁵² Portal da Embaixada da Holanda em Portugal:
<http://portugal.nlambassade.org/you-and-country/interesse-in-portugal/korte-geschiedenis-bilaterale-betrekkingen.html>

⁵³ diplomata, escritor e jornalista português. Cursou Direito em Coimbra e teve carreira diplomática e política no período da Restauração.

5 Judeus Portugueses em Amesterdão

Já havia pequenos grupos de Judeus nos Países Baixos, antes do século XVI, mas foi a partir do final deste século que houve um grande fluxo migratório de Judeus, vindos de Portugal. Como a maioria destes migrantes se estabeleceram em Amesterdão concentramo-nos na história dos Judeus Portugueses nesta cidade.

5.1 O fluxo migratório dos Judeus da Península Ibérica (Judeus Sefarditas)

Em 1492, os Judeus foram expulsos de Espanha e muitos deles refugiaram-se em Portugal. O rei D. Manuel, quatro anos depois e antes da assinatura do contracto de casamento com a infanta Isabel de Aragão e Castela, decretou igualmente a expulsão dos judeus e muçulmanos de Portugal. Com esta união ser-lhe-ia possível atingir o grande desafio, que o seu tio D. Afonso V tanto ambicionava, “Reinar, através de Lisboa, sobre toda a Península Ibérica”⁵⁴. A expulsão de todos os judeus, caracterizados como “os infiéis do Reino de Portugal”⁵⁵, era uma das condições do contrato de casamento. Após a sua assinatura, em 30 de Novembro de 1496, o rei D. Manuel, através de decreto e obedecendo à imposição espanhola, expulsou os judeus e os muçulmanos, mas de uma forma omissa. Os judeus podiam ficar, mas teriam que se converter à fé cristã, cristãos-novos ou marranos. As medidas, para forçar a integração dos cristãos-novos na sociedade cristã, eram péssimas. O rei proibiu as orações públicas e passou a confiscar todos os bens pertencentes à comunidade.

Os ex-judeus tinham uma posição fundamental no comércio e por isso era importante, para a economia de Portugal, não saírem do país. O rei tinha consciência que a sua saída causaria prejuízo ao tesouro real. A perda de uma importante fonte de rendimentos, através dos impostos, e a indemnização aos senhores que recebiam as contribuições pagas pelos judeus, foram as razões

⁵⁴ Wilke, C.L. (2009). *História dos judeus portugueses*. p. 61-63

⁵⁵ Idem

fundamentais para que o rei, em 1499, decretasse que os cristãos-novos não podiam sair do país sem a sua permissão.

Os cristãos-novos não foram muito bem aceites pela população, tendo ocorrido vários incidentes de violência que resultaram no massacre de Lisboa, em 1506.

Após este massacre D. Manuel reformulou a política referente aos cristãos-novos e decidiu permitir a emigração, autorizando os que quisessem deixar livremente o país. Mas, a partir de 1532, os Judeus ficaram novamente proibidos de sair do país sem autorização, durante quase cem anos, com as exceções de 1577-1579 e de 1601-1610. (Wilke, 2009, p.96). O fluxo migratório ocorreu até ao momento em que o Marquês de Pombal decretou a extinção das diferenças entre cristãos velhos e novos, em 1773.

Como o porto de Antuérpia era o ponto estratégico do transporte das especiarias do oriente para Lisboa, no início do século XVI, os judeus e os cristãos-novos saídos de Portugal decidiram estabelecer-se aí.

O imperador Carlos V, do Sacro Império Romano-Germânico e soberano das províncias holandeses, ‘Países-Baixos Habsburgueses’, tentou impedir, a partir de 1532, a entrada dos cristãos-novos, considerando-os ‘falsos cristãos’. Poucos anos após a sua abdicação, em 1556, os Países Baixos entraram na Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) com Espanha. Durante esta guerra a cidade de Antuérpia foi tomada pelos partidários do príncipe de Orange estabelecendo um governo calvinista, em 1577. Após três semanas sob a instituição desse regime um grupo de portugueses, na qualidade de judeus, obteve permissão para permanecer no território. Esta ‘república calvinista’ ou ‘*Antwerpse Republiek*’ durou até 1585, quando os espanhóis reconquistaram a cidade e a Inquisição foi reinstalada. Os judeus tiveram de escolher entre viver na clandestinidade ou fugir, tendo um número significativo de judeus optado pelo norte dos Países-Baixos, designadamente Amesterdão. Esta cidade, considerada um porto seguro devido ao acordo “União de Utrecht” de 1579 que proibia a perseguição por motivos religiosos, foi escolhida por muitos judeus portugueses, nos séculos XVII e XVIII, baptizando-a de “Jerusalém do Norte”.

Ainda hoje os ‘*amsterdammers*’, amesterdameses, chamam à sua cidade *Mokum*, palavra do ídiche que significa lugar ou porto seguro. *Mokum* é similar à palavra hebraica *makom*. Ídiche, do alemão *Jüdisch*, judeu hebraico, é a “língua usada pelos judeus que viviam ou

procediam da Europa Central e Oriental, que teve por base um dialecto da Renânia e na qual se integraram elementos do hebraico e do eslávico”⁵⁶.

No decorrer dos séculos muitas palavras e expressões iídiches/ hebraicas foram integradas na língua holandesa, designadamente, ‘*achenebbisj*’, miserável, desarrumado; ‘*jat*’, mão; ‘*jatmous*’, o primeiro dinheiro do dia que um comerciante recebe na mão; ‘*ponem*’ ou ‘*porem*’, cara; ‘*schlemiel*’, coitado; ‘*daar ga je!*’, saúde! Literalmente a expressão, ‘*daar ga je!*’, significa ‘lá vais tu!’, adaptação fonética de ‘*lechajiem*’, ‘à vida’.

Em 1593, chegaram a Amesterdão, vindos de Antuérpia, duas famílias portuguesas, os Veiga e os Pimentel (Wilke, 2009, p.118). No mesmo ano, chegaram de Lisboa por mar Manuel Lopes Pereira, a sua irmã Maria Nunes e o seu tio Miguel Lopes (Mendes & Remédios, 1990, p. XXXVI)

Inicialmente, os judeus sefarditas instalaram-se principalmente em Vlooienburg, uma ilha artificial no rio Amstel que fez parte da extensão da cidade em 1593, onde, actualmente fica a *Waterlooplein*, com o edifício conjunto da Câmara Municipal e da Ópera de Amesterdão, conhecido por *Stopera*, nome popular resultante da contracção de *Stadhuis*, Câmara, + *Opera*.

Neste mesmo bairro, Rembrandt van Rijn tinha a sua casa-oficina, que servia de residência e de atelier, entre 1639 e 1656. Actualmente é o Museu *Rembrandthuis*.

Em muitos quadros de Rembrandt estão representados os seus vizinhos judeus, que serviram de modelos, como ‘A noiva judia’, considerado um dos seus mais célebres quadros.



A Noiva Judia, de Rembrandt van Rijn, 1667.

Este quadro era um dos preferidos do pintor Vincent Van Gogh.

⁵⁶ In infopédia. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-aa/i%C3%ADdiche>

Convém referir que ao contrário de outras cidades europeias, por exemplo Veneza, em Amesterdão nunca existiu um gueto judeu. Desde que pagassem, os judeus podiam residir onde quisessem. A comunidade judaica foi crescendo gradualmente na Holanda, no fim do século XVI havia perto de cem pessoas, quinhentos em 1612, mil em 1620 e cinco mil duzentos e cinquenta em 1662.

Os primeiros imigrantes judeus foram sefarditas, *'judeus cuja ascendência remontava às comunidades judaicas ibéricas'*⁵⁷, de Portugal e de Espanha.

Durante o século XVII chegaram, ainda, judeus asquenazes, judeus originários da Europa central e oriental, de *Ashkenaz*, antropónimo hebraico, um dos descendentes de Noé, do médio e do leste da Europa.

Os sefarditas em breve se tornariam uma minoria, com o afluxo de judeus asquenazes que normalmente eram mais pobres do que os judeus portugueses. Apesar da comunidade sefardita dar apoio à dos asquenazes, os dois grupos não interagiram nem mantiverem muitos contactos religiosos, culturais e sociais.

5.2 Regresso ao culto judeu em Amesterdão

A proibição da perseguição por motivos religiosos, desde a União de Utrecht em 1579, não significava completa liberdade da religião. Em Amesterdão, em 1598, o calvinismo era o único culto permitido em público. Não obstante, os imigrantes começaram a exercer o culto judeu, e em 1598 foi fundada a primeira sinagoga, na casa de Jacob Tirado, com o nome de 'Beth Ya'cob' - Casa do Jacob. Moses Uri Halevi - Philip Joosten, juntamente com o seu filho, Aaron Halevi, de Emden na Alemanha, foi o principal responsável pela conversão ao judaísmo destes cristãos-novos, em Amesterdão. Na inauguração da sinagoga, Moses pregou e foi a figura principal. Foi também o primeiro chantre e o primeiro a praticar circuncisão nesta congregação.

⁵⁷ In Infopédia. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-aa/sefardi>

José Pardo e Moyses Ben Aroyo, entre 1597 e 1619, foram os primeiros rabinos desta comunidade, chamados 'Hakamim', 'Sábios', e em 1616, foi eleito rabino Saul Levi Morteira, 1596-1660⁵⁸.

Em 1608 é fundada a segunda Sinagoga, 'Neveh Shalom', 'Morada da Paz', e em 1618 a terceira Sinagoga 'Beth Israel', 'Casa de Israel'.

Estas primeiras sinagogas ficaram mais ou menos escondidas em casas particulares, não podendo, os judeus, exercer o seu culto em público, até cerca de 1620. Também, não foi permitido aos judeus enterrarem os seus mortos em Amesterdão, até 1614. Possuíam terreno próprio para o efeito, em Groet, a cerca de 50 km de Amesterdão, mas como tinham de pagar várias taxas funerárias, as diferentes comunidades judaicas juntaram-se, adquiriram um terreno em Ouderkerk, a 8 km de Amesterdão, e criaram o cemitério 'Beth Haim', 'Casa da Vida'. Este cemitério ficava na margem do rio Amstel e os mortos tinham que ser transportados, obrigatoriamente, por barco. Actualmente 'Beth Haim' é o cemitério judeu mais antigo a funcionar no hemisfério ocidental.⁵⁹

As várias comunidades juntaram-se, ainda, para fundar uma escola, em 1616, e uma academia talmúdica⁶⁰, em 1637.

As três sinagogas, em 1639, fundiram-se numa só com o nome de 'Talmud Torah', 'Estudo da Lei', inaugurada em Houtgracht, actualmente 'Waterlooplein', 'Praça de Waterloo'. Como as autoridades ficaram mais tolerantes foi o primeiro edifício a tornar visível a funcionalidade de Sinagoga.

Esta comunidade, que continua a existir, mandou construir, em 1675, a nova sinagoga ou 'esnoga', com o projecto do arquitecto Elias Bouman, que não era judeu, mas cristão. Dentro das instalações da sinagoga, a maior do mundo nessa altura, foi instalada a biblioteca 'Ets Haim', 'Árvore da Vida', que funcionava também como Seminário.

⁵⁸ Mendes & Remédios. (1990). *Os judeus portugueses em Amesterdão*. p. 171-172

⁵⁹ Disponível em <http://www.jhm.nl/cultuur-en-geschiedenis/amsterdam/portugese-begraafplaats-beth-haim>

⁶⁰ Relativo ao Talmude, antiga colecção de leis, preceitos, tradições e costumes judaicos, compilada pelos doutores hebreus. Do hebraico talmúdh, «doutrina», in Infopédia. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-aa0/Talmude>

Esta escola existia já desde 1616, onde o recém-eleito jovem rabino, Saul Levi, criou os ensinamentos judaicos para os (ex-)cristãos-novos.

Em 2011, a Sinagoga Portuguesa de Amesterdão foi reinaugurada, no dia 20 de Dezembro, por Sua Majestade a Rainha Beatriz e com a presença do Embaixador de Portugal em Haia. Esta sinagoga e a de Praga, são actualmente as únicas que mantêm os serviços religiosos originais. O interior, durante séculos, nunca foi adaptado à época moderna. O edifício em Amesterdão, ainda hoje, não tem aquecimento nem iluminação eléctrica e para o iluminar são necessárias cerca de mil velas.



Vídeo do Concerto na Sinagoga Portuguesa de Amesterdão:

<https://www.youtube.com/watch?v=H4IF8OmLOMw&feature=share>

Concluimos este sub-capítulo com a notícia: ‘Sinagoga portuguesa em Amesterdão nomeada para Prémio Museu Europeu do Ano 2015’. O conjunto da sinagoga portuguesa, a biblioteca Ets Haim e a Livraria Montezinos, estavam entre os 42 nomeados para o ‘Prémio Museu Europeu do Ano 2015’, organizado pelo Fórum Europeu de Museus do Conselho da Europa.’⁶¹

⁶¹ Jornal de Notícias, 19 Dezembro 2014. Disponível em: <http://www.jn.pt/cultura/interior/sinagoga-portuguesa-em-amesterdao-nomeada-para-premio-museu-europeu-do-ano-2015-4306161.html>

5.3 Integração na sociedade holandesa

Embora a maioria dos judeus vivesse numa determinada área da cidade de Amesterdão, vindo a ser chamada, mais tarde, o ‘bairro dos judeus’, nunca existiu um gueto nesta cidade. Apenas, durante a II guerra mundial, os nazis consideraram esta cidade como um gueto.

A sua integração foi um processo contínuo de adaptação entre as duas partes, amesterdameses e sefarditas, durante os séculos XVII e XVIII. As autoridades da cidade tiveram de fazer uma aprendizagem no código de conduta da população judaica, e esta, por outro lado, foi obrigada a respeitar as regras e os valores relativos à religião cristã - não podia insultar, não podia usar meios para converter alguém à sua fé, nem manter contactos sexuais com mulheres cristãs.

Embora, os judeus participassem normalmente na vida pública não podiam pertencer, até ao final do século XVIII, a nenhuma confraria, o que não lhes permitia exercer qualquer ofício, é o caso de marceneiro, padeiro ou outros. Não podiam, também, exercer funções na administração pública. Por essa razão, os judeus, chegados a Amesterdão, continuavam a trabalhar no comércio de diamantes, negócios financeiros ou outras actividades, como por exemplo, ‘lenzenslijper’, alisador de lentes, para óculos em microscópios.

Na comunidade judaica houve alguns elementos que tiveram muito êxito nos negócios e foram muito famosos. No ‘Nieuwe Herengracht’, também conhecido como ‘*Jodenherengracht*’, Herengracht dos Judeus, algumas prestigiadas famílias judias portuguesas, moravam em casas majestosas, desde o século XVII, por exemplo, Mozes Curiel, Jerónimo Nunes da Costa, 1619-1697, comerciante em diamantes, açúcar e tabaco, e enviado do rei de Portugal.

Uma das famílias prestigiosas era a de Bento Espinosa, família sefardita refugiada da Inquisição de Portugal. O seu pai era um mercador português afortunado, negociava açúcar, especiarias, fruta seca e madeiras do Brasil. Em casa de Espinosa falavam o português, e, mesmo nas transações comerciais, o pai tentava sempre falar em português, usando apenas o holandês quando lidava com os clientes holandeses.

Bento Espinosa, nome judaico Baruch Spinoza, o mais famoso filósofo holandês, nasceu em Amesterdão, em 1632, e é considerado um dos grandes filósofos racionalistas do século XVII, juntamente com Descartes e Leibniz. Distanciou-se muito cedo e gradualmente da Bíblia e da

Tradição judaica, a base do judaísmo. Os seus grandes amigos, não judeus, tiveram uma forte influência na sua atitude perante a comunidade judaica. Matriculou-se na escola de Frans van den Enden para aprender latim.

“Era um católico não praticante, um livre pensador, um poliglota, diplomado em medicina e em leis, cujos conhecimentos incluíam filosofia, política, religião, música e as artes. Como seria de prever, dada esta longa lista de aptidões, van den Enden tinha um apetite de viver verdadeiramente pantagruélico e a sua influência sobre Espinosa viria a criar conflitos directos com a comunidade judaica.”⁶²

Após a morte de seu pai, Espinosa ficou responsável pela empresa familiar, continuando a apoiar financeiramente a Sinagoga. Porém, já não ocultava as suas ideias relativas a Deus, aos Seres Humanos e às práticas religiosas e nenhuma delas estava conforme os ensinamentos judaicos. “A sua filosofia estava a tomar forma e Espinosa falava livremente sobre as suas ideias.” (Damásio, 2003, p.265). Já não se preocupava com o impacto das suas acções na comunidade judaica. Os líderes da sinagoga constantemente o persuadiram para desistir das suas ideias.

Nos seus contactos de trabalho conheceu outros jovens comerciantes e negociantes não judeus, como Jarig Jelles, Pieter Balling, Simon de Vries com quem partilhava as suas ideias religiosas e políticas. Conheceu e tornou-se grande amigo de Juan de Prado, um jovem judeu da sua idade, também dissidente e muito censurado pela sinagoga.

Espinosa, gradualmente, foi evitando frequentar a sinagoga, a violar as leis da Bíblia e da *Talmuda*. Chegou a ser vítima da tentativa de assassínio e no dia 27 de Julho de 1656, a comunidade sefardita de Amesterdão baniu Espinosa com o *cherem*⁶³, o equivalente à excomunhão católica.

Espinosa passou a chamar-se Benedictus Espinosa. Mudou-se para *Rijnsburg*, para uma casa simples e modesta, onde para se sustentar, exerceu a profissão de ‘*lenzenslijper*’, alisador de

⁶² Damásio, A. (2003). *Ao encontro de Espinosa*. p. 265

⁶³ **Cherém** ou **Herém**, é o mais alto grau de punição dentro do judaísmo: a pessoa é totalmente excluída da comunidade judaica

lentes, para óculos e microscópios. Mais tarde foi para Voorburg, cidade perto de Haia, onde começou a sua vida nova de filósofo.

Morreu em Haia em 1677 com 46 anos. Entre as suas obras encontra-se *‘Tractatus Politicus’*, onde defende a liberdade da expressão, e *‘Ethica Ordine Geometrico Demonstrata’*, publicado em 1678, depois da sua morte.

De Pinto, era uma outra família muito notável, rica e pertencente à aristocracia. Havia em Amesterdão o dito popular *“zo rijk als een Pinto”*, ‘tão rico como um Pinto’.

David de Pinto, um descendente desta família, era um mercador muito abastado, que, como alguns elementos da comunidade judaica, apresentava grandes sinais de fortuna. Comprou, em 1717, a paradisíaca casa de campo *Tulpenburg*, na marginal do rio Amstel, onde recebeu, entre outros notáveis, Guilherme V, *‘stadhouder’*⁶⁴ e comandante das tropas da República dos Países Baixos. Durante o Inverno, moravam numa casa na *‘Sint Antoniesbreestraat’*, comprada pelo pai de David de Pinto, em 1651 e mais tarde foi restaurada pelo mesmo arquitecto da Sinagoga Portuguesa de Amesterdão, Elias Bouman. O seu filho, Isaac de Pinto, vendeu a casa em 1756 por razões financeiras. Actualmente, esta casa é um centro de encontros literárias e culturais chamado *‘Huis de Pinto’* que, durante alguns anos, fez parte da biblioteca pública de Amesterdão.

Isaac de Pinto⁶⁵ era judeu de origem portuguesa, economista, banqueiro e filósofo, com bastante influência no mundo financeiro da Holanda. Era accionista das Companhias que geriam o comércio com as colónias holandesas, VOC e WIC, e em 1750 foi nomeado membro do Conselho de Administração da WIC, chamado *‘Heeren XIX’*, *‘Senhores XIX’*, por ser constituído por 19 membros.

Isaac foi conselheiro do Príncipe Guilherme IV da Holanda, que governou no período 1747-1751, convencendo o Príncipe a participar-se na WIC.

Isaac envolveu-se numa controvérsia com Voltaire sobre questões da religião judaica. Trocou correspondência com Benjamin Franklin, discutindo a Revolução Americana.

⁶⁴ *Stadhouder*, é uma espécie de concessionário de estado

⁶⁵ Wijler, J. S. *Isaac de Pinto, Sa Vie et ses Oeuvres*. Doctoral dissertation.

Da comunidade judaica portuguesa revelaram-se muitas figuras de renome nacional e internacional, rabinos, eruditos, filósofos, banqueiros, fundadores de companhias de comércio internacional, por exemplo Gracia Nasi, Isaac de Pinto, David Ricardo, Menasseh ben Israel, Isaac Aboab da Fonseca, Uriel Acosta, Baruch de Espinoza, entre outros.

Os judeus portugueses desempenharam um papel importante no desenvolvimento cultural e económico da República dos Países Baixos. Desfrutaram da liberdade de culto e de expressão, invejáveis para a maioria dos judeus nas restantes partes do mundo.

David Franco Mendes e J. Mendes dos Remédios afirmam que os judeus tiveram um papel fundamental na difusão da arte da imprensa, da literatura e da língua portuguesa. É o caso de escritos literários, encontrados em Amesterdão no século XVI e XVII, estudados, analisados e citados por estes autores. Existem alguns exemplos destes escritos, no capítulo IV, da sua obra.

Constate-se que no final do século XVIII foi concedida a todos os Judeus nos Países Baixos, incluindo os vinte mil judeus em Amesterdão, sefarditas e asquenazes, a igualdade de direitos civis que a República Batava, Holanda, adoptou seguindo os princípios da revolução francesa, ‘*Liberté, Égalité, Fraternité*’.

Em 1810, a Holanda foi anexada pela França e um ano depois Napoleão obrigou, por decreto, todos os civis a terem um apelido registado. Esta obrigatoriedade não veio alterar muito a situação, uma vez que a maioria dos sefarditas, desde a Idade Média, já adoptava este princípio, a diferença foi que os apelidos passaram a ser oficiais. Actualmente ainda se encontram muitas famílias, em Amesterdão e em toda a Holanda, com apelidos de origem judaico-portuguesa, dos séculos XVI e XVII - Cohen, de Miranda, da Costa, Israel, Levi, De Pinto, Cardoso, Sarphati, Coutinho, Pereira e Belinfante.

5.4 Segunda Guerra Mundial (1939-1945), na Holanda (1940-1945)

Holocausto

Em Maio de 1940, no início da segunda guerra mundial, viviam na Holanda cerca de cento e quarenta mil judeus, sendo trinta e cinco mil sefarditas, de Portugal e Espanha. Após três dias de luta contra as tropas alemãs e após o bombardeamento de Roterdão, a Holanda foi conquistada

e ocupada pela Alemanha.

Com o intuito de se livrarem dos nazis, cerca de quatro mil judeus portugueses apresentaram a tese, através de estudos históricos e genealógicos, que não pertenciam ao povo judeu, pedindo, por isso, para beneficiar da isenção da aplicação das leis anti-semitas alemãs. O caso foi analisado pelas autoridades nazis e, em Agosto de 1942, o comissário alemão responsável pelos Territórios Holandeses Ocupados declarou que “os marranos deviam ser vistos como judeus, embora pudessem ser submetidos a decisão casos individuais em que a origem ariano-portuguesa seja apresentada de forma credível.”⁶⁶ Havia todo o interesse em considerar alguns casos isentos da aplicação das referidas leis, por forma a ser possível “a negociação dos judeus em troca de vantagens comerciais para a Alemanha em Portugal.”⁶⁷

Irene Pimentel faz referência a uma intervenção de Salazar junto das autoridades alemãs, no sentido de libertarem as famílias israelitas holandeses, desde que o governo português pudesse reconhecer a ascendência portuguesa. Estas negociações não tiveram êxito acabando Salazar por considerar o assunto encerrado, em 1943. No entanto, ainda decorreram outras tentativas de negociação, por parte dos alemães, junto do governo português: a troca de judeus por volfrâmio e outros fornecimentos necessários para a frente militar alemã, porém o governo português não interveio, resultando num enorme massacre no campo de Auschwitz.

Dos cento e sessenta mil judeus que viviam nos Países Baixos, sobreviveram do holocausto vinte mil, sendo duzentos portugueses.



Marranos, Pintura de Moshe Maimon (1893), retrata o ‘Sêder de

Pessach’ realizado secretamente em Espanha, à época da Inquisição.

⁶⁶ Pimentel, I. F. 2006. *Judeus em Portugal Durante a II Guerra Mundial*. p.334

⁶⁷ Idem

6 Século XX

Neste capítulo, para além das leituras já referidas, suportamo-nos nos depoimentos dos entrevistados, “testemunhas privilegiadas, pessoas que pelo seu trajecto, posição e responsabilidades em determinadas instituições têm um bom conhecimento do problema.” (Quivy & van Campenhoudt, 2008, pg.71)

6.1 Salazar e o Estado Novo – impacto na Holanda

Robin de Bruin, professor de História Moderna Europeia, na Universidade de Amesterdão, no seu artigo, em 2014, *‘Projector or Projection Screen? The Portuguese Estado Novo and ‘Renewal’ in the Netherlands (1933-1946)*, faz referências a algumas reações de admiradores e simpatizantes do Portugal de Salazar.

No período entre as duas guerras mundiais, a Holanda era uma sociedade caracterizada por ser religiosamente segmentada e socialmente muito dividida. A sua política era dominada pelo Partido Católico, dois Partidos Protestantes e, com menos poder, dois Partidos Liberais, excluindo do poder governamental os sociais-democratas, até 1939. Esta segmentação da política holandesa foi considerada um grande obstáculo para o exercício de uma política governamental eficaz contra a Grande Depressão ou Crise de 1929. Foi também rejeitada pelo ‘Movimento Nacional Socialista Holandês’, ‘Nationaal-Socialistische Beweging, NSB’ e alguns dos seus opositores democráticos, nomeadamente os Sociais-Democratas, que em 1935 formaram o movimento "Unidade através da Democracia", ‘Netherlandsche Beweging voor Eenheid door Democratie, EDD’.

Nos anos 30 e durante o primeiro ano de ocupação nazi da Holanda, em Maio de 1940, os princípios básicos do regime autoritário do ‘Estado Novo’ de Salazar foram amplamente discutidos na Holanda. Vários jornais holandeses, influentes, apresentaram artigos com os exemplos a retirar do Corporativismo Português por forma a serem aplicados na política e na sociedade holandesa. O Estado Novo de Salazar foi aplaudido especialmente por católicos progressistas e defendido por democratas.

De Bruin refere Marcus van Blankenstein, respeitado jornalista liberal que em 1937 caracterizou Salazar como um ‘ditador pacífico’. Refere Frederik Johan Krop, vigário anticomunista da Igreja Reformada Holandesa, iniciador dos protestos contra a ‘perseguição’ nazi dos judeus em 1933, que publicou o panfleto *‘Portugal onder Salazar. Het herstel van een klein, dapper volk’*,⁶⁸ *‘Portugal sob Salazar. A recuperação de um povo pequeno, corajoso.’*

Brongersma, católico conservador, político, jurista e criminologista, que na sua dissertação de doutoramento *‘De opbouw van een corporatieve staat. Staatkundige en Maatschappelijke grondbeginselen der Portugeesche grondwet van 19 maart 1933’*, ‘A construção de um estado corporativista. Fundamentos políticos e sociais da Constituição Portuguesa de 19 de Março de 1933’, fez uma análise jurídica da constituição corporativista portuguesa e do contexto histórico e sociológico desta constituição e sobre o carácter de Salazar. Este estudo foi publicado pela primeira vez em 1940 e reeditado duas vezes antes do final de 1942, com uma recomendação do Cônsul Português na Holanda. Já anteriormente tinha realizado palestras sobre o estado corporativista português, enfatizando o seu carácter católico que, segundo a sua opinião, foi constituído de acordo com os princípios da Encíclica Vaticano Quadragesimo Anno, de 15 de maio de 1931. As suas ideias eram bem-aceites pelos Círculos Católicos Conservadores.

No final da ocupação nazi estas ideias sofreram alterações tendo muitos renovadores holandeses abandonado a ideia do corporativismo e iniciando o pensamento no conceito federalismo democrático europeu. Porém Brongersma, que foi Senador pelo PVDA - Partido do Trabalho, continuou a propagar o Sistema de Salazar, tendo sido agraciado com o título de Comendador da Ordem Militar de Cristo, em Lisboa, em 1948.

Portugal teve um papel neutral na II Guerra Mundial, embora a posição de António de Oliveira Salazar tenha sido pró-britânica. Manobrava entre os fornecimentos económicos de volfrâmio, minério indispensável para a indústria de guerra alemã e o apoio aos aliados através da instalação de uma infraestrutura aeronáutica da Força Aérea Portuguesa, nos Açores, ‘Base Aérea das Lajes’, local de enorme importância estratégica para a guerra marítima.

Esta posição de neutralidade teve consequências nas relações de Portugal com a Holanda,

⁶⁸ Revista *‘Historisch Nieuwsblad’* 12, 2013. Disponível em: <https://www.historischnieuwsblad.nl/nl/artikel/32379/antonio-salazar-1889-1970.html>.

que a partir de 1940 esteve ocupada pela Alemanha e com o seu governo no exílio, em Londres. Portugal servia como país de trânsito, para os refugiados judeus e não judeus holandeses e o seu bem-estar era uma preocupação constante da missão diplomática holandesa, em Lisboa. Convém referir Joseph Luns que nesta altura era adido junto à Embaixada da Holanda em Portugal e mais tarde, no período de 1952 a 1971, viria a ser Ministro dos Negócios Estrangeiros da Holanda.

Salazar tentou travar a chegada destes refugiados enviando um telegrama ao embaixador português em Haia, informando-o que o acolhimento dos judeus holandeses, em Portugal, era inconveniente, indesejável. Não obstante, calcula-se que entre 700 e 900 destes refugiados chegaram à cidade de Lisboa e aproximadamente metade destas pessoas obtiveram autorização para a passagem para os Estados Unidos e América do Sul.

Fazemos aqui uma referência ao artigo ‘Sing Sing, memórias de uma praia em tempo de guerra’, de Margarida Magalhães Ramalho⁶⁹ e Patrícia Couto⁷⁰, publicado na Revista do Expresso de 29 de Agosto de 2015 onde referem ‘Os holandeses que iam chegando a Portugal eram encaminhados para a Praia das Maçãs.’ Eram, na sua maioria, judeus que procuravam protecção e abrigo, embora houvesse também gente nova com ideias de seguir para Inglaterra e participar na guerra contra o nazismo, conhecidos por ‘*Englandvaarders*’, ‘Navegadores para Inglaterra’.

Portugal e a Holanda foram dois dos doze fundadores da NATO, criada em 1949 no contexto da Guerra Fria, como resposta dos países ocidentais à expansão do comunismo a leste da Europa, nomeadamente da União Soviética.

6.2 Portugal Holanda e a descolonização

Joseph Luns, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Holanda entre 1952 e 1971 e durante o período o da II Guerra Mundial, tinha sido adido da Missão Diplomática dos Países Baixos em Lisboa, manifestava um sentimento de simpatia pelo regime de Salazar, conforme já foi referido. Perante a instigação das autoridades portuguesas para que a Holanda não recebesse dissidentes

⁶⁹ Investigadora do Instituto de História Contemporânea

⁷⁰ Investigadora do Centro de Estudos Comparativos

portugueses, nomeadamente o General Humberto Delgado, Joseph Luns tentou impedir, mas em vão, a sua entrada na Holanda, em 29 de Novembro de 1959. No entanto, aquando da sua chegada ao aeroporto tinha um funcionário da Polícia dos Serviços de Estrangeiros aconselhando-o veemente a não proferir discursos em público. Este acontecimento gerou reacções, no Parlamento holandês, por parte dos partidos liberais e sociais democratas, contra esta decisão, levando o Ministro da Justiça a retirar a proibição de falar em público a Humberto Delgado.⁷¹

Portugal foi fortemente criticado internacionalmente, durante os anos cinquenta e mais ainda após o início da guerra colonial em África. Na Holanda foram várias as situações claramente reveladoras de uma crítica contra a política colonial portuguesa, manifestada através dos meios sociais e políticos.

Apesar das relações Portugal Holanda serem cordiais e os Governos Holandeses não se manifestaram contra o regime de Salazar, a posição oficial de Haia era muito crítica relativamente à política colonial portuguesa, tendo tomado uma posição de distanciamento da sua política relativamente a África, em 1963. Nesse mesmo ano, o representante da Holanda na ONU, manifestou a U Thant, Secretário-Geral na altura, que o seu governo não apoiaria Portugal nas medidas que davam continuação à política relativa aos territórios ultramarinos.

Uma voz muita activa em todo este processo foi Sietse Bosgra, criador do Comité Angola, em 1961. Esta organização surgiu de várias iniciativas contra o apartheid. O objectivo principal do Comité Angola era apoiar a descolonização de Angola e gerir a solidariedade com os movimentos de libertação.

Simon Kuin diz-nos que o comité ficou muito conhecido e famoso devido ao boicote efectuado ao desfile de bandas militares da NATO, no Estádio Olímpico de Amesterdão, em 1963. No momento da actuação da orquestra da Guarda Nacional Republicana alguns elementos do Comité saltaram para o recinto e gritaram palavras de ordem anti-fascistas. Fizeram também um boicote ao café exportado de Angola.

Rui Mota⁷², um dos refugiados políticos em Amesterdão, desde 1966, fez também

⁷¹ In *'Aanhangsel tot het Verslag van de Handelingen der Tweede Kamer, 'Anexo ao Relatório dos Actos da Segunda Câmara do Parlamento'*, 1959-1960 nummer 2019 e Postma, M. V. (1998). *O Governo holandês sob tutela de Salazar*.

⁷² Entrevista com Rui Mota, em 26 de Janeiro de 2016, na sede da Associação José Afonso, AJA, Lisboa

referência ao papel importante e útil do Comité Angola, nomeadamente no apoio aos exilados políticos portugueses.

Outras intervenções ocorreram, neste período, como o atentado à bomba contra a embaixada portuguesa, em Haia, em 3 de Março de 1968, embora com pequeno impacto.

Joop den Uyl, líder do ‘Partij van de Arbeid, PvdA’ - Partido do Trabalho, que constituiu governo a partir de 1973, lançou medidas de ajuda humanitária aos movimentos de libertação em África. O partido trabalhista tinha no seu programa a exclusão de Portugal da NATO, mas esta medida nunca foi concretizada. O Ministro de Negócios Estrangeiros Max van der Stoep criou uma nova declaração de princípios da NATO gerando um debate sobre a situação dos direitos humanos em Portugal. O governo de Joop den Uyl declarou-se a favor do apoio a movimentos de libertação e às populações dos territórios libertados das colónias ultramarinas portuguesas. A Holanda, durante o tempo de governação de Marcelo Caetano, juntamente com outros países europeus, fez pressão contra a ditadura portuguesa.

Mário Soares amigo íntimo de Joop den Uyl, primeiro ministro holandês, visitou a Holanda, no início de Maio de 1974, no âmbito do périplo que efectuou por algumas cidades da Europa, Londres, Amsterdão, Bona, com o objectivo de toda a gente reconhecer a legitimidade da revolução de Abril. A sua missão foi conseguida uma vez que os poderosos tinham reconhecido, dado o aval, à revolução.

Não obstante a confiança depositada por Haia e por todas estas cidades europeias no novo governo português, havia uma preocupação, um receio perante uma eventual ditadura de esquerda. Nesta altura Willy Brandt referiu que se devia apoiar o mais possível os socialistas portugueses e decidiu enviar dinheiro através de Van den Bergh, elemento do partido socialista holandês.

Num dos programas de História ‘*Andere Tijden*’, ‘Outros Tempos’, do canal de televisão pública holandesa, VPRO, com o tema ‘*Koerier voor Portugal*’, ‘Mensageiro para Portugal’⁷³, todos estes factos foram revelados. O programa, que ainda está disponível em arquivo do canal, inicia com a referência ‘A Revolução dos Cravos de 25 de Abril de 1974 em Portugal’ - Portugal

⁷³ Disponível em: <https://anderetijden.nl/programma/1/Andere-Tijden/aflevering/151/Koerier-voor-Portugal>

pertence aos grandes acontecimentos da história europeia do pós-guerra. Descrevem que o SPD alemão identificou Harry van den Bergh, elemento do partido trabalhista holandês, para transportar o dinheiro para Portugal⁷⁴. Este concordou e recebeu um telefonema de Bona a informar que devia levantar o dinheiro num banco discreto da Holanda, o *'Nederlandsche Middenstandsbank'*, em Amesterdão. Arthur Hartman, secretário adjunto de Kissinger, Ministro dos Negócios Estrangeiros dos EUA, refere que este e o Presidente se opunham à revolução portuguesa «dada a influência do PCP». Hartman refere, ainda no programa, desconhecer concretamente qual a origem do dinheiro, mas estava convencido que era dinheiro da CIA, enviado através da Fundação *'Friedrich Ebert'* e a seguir Holanda. Refere que o segredo da operação foi para evitar a notícia na Europa que os EUA tinham usado a CIA para ajudar Mário Soares, a fim de não denegrir a sua figura perante os portugueses e os europeus.

As relações entre Portugal e a Holanda reforçaram-se a partir do 25 de Abril de 1974, e aquando da invasão de Timor Leste pela Indonésia, com início em 7 de Dezembro de 1975, os Países Baixos defenderam os interesses de Portugal na Indonésia.

Em 1989, Mário Soares, então Presidente da República, visita a Holanda onde os seus vários discursos tiveram como objectivos sensibilizar ainda mais as autoridades holandesas para a questão de Timor-Leste. Nessa altura a Holanda representava na ONU os interesses de Portugal relativos aos Direitos Humanos em Timor-Leste.⁷⁵

Em Janeiro de 1999, Portugal abriu uma secção na embaixada holandesa em Jacarta, onde a Deputada Ana Maria Rosa Martins Gomes foi Diplomata, Chefe da Secção dos Interesses de Portugal em Jacarta, até 11 de Julho de 2000. A partir desta data, Portugal ocupa o edifício que tinha sido construído em 1937 e adquirido pelo Estado português em 1952 para instalar a sua representação oficial. Em conversa com a Deputada Ana Gomes soubemos que o edifício e a sua chave foram rigorosamente guardados pelos holandeses e defendidos dos ataques violentos em Jacarta.

⁷⁴ Informação confirmada na entrevista com Harry van den Bergh

⁷⁵ Disponível em: <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/visita-oficial-de-mario-soares-a-holanda/#sthash.JfL1gp9e.dpbs>

6.3 Migrações para a Holanda por razões económicas

A Holanda passou a ser um dos destinos de trabalho, para os portugueses, devido à falta de mão-de-obra resultante, em parte, dos impactos da II Guerra Mundial. O Plano Marshall veio contribuir para um investimento no sector secundário especialmente nas indústrias aeronáutica, automóvel e petroquímica.

Em 1963 houve um fluxo migratório para este país no âmbito do ‘Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa relativo à migração, recrutamento e colocação de trabalhadores nos Países Baixos’.⁷⁶ Assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros português e o Embaixador dos Países Baixos em Lisboa, em nome dos respectivos Governos, em 22 de Novembro de 1963. A Junta da Emigração, pelo lado português e a Direction de l'Emploi du Ministère des Affaires Sociales et de la Santé, pelo lado holandês.

“...Considerando as relações de amizade que unem os dois países, assim como as necessidades recíprocas relativas à mão-de-obra; Desejosos de estabelecer a regulamentação da migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos, acordaram no seguinte ...’ Acordaram que ‘a Direction transmitirá à Junta as ofertas de emprego das entidades patronais holandesas.”⁷⁷

“Os limites de idade dentro dos quais os trabalhadores portugueses podem obter trabalho nos Países Baixos foram fixados da seguinte maneira: os trabalhadores não qualificados de 21 a 35 anos e os trabalhadores qualificados e especializados de 18 a 45 anos.”⁷⁸

O artigo 14, do mesmo diploma, referia que os trabalhadores portugueses teriam direito às mesmas condições de trabalho dos trabalhadores holandeses: remuneração e de trabalho;

⁷⁶ In Diário do Governo, I Série – n.º 85, p. 487. Anexo 8

⁷⁷ In Diário do Governo, I Série – n.º 85, artigo 4, alínea 1

⁷⁸ In Diário do Governo, I Série – n.º 85, artigo 5

disposições legais, contratos de trabalho colectivo, dos usos profissionais e dos hábitos locais; protecção na aplicação das leis relativas à higiene e à segurança no trabalho e, da mesma maneira, no que respeita ao alojamento; legislação holandesa em matéria de segurança social.⁷⁹

Estes imigrantes eram chamados, na Holanda, de *'gastarbeiders'*, *'trabalhadores convidados'*, porque a ideia inicial era ficarem no país temporariamente e voltarem para o seu país de origem, o que não veio a acontecer na maioria dos casos.

Gradualmente foram sendo criadas, pelas autoridades locais, formas legais de suporte a imigrantes.

Mónica Moreno Dinis, a nossa primeira entrevistada, nasceu em Amesterdão em 1977, filha de pais portugueses que emigraram para a Holanda nos anos sessenta do século XX. Estudou Acção Socio-Cultural no Politécnico de Amesterdão, onde reside. O seu pai, José Maria Gabriel Diniz, foi um dos contratados pela KLM, em 1964, no âmbito do acordo citado e um dos testemunhos que integram o livro *'Destino Holanda'*, referido mais à frente.

Mónica desenvolveu vários projectos focados nos temas *empowerment* através da informação, participação política, emancipação feminina e direitos do cidadão Europeu. Trabalhou durante 10 anos para a Fundação LIZE. Está, ainda, ligada à Federação das Comunidades Portuguesas na Holanda, como voluntária.

Falou-nos da Fundação *'LIZE'*, *'Overlegpartner rijksoverheid voor de Zuid-Europese gemeenschappen'*, como representante das Comunidades de Imigrantes do Sul da Europa, junto do governo holandês, criado em 1989. Os imigrantes portugueses eram representados por esta Fundação.⁸⁰

O governo holandês criou, em 19 de Junho de 1997, a Lei *'WOM, Wet Overleg Minderheden'*, *'Lei da Concertação sobre a Política das Minorias'*. Tinha como missão principal a concertação entre o Governo e os representantes das minorias étnicas e culturais, sobre a sua política de integração. Por forma a facilitar esta concertação, foi criada pelo governo a Plataforma Nacional das Minorias *'LOM, Landelijk Overleg Minderheden'*, em 1998, no âmbito da Lei

⁷⁹ Idem, p. 488

⁸⁰ Entrevista com Mónica Moreno Dinis, elemento da Fundação LIZE durante dez anos

WOM. Permitia às instituições representantes dos imigrantes uma participação activa nas políticas de integração do governo. Comunicavam directamente com o Ministro/a da Integração sobre os seus problemas e os impactos das políticas de integração nas várias comunidades.⁸¹

A Lei WOM foi abolida, em 23 de Julho de 2013, devido ao surgimento de uma grande diversidade de interesses inter e intra comunidades de imigrantes, dificultando a resposta segundo a argumentação dos responsáveis.

A LIZE era uma das várias instituições que constituíam esta plataforma. Existiam organismos representantes de imigrantes de Marrocos, Turquia, China, Suriname, Caraíbas e das ilhas Molucas.

A LIZE, como todas as restantes organizações membros da Plataforma, era subsidiada pelos Ministérios da Integração e dos Assuntos Interiores, embora estas políticas fossem mudando, de ministério para ministério, consoante os diferentes governos. Lentamente, estes apoios económicos foram diminuindo e a LIZE decidiu candidatar-se a financiamentos de Fundos Estruturais, através da apresentação de projectos.

Mónica Dinis referiu, ainda, que a LIZE apresenta três períodos marcantes ao longo do seu percurso histórico:

- 1989-1998 - Orgão Nacional de Participação dos Imigrantes do Sul da Europa' - *'Vereniging LIZE, Landelijk Inspraakorgaan Zuid-Europeanen'*.

- 1998-2013 - Parceiro de Consultadoria das Autoridades Holandesas para as Comunidades do Sul da Europa, *'Stichting Lize, Overlegpartner Rijksoverheid Zuideuropese Gemeenschappen'*.

- Desde 2014, a LIZE passou a ser um *'Stichting Lize, kennis- en Informatiecentrum Europese Migranten'*, Centro de Conhecimento e Informação dos Migrantes Europeus que representa todos os imigrantes europeus, empenhada em melhorar a sua situação social.

A Federação da Comunidade Portuguesa na Holanda, FCPH, foi criada em 1983, por um grupo de emigrantes portugueses, que *'... inspirados pelo aparecimento de vários problemas, nos seus contextos de trabalho, na Holanda, consideraram de direito a existência de um órgão*

⁸¹ Idem

*cúpula, para os apoiar e ajudar a pedir indemnizações dos danos causados por esses problemas. O seu objectivo principal é defender os interesses e apoiar os emigrantes portugueses...*⁸²

A FCPH, em 2006, posicionou-se relativamente aos casos de exploração laboral, nas produções agrícolas da região de Den Helder, no norte da Holanda. Teresa Heimans⁸³, como presidente da FCPH, denunciou publicamente esta situação, afirmando *‘é uma realidade existirem emigrantes a trabalhar em regime de autêntica escravidão ... e o problema exige respostas imediatas e drásticas. Esta questão já não pode ser tratada a nível local. Tem de ser tratada a nível da União Europeia. Esta deve incluir na sua agenda política, este problema ... é uma autêntica escravatura e já atingiu proporções tão grandes que abrange também Inglaterra, Bélgica, Alemanha, Suíça e Espanha’*. Vários órgãos sociais, em Portugal, o noticiaram e o jornal Público afirmava *‘Há emigrantes a viver em condições degradantes, Comunidade portuguesa na Holanda preocupada com casos de exploração laboral’*.⁸⁴

A FCPH, a LIZE e outras associações, nas pessoas de Teresa Heimans, Mónica Moreno Diniz, Gerrard Alexander Heimans, Kelvin Anselmo e Maria do Rosário Bataglia, organizaram o Simpósio ‘Destino Holanda’, nas comemorações dos 50 anos do *‘Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa relativo à migração, recrutamento e colocação de trabalhadores nos Países Baixos’*. O simpósio teve a intervenção do Embaixador de Portugal na Holanda, José de Bouza Serrano e decorreu na Universidade de Amesterdão, em 23 de Novembro de 2013.

Por sugestão e iniciativa do Embaixador, as apresentações do simpósio e os testemunhos de várias pessoas abrangidas pelo referido acordo, foram publicadas em livro, ‘Destino Holanda’, *‘Bestemming Nederland’*, em Den Haag, em 2014.

⁸² Entrevista com Maria Teresa Heymans, Presidente e fundadora da FCPH

⁸³ Maria Teresa Heimans, foi para a Holanda, em 1974 após o 25 de Abril, em regime de destacamento, como Directora da Escola Portuguesa de Amesterdão, através do Ministério da Educação.

⁸⁴ Jornal Público de 4 de Janeiro de 2006

6.4 Migrações por razões políticas

Portugal nos anos sessenta estava envolvido na guerra colonial em África e uma vez que, em termos políticos crescia a desilusão face à continuidade do regime ditatorial, houve uma vaga de portugueses a sair do país, por razões diversas, refugiados políticos, refratários à tropa e objectores de consciência. Abandonar o país, de forma temporária ou permanente, em consonância com o massivo fluxo de emigração registado durante este período, foi a opção tomada por diversas pessoas por razões políticas.⁸⁵

Segundo referências de Rui Mota, a Holanda em 1966, era um país atraente e com grandes vantagens para os refugiados políticos, uma vez que oferecia apoios humanitários e várias vantagens relativamente a outros países. Era visto como um país simpático, bastante tolerante, principalmente para os jovens que não estavam organizados politicamente. Apesar de pertencer à NATO, situação que dificultava o exílio político, dispunha de medidas especiais para este grupo de imigrantes. “A Holanda era um país simpático, recebia bem os portugueses e havia facilidade em encontrar postos de trabalho”⁸⁶. Na França, pelo contrário, a PIDE actuava livremente dificultando a entrada e a permanência de refugiados políticos.

Na Holanda havia associações organizadas especificamente para apoiar estes imigrantes. O Comité Angola era um bom exemplo de organização no acolhimento destes grupos. Eram esperados no aeroporto, conduzidos à polícia e aos advogados para o processo de legalização da sua estadia no país. Tinham direito a um quarto e um subsídio de apoio durante seis meses. Existiam também a Amnistia Internacional, que actualmente ainda se mantém, e o *‘Interkerkelijk Bureau’*

Após o Maio 68, em Paris, houve um aumento significativo do número de exilados políticos portugueses a entrar em Amesterdão. Foi nesta altura que Sietse Bosgra manifestou a Rui Mota que o Comité Angola já não apresentava condições para apoiar um tão grande número de refugiados sendo urgente a necessidade de criar uma outra organização. Foi criada a ‘Associação

⁸⁵ Portal do Camões-Instituto. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/decadas/anos-60.html#.WZba17pFzIU>

⁸⁶ Rui Mota, entrevista em Lisboa, em 26 de Janeiro de 2016

Resistência e Trabalho’, ART, que assumiu a responsabilidade de acolher os refugiados portugueses. Paralelamente criaram o ‘Comité de desertores refugiados portugueses’, que conforme o nome indica, acolhia somente refugiados políticos. A ART deu origem mais tarde à Associação Portuguesa de Amesterdão, APA, que ainda existe.

Entre 1965 e 1974 havia um pequeno número de refugiados políticos portugueses que chegaram à Holanda com algumas habilitações académicas permitindo-lhes acesso a bolsas concedidas pela ‘UAF - Fundação para os estudantes refugiados’. Sem existir uma divisão entre intelectuais e não intelectuais, possuir um determinado grau académico era a condição exigida pela UAF para a concessão das bolsas de estudo:

“A UAF é a organização de refugiados mais antiga da Holanda. A Fundação foi criada em 1948 pelas universidades holandesas como o Fundo de Asilo Universitário para apoiar os estudantes checos que fugiram para os Países Baixos após a invasão da Checoslováquia pela União Soviética. Desde então, a Fundação para Estudantes de Refugiados UAF apoia refugiados nos seus estudos e em encontrar emprego adequado”⁸⁷

Rui Mota para ter acesso à bolsa da UAF e como possuía o antigo 5º ano de escolaridade, teve de se deslocar a Paris para completar o antigo 7º ano. Com estas habilitações conseguiu financiamento junto da UAF e tirou o curso de ‘Antropologia Cultural’.

Referiu ainda que no 25 de Abril de 1974, os números, ‘embora não fiáveis’, de refugiados portugueses em Amesterdão, eram entre oitocentos e mil pessoas.

Em 1975, surgiu a Frente Cultural Popular, criada pelos ex-refugiados políticos que ficaram em Amesterdão, tendo sido dissolvida em 1981 e dando origem, por razões financeiras, à Fundação ‘*Círculo de Cultura Portuguesa na Holanda*’. Os objectivos principais eram divulgar a cultura portuguesa junto dos imigrantes portugueses e outras origens, e junto da sociedade

⁸⁷ Disponível em: <https://www.uaf.nl/>

https://www.uaf.nl/home/english/the_foundation_for_refugee_students_uaf

holandesa; cooperar e estimular a colaboração entre as organizações existentes na Holanda.

Realizaram várias iniciativas em diferentes áreas culturais, no cinema, na fotografia, na literatura, na música e na pintura. Levaram à Holanda, entre outros, Almeida Faria, José Saramago, Lídia Jorge, José Mário Branco, Carlos Paredes, José Afonso, Brigada Vitor Jara.

Na área do cinema passavam filmes enviados pelo *'Instituto Português de Cinema – IPC'*, criado em 1971, hoje *'Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. – ICA'*, com o objetivo de incentivar e disciplinar as atividades cinematográficas e representar o cinema português nas organizações internacionais. Os filmes eram enviados através da mala diplomática para as instalações da embaixada portuguesa, em *Den Haag*, Haia.

Criaram a Tertúlia Literária que decorre uma vez por mês, às sextas-feiras, actualmente nas instalações da APA, para analisar, recitar ou interpretar textos em português, prosa ou verso, de grandes pensadores e autores portugueses ou da autoria dos próprios participantes. A Tertúlia Literária é composta por elementos de várias nacionalidades que têm em comum o amor da língua portuguesa e os laços que os une a Portugal. Entre outros, Fernanda Marcos, Fernando Cabeça, Fernando Venâncio, Francine Stoffels, Isabel Caiano, Isabel Galacho, José Estevão, Presidente, Harrie Lemmens, escritor e tradutor, Henk Koomans, Hennie Bos, coordenadora das tertúlias, Rembrandt Gerlach, Teresa Pinto, directora da *'Q.Art, Magazine + Events'* e produtora de eventos artísticos e culturais, entre os dois países.

6.5 Cooperação ou colaboração cultural e científica

O *'Acordo entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação Cultural e Científica'*⁸⁸, apresenta como finalidade *'... o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países e de fomentar o conhecimento da cultura de um e de outro e assim contribuir para um maior entendimento entre os dois povos ...'* e refere que este diploma procura *'desenvolver a cooperação nos domínios do ensino, ciência e cultura em*

⁸⁸ assinado em Lisboa em 28 de Novembro de 1984 e aprovado pelo Decreto do Governo nº 5/85, de 4 de Abril, no D.R. nº 79, I Série, de 4 de abril de 1985. Anexo 10

geral.⁸⁹

Afirma que serão atribuídas ‘...bolsas a nacionais do outro país para estudo e investigação e para frequência de estágios de valorização profissional.’⁹⁰ e será dado uma enorme importância ao ensino da língua e cultura de cada país, sendo prestado apoio às cátedras, leitorados e lugares de docentes.

No âmbito deste protocolo, o ‘Camões – Instituto da Cooperação e da Língua’, Camões,⁹¹, desenvolveu várias actividades registadas no relatório ‘Ponto de situação nas áreas da língua, cultura e cooperação com os Países Baixos’, realizado em 15 de Dezembro de 2015 e enviado gentilmente pela Dra. Cristina Faustino, Chefe do Gabinete de Programas e Acordos Culturais, do Camões:

- A nível superior: ‘Protocolo de Cooperação entre o Camões e a Universidade de Utreque, UU’, que decorreu entre 1961 e 2012, com cursos na área da Língua e Estudos Portugueses com Mestrado e Doutoramento. A língua portuguesa e os estudos portugueses tinham estatuto curricular, sendo ensinados em vários graus académicos conferidos pelo Departamento de Língua e Cultura Portuguesas da Universidade de Utrecht, nomeadamente Bacharelato (BA), Mestrado (MA) e Doutoramento.’⁹²

- Na educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário, o Camões assegurou a colocação de docentes para os vários cursos de português lecionados em regime paralelo.

- Relativo à promoção da cultura portuguesa nos Países Baixos, o Camões e a Embaixada de Portugal em Haia, em parceria com entidades locais holandeses, promoveram várias acções culturais. No domínio da Literatura:

- ‘*Festival Writers Unlimited*’, dedicado à divulgação e promoção da literatura através do debate entre escritores e poetas, a sua obra e o público. Esta edição, realizada em 2015, com o tema ‘*At Home*’, teve a participação da fadista Cristina Branco;

⁸⁹ ‘Acordo entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos relativo a cooperação cultural e científica’, artigo único e art. 1º, respectivamente.

⁹⁰ Idem, art. 3º

⁹¹ <http://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cultura-portuguesa/cooperacao-cultural/14707-acordo-holanda>

⁹² Relatório do ‘Camões – Instituto da Cooperação e da Língua’. Anexo 11

- ‘*City2Cities – Utrecht International Literature Days*’, festival internacional de literatura, que se realiza anualmente em Utrecht, com o objetivo de ligar a outras duas ‘cidades literárias’. Em 2013, foram escolhidas as cidades de Lisboa e Berlim, com os escritores portugueses convidados António Lobo Antunes, Gonçalo M. Tavares, Dulce Maria Cardoso, Ana Luísa Amaral, José Eduardo Agualusa e Tatiana Faia;

- Projecto ‘*Poortugaal*’⁹³, realizado no âmbito dos 200 anos das relações diplomáticas entre os Países Baixos e Portugal. Com este projeto, apresentado pelo editor português residente na Bélgica, Joaquim Pinto da Silva, pretendeu-se relançar o estudo da origem do nome daquela localidade, divulgando a provável origem portuguesa, contribuindo assim para um reforço das ligações entre os dois países. Esta obra iniciaria uma coleção dedicada a estudos históricos e contemporâneos sobre as relações entre os Países Baixos e Portugal.

No campo da Música e do Cinema:

- ‘*International Short Film Festival Nijmegen-Go Short*’, em 2015, único festival a acontecer, nos Países Baixos, dedicado, exclusivamente, ao cinema europeu de curta-metragem. Os convidados foram Miguel Ribeiro com ‘*20 drawings, an embrace*’ e Sandro Aguilar com ‘*False Twins*’;

- ‘*1ª edição do Festival de Cinema Europeu*’, em 2014, com a exibição do filme ‘*O Cônsul de Bordéus*’, de Francisco Manso e João Correa;

- Primeira apresentação pública, nos Países Baixos, da peça para coro e orquestra ‘*Requiem à memória de Passos Manuel*’, de Eurico Carrapatoso, tendo sido solista o barítono Hugo Oliveira. Realizada na igreja *Antonius Abtkerk*, em Den Haag, em 2014.⁹⁴

No domínio Cultural:

- Em 2011, a publicação na imprensa holandesa de diversas notícias neste domínio, nomeadamente sobre a atribuição do Prémio Pritzker ao Arquiteto Eduardo Souto Moura, a realização de concertos da pianista Maria João Pires, em Roterdão, Eindhoven e

⁹³ povoação situada perto de Roterdão

⁹⁴ Flyer do coro ‘*Cantamus Alati*’. Último Anexo

Amesterdão, e a participação da portuguesa Priscila Fernandes na exposição de artistas plásticos concorrentes ao “Prix Rome 2011”;

- A reinauguração da Sinagoga Portuguesa de Amesterdão⁹⁵, no dia 20 de Dezembro de 2011, por Sua Majestade a Rainha Beatriz, com a presença do Embaixador de Portugal em Haia. Durante a cerimónia e nas diversas intervenções, foram enfatizadas, com grande orgulho, as raízes e a herança portuguesas da comunidade judaica que a construiu, tendo a oração sido lida em língua portuguesa.

Em contacto directo com as Fundações Centro Cultural de Belém, Gulbenkian e Serralves tivemos conhecimento que não realizaram iniciativas ou acções culturais no âmbito do ‘Acordo entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação Cultural e Científica’.

No âmbito da **Capital Europeia da Cultura 2001** das cidades ‘Porto 2001’, e ‘Roterdão 2001’ realizou-se a ópera em três actos ‘*Melodias Estranhas*’, ‘*Vreemde melodieën*’, de António Chagas Rosa e libreto de Gerrit Komrij, escritor e poeta holandês, com o Remix - Ensemble Casa da Música e o Coro de Câmara de Roterdão. A estreia realizou-se no teatro ‘*Rotterdamse Schouwburg*’, em Roterdão, em 12 de Dezembro de 2001. No Porto decorreu no Teatro Rivoli, em 20, 22 e 23 de Dezembro de 2001.

"Melodias estranhas..." - foi o que um vizinho escutou do interior da casa de Damião de Góis e reforçou as suspeitas de heterodoxia que os inquisidores, numa retorcida combinação de má vontade e estupidez, fizeram recair sobre o humanista português. Os hábitos cosmopolitas, a erudição sem tiques escolásticos e o ardente desejo de aprender não poderiam deixar de incomodar os detractores daquele que conheceu e se fez amigo íntimo de Erasmo de Roterdão, com quem comungou o mesmo espírito livre e a mesma indignação face à desumanidade. Um encontro de personalidades - e de

⁹⁵ iniciativa referenciada no sub-capítulo 6.2 deste trabalho

*culturas - que é agora, cinco séculos depois, reinventado no encontro entre o compositor português António Chagas Rosa, que por longos anos viveu nos Países Baixos, e o escritor holandês Gerrit Komrij, há muito residente em Portugal. A mais aguardada estreia de ópera - uma encomenda conjunta do Porto 2001 e de Roterdão 2001 - encerra exemplarmente a programação de ambas as capitais europeias da cultura e assinala também (na sequência de *The Turn of the Screw*) a feliz reunião das duas estruturas que coabitam na Casa da Música: o Estúdio de Ópera do Porto e o Remix - Ensemble.*⁹⁶

Organismos de cultura portuguesa criados em Amesterdão

O ‘**Círculo de Cultura Portuguesa na Holanda**’, CCPH, Fundação/ Associação sem fins lucrativos, criada por um grupo de artistas e intelectuais portugueses refugiados políticos na Holanda, em 1981, pela necessidade de desenvolver iniciativas no campo da arte e cultura portuguesas em geral. Tanto a forma como o conteúdo desta ligação foram, naturalmente, sendo influenciados pelas mudanças das condições culturais, políticas e sócio-económicas existentes. O mesmo se passou com os holandeses que, de uma forma ou outra, se sentiram ligados a este projecto. Este organismo apresentava como objectivos principais: estimular o conhecimento e compreensão da cultura portuguesa, entre os portugueses residentes na Holanda e holandeses com antecedentes portugueses: apresentar a cultura portuguesa e a sua história junto da sociedade holandesa. Alguns exemplos das iniciativas do Círculo realizadas ao longo dos últimos anos:

- artes plásticas: ‘*VEINS*’, exposição colectiva de 22 pintores, fotógrafos e escultores portugueses residentes na Holanda: José Melo, José Rodrigues, Júlia Ventura, Maria Beatriz, Maria Mendes, Miguel dos Santos, Paulo Barreto e Victor Pomar; diversas exposições de fotografias de José Rodrigues, José Melo e Rui Cunha; ‘*Destinos Incertos*’, exposição colectiva de 12 artistas portugueses (1993)

⁹⁶ Komrij, G. Libreto *Melodias estranhas*. Introdução

- área dos audiovisuais, filme/vídeo: sessões/ciclos com filmes de Manoel de Oliveira, Rui Simões, Serge July, João César Monteiro e Teresa Villaverde; apoio na produção, realização e exibição de filmes-vídeos de Rui Mota, José Pinto de Sousa, José Matias Jones.

- literatura: edição de autores portugueses na Holanda, Fernando Venâncio, Mila Vidal Paletti, Luís Carmelo, António de Sousa e José Estevão; publicação da revista 'Vertical' (1982-1989); diversas sessões literárias, entre as quais duas edições do projecto 'Lusofonias', com a participação de Alexandre Pinheiro Torres, Almeida Faria, Eugénio Lisboa, Fernando Venâncio, Francisco José Viegas, Júlia Abreu de Sousa, Leen Vermeiren, Lídia Jorge e Luísa Coelho.

- música: produção e organização de diversos concertos e festivais, onde se destaca '*Portugal, a raiz e o tempo*', três edições, nas áreas da música popular, fado, jazz, música contemporânea e canção de intervenção, com Amélia Muge, Amilcar Vasques Dias, António Pinho Vargas, '*Brigada Victor Jara*', Camané, Carlos do Carmo, Carlos Zíngaro, Cristina Branco, '*Cramol*', Fernando Lameirinhas, Janita Salomé, José Afonso, José Mário Branco, Júlio Pereira, Pedro Caldeira Cabral, Sérgio Godinho, '*Vai de Roda*' e Vitorino.

A Fundação August Willemssen, *Stichting August Willemssen*,⁹⁷ foi criada, em 2015, com o objectivo de estimular o intercâmbio entre o português e o holandês, em todas as áreas, particularmente na literatura. Os objectivos principais são fazer a ponte entre os holandeses e os países de língua portuguesa e promover a interacção cultural entre as áreas de língua portuguesa e holandesa.

August Willemssen (1936-2007), holandês, professor da Universidade de Amesterdão, tradutor de literatura portuguesa e brasileira foi considerado o maior tradutor de português da Holanda. Traduziu, entre outros, Fernando Pessoa⁹⁸, Luís de Camões, Carlos Drummond de Andrade, Dalton Trevisan, Euclides da Cunha, Graciliano Ramos, João Cabral de Melo Neto, João Guimarães Rosa, Machado de Assis, Manuel Bandeira e Rubem Fonseca. August Willemssen, também, publicou ensaios, diários e cartas. No seu estilo distinto, deu a conhecer, ao

⁹⁷ Portal da Fundação. Disponível em:

https://www.facebook.com/stichtingaugustwillemssen/info/?tab=page_info

⁹⁸ Willemssen, A. (1981). Tradução de *Ode marítima. Ode van de zee*. de/door Álvaro de Campos. Amsterdam: Uitgeverij De Arbeiderspers

povo holandês, o mundo da língua e da cultura Portuguesa. Foi muito conhecido pelas suas traduções de Fernando Pessoa e de "*Deep Jungle: as estradas*", a obra-prima do escritor brasileiro João Guimarães Rosa. Com as traduções de Fernando Pessoa ficou reconhecido como um mestre na tradução. Em 1983, recebeu o prémio Martinus Nijhoff (famoso escritor, poeta e tradutor holandês) atribuído a tradutores.

No Portal das Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, podemos encontrar a lista das Associações Portuguesas na Holanda⁹⁹:

- **Grupo Desportivo e Recreativo Os Lusitanos:**
<http://www.voetbal-clubs.nl/voetbal/oslusitanos/>
- **Associação Portuguesa em Amesterdão – APA**
<http://a-p-a.nl/>
- **Casa Portuguesa de Zaandam:**
<http://portuguesesnaholanda.blogs.sapo.pt/7563.html/>
<http://portuguesesnaholanda.blogs.sapo.pt/7563.html>
- **Grupo Desportivo da Casa dos Portugueses em Haia:**
<http://gdcph.nl/>
- **Centro de Português de Haarlemmermeer**
www.ccpn.nl/
- **Federação da Comunidade Portuguesa na Holanda – FCPH**
Telefone: +31 17 261 79 03
- **Centro Português de Roterdão**
<https://www.facebook.com/centroportugues.deroterdao>
- **Missão Católica Portuguesa de Amesterdão**

⁹⁹ Portal das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível em:
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/apoios/area-cultural-e-movimento-associativo/associacoes-portuguesas-no-estrangeiro/344-holanda>

http://www.rkdiaconie.nl/index2.asp?pid=5&aid=136&id=0&cid=&IntType=4&action=w.google.nl/?gws_rd=ssl

- **Paróquia de Nossa Senhora de Fátima de Amesterdão**

<http://igrejacatolica.nl/contact/index.html>

Missão Católica Portuguesa De Amesterdão

nossasenhora@tiscali.nl

- **Grupo Folclórico São Martinho De Amesterdão**

<http://grupo-folc-saomartinho.webnode.nl/>

<https://www.facebook.com/ranchosmartinhoamsterdao/>

Rancho Folclórico Fitas Do Guadiana

<http://www.fitasdoguadiana.nl/>

<https://www.facebook.com/fitasdoguadiana/about/>

Rancho Folclórico Português As Lavradeiras De Amsterdão

<https://www.facebook.com/AsLavradeirasDeAmsterdam/?ref=ts&fref=ts&qsefr=1>

Fc Portugal Amsterdam

<http://www.afcp.nl>

https://www.facebook.com/afcp.nl/about/?ref=page_internal

- **Associação Portuguesa 25 De Abril**

ap25abril@gmail.com

Alguns pormenores curiosos:

- *gastronomia*: são semelhantes os croquetes ‘kroketen’, almôndegas, bitterballen’.

Também semelhantes as batatas salteadas com alho. A pêra doce, pêra bêbada é tradicional nos dois países.

- *linguagem gestual*: gesto semelhante para dizer que é bom, delicioso, ‘is lekker’

7 Holandeses sobre Portugal

'Le Portugal, que les poètes nationaux appellent le 'Diadème de l'Europe'

Emile Vanden Bussche

7.1 Jan Jacob Slauerhoff (1898-1936)

Slauerhoff, médico de bordo e escritor, nasceu em Leeuwarden, capital da província de Frísia, norte dos Países Baixos, em 1898. Foi considerado um clássico da literatura holandesa.

Visitou várias vezes Lisboa e ficou completamente fascinado pelo seu encanto e pela cultura portuguesa acabando por influenciar profundamente a sua obra.

'De Verschoppeling', 'O Enjeitado':

'...

Sinto-me por dentro perverter,

Sei agora onde vou morrer;

Nas margens do rio Tejo,

Margens inclinadas e amarelas,

Não há razões mais tristes e mais belas,

Num existir sublime e quedo.

...'

Escreveu sobre Portugal e sobre Luís Vaz de Camões e decidiu visitar os lugares por ele percorridos, por exemplo Macau.

Escreveu vários poemas de inspiração portuguesa, '*Fado*' ou '*Fado's*', outros dedicados a Macau e um poema intitulado '*Camões*'. O seu romance mais importante foi '*Het verboden rijk*', '*O reino proibido*', de 1932, e tem Camões como um dos dois protagonistas. Traduziu '*O crime do Padre Amaro*', de Eça de Queiroz.

Privou com o Fernando Pessoa e foi tradutor de Camões. Procurava o estímulo de outras culturas que o fizessem sair da sua forma de escrever e sentir um pouco depressiva.

Considerava Lisboa, Macau e Camões equivalentes do saudosismo restaurador e do

Sebastianismo. Para ele representavam o fardo de um passado glorioso que dominava como um demónio o presente e que legitimava a posição marginal e o destino do *outcast*.

Slauerhoff utilizou a mitologia do fado, da saudade e das lendas sobre Portugal e Camões a fim de criar a sua própria mundividência fatalista e pessimista. Grande parte da sua poesia foi escrita na perspectiva do *outcast* com uma maneira de pensar próxima do saudosismo. Slauerhoff projecta a sua vida e mundivisão pessimista sobre o fado, saudade, Camões e Lisboa e apaga as fronteiras entre história e mito, entre biografia e persona.

*‘Jan Jacob Slauerhoff, foi um grande viajante, poeta e romancista holandês que se apaixonou por Camões e por Macau. Médico de bordo, a sua carreira desenrolou-se durante os anos vinte e trinta deste século, tendo visitado várias vezes Portugal e as colónias portuguesas de África e do Oriente.’*¹⁰⁰

Os poemas de Slauerhoff serviram também de inspiração para os primeiros discos de Cristina Branco. O disco *‘Cristina Branco Canta Slauerhoff’*, foi gravado em Amesterdão, em 2002, só com poemas de Slauerhoff e teve muito êxito junto dos holandeses.

Slauerhoff era amigo do escritor F.C. Terborgh, pseudónimo de Reijnier Flaes (1902-1981). Terborgh viveu três vezes em Portugal, sendo a última vez como embaixador da Holanda, em Lisboa, entre 1963 e 1967. Para Terborgh a paisagem em Portugal tinha uma influência libertadora, conforme se pode ler no seu texto ‘Lusitaanse idylle’ e no seu poema ‘Het strand van Guinho’. Após a sua jubilação ficou a viver em Linhó até à sua morte. Foi sepultado na freguesia Mercês, em Lisboa.¹⁰¹

7.2 Gerrit Komrij

‘... Gerrit Komrij (1944-2012), o primeiro poeta laureado, um dos maiores estilistas e

¹⁰⁰ Couto, P. *Camões e Macau num romance neerlandês*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas, Número 7, Outubro-Dezembro de 1999, Camões-Instituto

¹⁰¹ Pos, A. (2003). *De Lusitaanse idylle van F.C. Terborgh. O Lissabon, mijn thuis*. August Willemsen e Marcel van den Boogert. Amsterdam: Bas Lubberhuizen

autores mais versáteis da literatura holandesa, temia colunista e crítico, ensaísta, romancista, dramaturgo, libretista, anthologist, tradutor, amante de livro, erudito, bem humorado, virtuoso da língua, pensador idiossincrática, artista ao vivo e incansável defensor da poesia. 'Página da Fundação Het Komrijk

Gerrit Komrij, escritor e poeta holandês, nasceu em Winterswijk, Países Baixos, em 30 de Março de 1944. Estava farto da vida literária e das suas obrigações, na Holanda e decidiu emigrar para um país longínquo. E, em 1984, escolhe Portugal como o país mais longínquo que podia imaginar nessa altura. Com o seu companheiro, foram à procura de isolamento na aldeia Alvites, em Trás-os-Montes. Ali viveram cinco anos que resultaram no romance *'Atrás dos Montes'*.

A partir de Alvites, Gerrit Komrij escreveu colunas para o jornal holandês "NRC Handelsblad" sobre a vida nessa aldeia. Em 2015 essas colunas são republicadas no livro "Brienen uit Alvites" (Cartas de Alvites).

A seguir foram viver para Vila Pouca da Beira, Oliveira do Hospital, um local igualmente isolado, mas, segundo Gerrit um pouco mais perto da *'civilização'*, uma vez que existia perto uma livraria, da qual Gerrit Komrij, era presença assídua.

Foi um crítico e colunista ímpar, compilador de antologias *'definitivas'* de poesia neerlandesa e sul-africana, um tradutor produtivo, por exemplo, da obra dramática de Shakespeare, e autor de teatro, ensaio e romances.

Durante o ano de 1976, Gerrit Komrij foi um crítico impiedoso de televisão para o jornal NRC Handelsblad; as controversas críticas foram reunidas, em 1977, em *'Horen, zien en zwijgen'*, *'Ouvir, ver e calar'*. Enquanto crítico literário sentia afinidade com o espírito da época, de procura da verdade e sarcasmo. Nas décadas de setenta e oitenta, ganhou sobretudo fama como ensaísta, não se esquivando de qualquer tema que fosse, desde o feminismo à arquitectura.

Em 1980, publicou o primeiro romance, autobiográfico, *'Verwoest Arcadië'*, *'Arcádia Destruída'*. Os romances escritos sobre Portugal e sobre os portugueses foram *'Over de bergen'*, *'Atrás dos Montes'*, tradução de Patrícia Couto, da ASA Editores, 1997; *'Een Zakenlunch in Sintra'*, *'Um almoço de negócio em Sintra'*, tradução de Fernando Venâncio, da ASA Editores, 1999. Destacamos o seguinte texto:

'Uma Casa a Sério

Uma Casa a Sério não precisa de ser logo um monumento, mas há-de ter uma porta na frente e uma porta atrás, um sótão e uma cave, uma chaminé só para ela, e poder andar-se-lhe à volta. Uma Casa a Sério é uma casa como as crianças a desenham. Com um atalho que serpenteia até ela. Com fumo a sair em volutas da chaminé. Com o espaço para a arvorezinha e o bichinho.

Um andar, ou uma casa em fileira, ou um apartamento, não são nunca uma Casa a Sério, porque o chão é o tecto do vizinho. Ou o quarto ao lado pertence a outro número da porta. Uma Casa a Sério não tem número da porta.

Na Holanda, vivi sempre em casas que não eram a sério, exemplares empertigados que só ao conjunto ficavam a dever a consideração. Com uma porta da frente a dividir com outros...¹⁰²

Foi traduzida a obra 'Contrabando – uma antologia poética', por Fernando Venâncio e posfácio de Arie Pos, da Assírio & Alvim, 2005.

Gerrit Komrij foi sepultado na freguesia de Vila Pouca de Aguiar, em 2012.

Tudo o que escreve sobre Portugal é muito interessante não só pela grande qualidade de escrita que ele punha em tudo o que escrevia, mas também pela abordagem interessada e muito amiga, mas também irónica¹⁰³

7.3 Arie Pos

Nasceu em 1958, na Holanda. Licenciado em Estudos da Língua e Literatura Holandesa e Literatura Comparada, na Universidade de Leiden, tendo como temas complementários o Curso de Língua Portuguesa (Leiden) e o de Ciência da Tradução (Amesterdão). Doutorado em Leiden, 2008, com a tese, 'O pavilhão de porcelana'. Chinoiserie na literatura holandesa e a imagem ocidental da China, 1250-2007.

¹⁰² Komrij, G. (1999). *Um almoço de negócios em Sintra*. p.12

¹⁰³ Fernando Venâncio, em declarações à TSF, na altura da morte de Gerrit Komrij

Teve aulas intensivas de português com o professor Bob de Jonge¹⁰⁴, holandês, especialista nas línguas espanhola e italiana. Soubemos durante a entrevista, que Arie Pos decidiu ter aulas de português influenciado pelo seu interesse no escritor e poeta Jan Jacob Slauerhoff que escreveu um romance sobre Camões¹⁰⁵. Arie Pos tinha um sonho, ler *‘Os Lusíadas’* no original, que mais tarde se converteu em um outro objectivo, traduzir para neerlandês a epopeia de Luís Vaz de Camões.¹⁰⁶ Mas, anos antes, em 1992, traduziu para neerlandês a obra *‘Peregrinação’*, *‘Pelgrimsreis’* de Fernão Mendes Pinto.¹⁰⁷

Arie Pos foi moderador nos workshops de tradução literária Holandês-Português em 1999, 2002 e 2006 e de Português-Holandês em 2012; moderador nos Cursos de Verão em 1999 e 2010; Mentor de Holandês-Português 2003, no *‘Expertisecentrum Literair Vertalen’*¹⁰⁸, *‘Centro de perícias em tradução literária’*, criado em parceria pela Taalunie (comparado ao CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, mas da língua neerlandesa), Universidade Católica de Louvain e a Universidade de Utrecht.

Arie Pos veio para Portugal em 1989. Foi professor de língua, cultura e literatura neerlandesa, nas universidades de Coimbra, Lisboa e Porto. Professor de tradução de obras literárias nas universidades de Coimbra e Lisboa, e no Instituto Superior para Tradutores e Intérpretes, em Antuérpia, Hoger Instituut voor Vertalers en Tolken (HIVT) e no Programa Estudos Holandeses, na universidade de Leiden.

Foi investigador no Instituto da Literatura Comparada da Universidade do Porto e no Centro de História d’Aquém e d’Além-Mar (CHAM) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores.

Em 12 de Dezembro de 2012 apresentou, como docente convidado da Universidade de Coimbra, um estudo sobre *‘o escritor neerlandês J. Slauerhoff e a relação com Camões e Macau’*

¹⁰⁴ Holandês e actualmente professor na Universidade de Groningen

¹⁰⁵ Pos, A., Couto, P. Tradução de *O Reino Proibido*. de Slauerhoff, , Editorial Teorema, 1997. Edição patrocinada pela Fundação Oriente.

¹⁰⁶ Pos, A. (2012). Tradução de *De Lusiaden*. De Luís de Camões. Amsterdam, L.J. Veen..

¹⁰⁷ Pos, A. (1992). Tradução de *Pelgrimsreis*. de Fernão Mendes Pinto. Baarn, De Prom.

¹⁰⁸ Portal do Expertisecentrum Literair Vertalen. Lista das traduções efectuadas por Arie Pos. Disponível em: http://vb.literairvertalen.org/vertalersbestand/arie_pos

e, ainda, a sua tradução para o Neerlandês da obra ‘*Os Lusíadas*’ de Luís de Camões’.¹⁰⁹

Actualmente é Vice-Presidente da Fundação Het Komrij¹¹⁰, uma fundação cultural sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal promover as artes visuais e cênicas através da poesia, literatura e música, a fim de manter vivo o trabalho e as idéias de Gerrit Komrij. Desenvolvem projectos nacionais e internacionais, sendo os nacionais com estabelecimentos de ensino portugueses. A sede da Fundação é a casa onde vivia o autor e o seu companheiro Charles Hofman, em Vila Pouca da Beira, Portugal.

Arie Pos, desde a morte de Gerrit Komrij, organiza o seu espólio literário, cartas, manuscritos e documentos. Reestrutura, ainda, a biblioteca, que é enorme. ‘*Estou a organizar como se fosse para um arquivo, e isto para mim é muito importante, porque vou escrever a Biografia de Gerrit Komrij. Poderá servir ainda para outras pessoas que queiram estudar a obra dele. A ideia é que um dia o espólio vá para o Museu da Literatura Neerlandesa, em Haia.*’¹¹¹

Durante a entrevista falou sobre o que o atraiu em Portugal e o que o fez decidir a ficar neste país. Apesar de ser uma ‘*sociedade de fachada*’, explica afirmando que os portugueses são maldizentes, mas fazem-no nas ‘*costas*’, mas o que mais lhe agrada é serem cordiais, corteses e muito simpáticos. Agrada-lhe, também, o seu afecto e está convencido que este sentimento é o que atrai outros holandeses e os motiva a viver em Portugal. Compara tudo isto com a cultura holandesa que na altura de criticar o fazem de uma forma arrogante, agressiva e bruta. Faz referência à forma de convívio em Portugal, considerando-o muito mais agradável, do que na Holanda. Os portugueses têm tempo, enquanto que os holandeses têm um imperativo, ‘*tenho muito que fazer*’ e a sua agenda social é gerida da mesma forma que a profissional.

Confessa e reconhece que a questão da burocracia, em Portugal, o desespera, ‘*eu sinto na pele, nas entranhas, como as pessoas usam o poder por mais pequeno que seja*’¹¹². Trata-se de uma burocracia pequena, mas que se comporta como se fosse grande. Diz ainda que a noção da autoridade é maior do que na Holanda, mesmo nas comunidades académicas. A diferença é muito grande entre os dois países. Por exemplo, a dificuldade na relação aluno-professor, realidade que

¹⁰⁹ In ‘Vida da Faculdade de Letras, 2012-2013’, pg. 35, da Universidade de Coimbra,

¹¹⁰ Portal da Fundação. Disponível em: <https://hetkomrij.nl/>

¹¹¹ Arie Pos durante a entrevista, dia 29 de Julho de 2016, na sua casa em Cête.

¹¹² Arie Pos durante a entrevista, dia 29 de Julho de 2016, na sua casa em Cête.

conhece melhor, é significativamente maior em Portugal do que na Holanda. Em Portugal existe um hiato muito grande entre as partes. O professor ocupa a sua ‘*cátedra*’ e tem dificuldade em sair para se aproximar do aluno.

7.4 Francine Stoffels

*‘Azulejos da cidade,
numa parede ou num banco,
são ladrilhas da saudade
vestida de azul e branco.
...’
de Ary dos Santos¹¹³*

Natural da Holanda, professora e tradutora de inglês e de português. Estudou Língua e Literatura Inglesa na Universidade de Utrecht e mais tarde, já professora de inglês estudou Língua e Literatura Portuguesa na Universidade de Amesterdão. Teve o seu primeiro contacto com a azulejaria portuguesa após um convite para escrever um capítulo sobre azulejos num livro sobre Lisboa publicado em 1995, (a segunda edição actualizada foi publicada em 2003), para o qual estudou obras dos maiores especialistas portugueses: J.M. dos Santos Simões, 1907-1972 *‘Carreaux céramiques hollandais au Portugal et en Espagne’*. Haia, 1959 e José Meco *‘Azulejaria Portuguesa’*, 1985 segunda edição, entre outros. Apaixonada por azulejos, é uma grande conhecedora do património azulejar, particularmente em Portugal. O artigo que escreveu e as várias apresentações que fez em Amesterdão sobre azulejaria portuguesa despertaram a atenção dos leitores holandeses para o azulejo português.

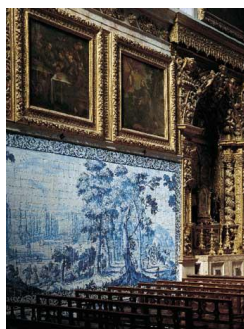
Integra a equipa do anuário *‘Tegel’ ‘Azulejo’* como tradutora e editora. Organizou duas visitas guiadas a Portugal em 2008 e 2011, para os Amigos do Museu Holandês do Azulejo.

¹¹³ referência de Francine Stoffels, numa das suas comunicações apresentada em Portugal

Visitaram Lisboa e arredores (em 2008: Azeitão, Alcochete, Sintra), Óbidos, Caldas da Rainha, Nazaré, Alcobaça, Batalha, Atalaia, Tomar, Figueira da Foz, Buçaco, Coimbra, Aveiro, Braga, Guimarães e Porto.

A sua paixão pela azulejaria e por Portugal permitiu um reatar de relações entre especialistas e investigadores portugueses e holandeses, evidente nos inúmeros contactos estabelecidos entre eles e nos artigos que vão sendo publicados em ambos os países.

Jan van Oort (? - 1699) mestre azulejador neerlandês, com oficina em Amesterdão, criou alguns dos painéis de azulejos neerlandeses mais famosos em Portugal. Podemos encontrar obras suas no Convento dos Cardais e na Igreja da Madre de Deus, no Museu Nacional do Azulejo.¹¹⁴



Painéis de Jan van Oort

Igualmente famosos são Willem van der Kloet e Cornelis Boumeester, representados na Igreja da Madre de Deus, Nazaré e Braga, e no Arquivo Histórico Ultramarino, respectivamente.

¹¹⁴ 'Azulejos da cidade ... São ladrilhos da saudade', de Francine Stoffels, no livro '*O Lissabon mijn thuis*', '*Ó Lisboa meu lar*', de August Willemsen e Marcel van den Boogert, p.70 e 71

8 Alguma descendência holandesa em Portugal

- **Niepoort:** Franciscus Marius van der Niepoort nasceu em 1813, em Hilversum, na Holanda. Casou com Francisca Louisa Elisabeth Ehlers. Foi o primeiro fundador da empresa em 1842. Veio para Portugal para criar a empresa Niepoort, produtora de Vinho do Porto. Fundou a empresa como vendedor de Porto, sem terrenos ou vinhas próprias. Era primordialmente um comerciante de Vinhos do Porto. Faleceu no Porto no dia 7 de Março de 1887.

- **Van Zeller:** A família van Zeller possui uma matriz holandesa e católica. E por serem católicos, foram expulsos da sua cidade de origem. Começaram a fazer negócios internacionais e acabaram por se estabelecer em Portugal. O primeiro estabeleceu-se em 1720. Actualmente já não tem grande significado ser um van Zeller, perdeu-se ao longo dos anos. Houve muitas misturas.¹¹⁵

- **Van Dunem:** Em 1997, foi publicado o livro de Pepetela 'A Gloriosa Família', da editora Publicações Dom Quixote. Este romance histórico narra a vida do Flamengo Baltazar van Dum e da sua família durante os sete anos da ocupação de Luanda pelos Holandeses, na voz de um escravo. Embora ficção, a narração está ligada à realidade através das citações de livros históricos no início de cada capítulo.

Nos documentos históricos sobre Angola existem muitas referências ao apelido van Dum ou variações como van Dunne, van Dunen, van Dunem, como a Ministra da Justiça, Francisca van Dunem.

¹¹⁵ Entrevista com Francisco van Zeller', de Anabela Mota Ribeiro, Jornal 'Público' em 2009

Considerações finais

O trabalho apresentado teve como objectivo principal fazer algumas referências sobre as Relações Portugal Holanda.

Entre estes dois países existiram sempre boas relações, excepto durante a guerra Lusa-Holandesa, que decorreu entre 1595 e 1681. Embora pequenos e com extensas fronteiras marítimas, foram, durante alguns séculos, Grandes Impérios Marítimos.

Portugal iniciou a sua expansão marítima com a conquista de Ceuta, em 1415 e incluiu, até ao fim do século XVI, grande parte da Índia, do Oriente, do Brasil e de África. A ocupação desses territórios foi legitimada pelo tratado de Tordesilhas que dividiu o mundo então conhecido em duas zonas de influência entre Portugal e Espanha. Os Holandeses respeitaram este princípio do ‘Mar Clausum’ e o comércio marítimo entre Portugal e a Holanda manteve-se sem problemas até Filipe II, após a invasão em 1580, mandar encerrar os portos de Lisboa aos navios holandeses. Esta decisão afectou fortemente o transporte dos produtos das colónias portuguesas para o Norte de Europa, pelos mercadores holandeses.

Os Holandeses, por esta razão, procuraram encontrar o seu próprio caminho para oriente e decidiram romper a hegemonia portuguesa e espanhola nos oceanos, acabando com o ‘Mar Clausum’.

Hugo Grotius, após o ataque à nau portuguesa, publicou a sua obra ‘Mare Liberum’ que os holandeses usaram para legitimar os ataques aos navios e aos domínios ultramarinos portugueses. Esta obra, apesar de criticada, serve, ainda até hoje, de base para o direito marítimo.

Começou assim a guerra Luso-Holandesa e a Holanda iniciou a sua expansão marítima com a conquista dos domínios portugueses.

Embora os holandeses se estabelecessem nas mesmas áreas estratégicas que os portugueses, houve uma diferença fundamental no modelo de comércio adoptado. Enquanto as receitas do comércio colonial português eram geridas pela coroa de Portugal, o comércio dos holandeses era desempenhado pelas companhias particulares, VOC e WIC, revelando-se uma forma inovadora para a época.

Após o tratado de Haia, em 1661, fim da guerra luso-holandesa, foram reatadas as relações

amigáveis entre Portugal e a Holanda apesar de alguns desacordos na segunda metade do século XIX devidos à delimitação da fronteira entre Timor Português, actual Timor-Leste e o Timor Holandês, Timor Ocidental.

Houve sempre portugueses e holandeses a viverem no outro país, por algum tempo ou para sempre, contribuindo assim para o bom entendimento entre Portugal Holanda. Esta migração individual aconteceu sempre até aos dias de hoje. Mas um dos maiores e mais importantes fluxos migratórios, com impacto nos dois países, foi o dos judeus portugueses com destino a Amesterdão, a partir do fim do século XVI. Os judeus estavam muito envolvidos no comércio, no negócio de diamantes e no mundo financeiro. Participaram activamente na vida intelectual e cultural da cidade tendo um grande impacto na sociedade desta cidade. Elementos como Espinosa e De Pinto tinham contactos com grandes filósofos desse tempo. Embora a população sefardita, em Amesterdão, tivesse reduzido fortemente durante a II Guerra Mundial, ainda hoje é notável a presença dos judeus portugueses que dura há mais de quatro séculos. Um exemplo bem visível é a Sinagoga Portuguesa construída em 1675. Podemos dizer que Amesterdão deve a sua crescente prosperidade e importância ao estabelecimento e permanência dos judeus, durante os séculos XVII e XVIII.

Nos anos sessenta do século XX, por razões económicas e políticas, aconteceu um segundo fluxo migratório com impacto. Os imigrantes por razões políticas receberam um forte apoio dos grupos activos contra a política colonial de Portugal e juntos contribuíram para que a Holanda tivesse uma atitude mais crítica ao regime português. Um número substancial de imigrantes políticos e económicos estabeleceu-se permanentemente na Holanda e constituiu família contribuindo, ao longo destes anos, para a promoção e divulgação da cultura portuguesa naquele país.

Fizemos uma primeira abordagem ao estado das Relações Portugal História, mas dada a multiplicidade das perspectivas, que estas relações suscitam, alguns aspectos, que gostaríamos ter desenvolvido, terão de esperar por uma nova oportunidade que surgir.

Referências bibliográficas

- ‘Aanhangsel tot het Verslag van de Handelingen der Tweede Kamer, 1959-1960 nummer 2019’, ‘Anexo ao Relatório dos Actos da Segunda Câmara do Parlamento’.
- ALBARELLO, L. et al. (1997). *Práticas e métodos de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- ANTUNES, C. (2009). *Lisboa e Amesterdão*. Lisboa: Livros Horizonte.
- BESSA-LUÍS, A. (2006). *A Ronda da Noite*. Lisboa: Guimarães Editores.
- BETHENCOURT, F., CHAUDHURI, K. (1998). *História da Expansão Portuguesa*. Volume 2. Espanha: Círculo de Leitores.
- BOSGRA, S., DIJK, A. (1969). *De Strijd Tegen Het Portugese Kolonialisme – Angola, Mozambique Guinee*. Amsterdam: Editora ‘Paris Amsterdam’.
- BOXER, C. R. (1977). *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70.
- BUCHO, D. (2008/09). *Filiação das fortificações do centro histórico de Elvas na Escola Holandesa*. *CLIO, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Volume (18/19), páginas 33-64-89.
- BUSSCHE, E. V. (1874). *Flandre et Portugal – Mémoires*. Bruges: C. De Moor, Libraire.
- BRUIN, R. de. ‘Projector or Projection Screen? The Portuguese Estado Novo and ‘Renewal’ in the Netherlands (1933-1946), in *European Encounters. Intellectual Exchange and the Rethinking of Europe 1914-1945* (European Studies. An Interdisciplinary Series in European Culture, History and Politics, 32), Direcção de Carlos Reijnen & Marleen Rensen (eds.), Amsterdam/New York, Rodopi, 2014, pp. 87-100. in *European Studies* 32 (2014): 87-100
- CANAS, A. C. (2003, Maio). *Mare Clausum*. Retrieved from: <http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaport/e12.html>.
- CARMELO, L. (2002). *Máscaras de Amesterdão*. Lisboa: Editorial Notícias.
- CARVALHO, J. R. de. (1993). *Com os Holandeses*. Amsterdam: Uitgeverij Prelo, B.V.
- CARVALHO, M. A. V. de. (1889). *Alguns homens do meu tempo*. Lisboa: Editores Tavares Cardoso & Irmão.

- CASTRO, J. F. B. de. (1895-1897). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- CORTESÃO, J. (1979). *História dos Descobrimentos*. Volume I, II e III. Lisboa: Círculo de Leitores.
- COUTO, P., POS, A. (1999, Outubro-Dezembro). *Camões e Macau num romance neerlandês*. *Camões Revista de Letras e Culturas Lusófonas*. Volume (7).
- DAMÁSIO, A. (2003). *Ao Encontro de Espinosa*. Lisboa: Publicações Europa-América.
- ENGELBRECHT, W. A. (1940). *Schets der historische betrekkingen, Portugal-Nederland*. Haia: Martinus Nijhoof Editora.
- EVERAERT, J., STOLS, Eddy. (1991). *Flandres e Portugal - Na confluência de duas culturas*. Lisboa: Edições INAPA, Europália.
- FARIA, A. M. H. L. de. (2008/09). *Um olhar português sobre a Guerra da Holanda (1672-78)*. *CLIO, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Volume (65-89). Volume (18/19)
- GARCIA, C. (2002). *Açores, descobrimento e navegação*. Retrieved from: <http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaport/d09.html>.
- GODINHO, V. M. (2008). *A expansão quatrocentista portuguesa*. Lisboa: Publicações D. Quixote.
- GODINHO, V. M. (2011). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa*. Lisboa: INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- HESPANHA, A. M., SANTOS, M. C. (2007). *Os Poderes num Império Oceânico. História de Portugal*. Volume (VIII), páginas 147-169. Direcção de José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores.
- HOLANDA, S. B. de. (1995). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- KOMRIJ, G. (1997). *Atrás dos Montes*. Porto: Asa Editores.
- KOMRIJ, G. (1999). *Um almoço de negócios em Sintra*. Porto: Asa Editores.
- KOMRIJ, G. (2001). *Vreemde melodieën. Een operalibretto*. Amsterdam: Uitgeverij Bert.

- KUIN, S. (2014). *Ligados por mar. Door zee verbonden*. Lisboa: Editado pela Canon para a Embaixada do Reino dos Países Baixos.
- MAGALHÃES, J. R. (1998). *Os Limites da Expansão Asiática. História da Expansão Portuguesa. Volume 2*. Direcção de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri. Lisboa: Círculo de Leitores.
- MAGALHÃES, P. A. I. ((2016, abr./jun.). *A Jornada dos Vassallos por D. Jerônimo de Ataíde, em 1625*. Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.
- MELLO, E. C. de. (2001). *O negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.
- MENDES, D. F., REMÉDIOS, J. M. dos. (1990). *Os Judeus Portugueses em Amesterdão*. Lisboa: Edições Távola Redonda.
- MOERBEEVK, J. A. (1624). *Motivos porque a Companhia das índias Ocidentais deve tentar tirar ao Rei da Espanha a terra do Brasil, e isto quanto antes*. Amsterdam. *Lista de tudo que o Brasil pode produzir anualmente (1625)*. Tradução de Rev. Pde. Fr. Agostinho Keijzers, O. C. e José Honorio Rodrigues. Prefácio, notas e bibliografia de José Honorio Rodrigues, Rio de Janeiro, 1942, Instituto do Açúcar e do Alcool, Documentos Históricos I, 'Os Holandeses no Brasil'.
- NESTE, N. van den. (2013). *O enjeitado: the mythology of the outcast in the portuguese poems of J. Slauerhoff: fado, saudade, Lisbon, Macau and Camões in the poetry of J. Slauerhoff*. Master's thesis, Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa. Retrieved from: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/9406>
- OLIVEIRA, M. J. L. O. De. (1989, Janeiro). *O essencial sobre RAMALHO ORTIGÃO*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, INCM.
- ORTIGÃO, R. (1988). *A Holanda*. Lisboa: A Geração de 70, Círculo de Leitores.
- PIMENTEL, I. F. (2006). *Judeus em Portugal Durante a II Guerra Mundial*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- POS, A. (1994, Março). *Literatura Portuguesa traduzida para neerlandês*. Comunicação no Colóquio Luso-Neerlandês. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- POSTMA, M. V. (1998). *O Governo Holandês sob tutela de Salazar*. *Revista Nova Renascença, Inverno*, páginas 121-126.

- PRESTAGE, E., AZEVEDO, P. (1920). *Correspondência Diplomática de Francisco de Sousa Coutinho, Durante a sua Embaixada em Holanda*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- PRESTAGE, E. (1926, Janeiro a Dezembro). *O papel da diplomacia na luta entre portugueses e holandeses pela posse do Brasil (1641-1661)*. *Revista de Estudos Históricos, Boletim do Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras do Porto*.
- QUIVY, R., CAMPENHOUDT, L. van (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- RAMALHO, M. M., COUTO, Paula. (2015, 29 de Agosto). *Sing Sing, memórias de uma praia em tempo de guerra*. *Revista do Expresso, E, edição 2235*.
- ROSA, J. S. da S. (1925). *Geschiedenis der Portugeesche Joden te Amsterdam, 1593-1925*. Amsterdam: Menno Hertzberger.
- RATELBAND, K. (2003). *Os Holandeses no Brasil e na Costa Africana – Angola, Kongo e S. Tomé (1600-1650)*. Lisboa: Vega Editora.
- SÉRGIO, A. (1940). *O mundo que o português criou*. In Gilberto Freyre *O mundo que o português criou: aspectos das relações sociais e de cultura do Brasil com Portugal e as colónias portuguesas*. Prefácio. Lisboa: Livros do Brasil.
- SILVA, A. Da. (1940). *História da Holanda*. Iniciação, Cadernos de informação Cultural, Lisboa.
- SLAUERHOFF, J.J. (1998). *O Reino Proibido*. Lisboa: Editorial Teorema.
- STRUM, D. (2014). *O comércio do açúcar - Brasil, Portugal e Países Baixos (1595-1630)*. Rio de Janeiro: Versal Editores.
- VICENTE, L. M. V. (2014). *Portugal e Holanda – Pequenos Países Antigos Grandes Impérios*. Lisboa: Companhia das Cores.
- VIEIRA, P. A. (2003). *Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal contra a Holanda*. In Vasco Graça Moura, direcção. *Padre António Vieira – Sermões e Cartas, Antologia*. Lisboa: Editora Planeta DeAgostini.
- VIEIRA, P. A. (2015). *Escritos sobre os Judeus e a Inquisição*. Direcção José Eduardo Franco e Pedro Calafate. Lisboa: Temas e Debates.

- WIJLER, J. S. *Isaac de Pinto, Sa Vie et ses Oeuvres*. Doctoral dissertation, Faculdade de Letras da Universidade de Amsterdam. Apeldoorn: Edições, C. M. B. Dixon.
- WILKE, C. L. (2009). *História dos Judeus Portugueses*. Lisboa: Edições 70.
- WILLEMSSEN, A. (1981). *Fernando Pessoa, Ode van de zee*. Tradução da obra de Fernando Pessoa, Álvaro de Campos *Ode marítima* Amsterdam: Uitgeverij De Arbeiderspers.
- Vários Autores, 'Destino Holanda - *Bestemming Nederland*', Organização das Comemorações dos 50 anos da assinatura do protocolo entre Portugal e a Holanda, para o recrutamento de mão-de-obra portuguesa para os Países Baixos.

Entrevistas

- Entrevista com Mónica Moreno Diniz, da Fundação LIZE, realizada a 23 de Novembro de 2015, às 16h30, no café 'De Jaren', em Amesterdão, Holanda.
- Entrevista com Isabel Galacho, foi membro do Círculo de Cultura Portuguesa na Holanda ex-Frente Cultural Popular, realizada a 27 de Novembro de 2015, na Associação Portuguesa de Amesterdão, APA, Holanda.
- Entrevista com Manuel Joaquim Fernandes, sócio da APA, realizada a 27 de Novembro de 2015, na APA, Holanda.
- Entrevista com Maria Teresa Ferreira Magno Heimans, Presidente da Federação da Comunidade Portuguesa na Holanda, FCPH, realizada a 29 de Novembro de 2015, na APA, Holanda.
- Entrevista com Rui da Cruz Mota, fundador da Frente Cultural Popular e do Círculo de Cultura Portuguesa na Holanda, realizada a 26 de Janeiro de 2016, na Associação Zeca Afonso, Lisboa, Portugal.
- Entrevista com Harry van den Bergh, membro do PvdA holandês, realizada em 11 de Abril de 2016, na sua própria casa, em Amstelveen, Holanda.
- Entrevista com Arie Pos, licenciado em Estudos da Língua e Literatura Holandesa e Literatura Comparada, na Universidade de Leiden; Curso de Língua Portuguesa (Leiden) e Ciência da Tradução (Amesterdão) e Doutoramento em Leiden, 2008. Veio para Portugal em 1989. A entrevista realizada em 29 de Julho de 2016, na sua casa em Cête, Paredes, Portugal.
- Entrevista com Rentes de Carvalho, José Rentes de Carvalho nasceu em 1930. Cursos Românicas e Direito, em Lisboa. Entrevista realizada através de correio electrónico.

Portal de Sites

<http://ahd.mne.pt/nyron/Library/Catalog/>

<https://anderetijden.nl/programma/1/Andere-Tijden/aflevering/151/Koerier-voor-Portugal>

<https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/110-holanda.html>

<https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/42-relacoes-diplomaticas/titulares/593-representacao-na-holanda-titulares.html>

<https://archive.org/stream/collecodostr02portuoft#page/28/mode/2up>

<http://www.instituto-camoes.pt/quem-somos/root/sobre-nos/quem-somos>

<http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaort/e12.html>

<http://cvc.instituto-camoes.pt/navegaort/d09.html>

<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/?q=Holanda&f=geral&ts=1>

<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/?q=Hollanda&f=geral&ts=1>

<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/?q=Pa%c3%ades%20Baixos&f=geral&ts=1>

[http://www.infopedia.pt/\\$mare-liberum](http://www.infopedia.pt/$mare-liberum)

[http://www.infopedia.pt/\\$mare-clausum](http://www.infopedia.pt/$mare-clausum)

<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/apoios/area-cultural-e-movimento-associativo/associacoes-portuguesas-no-estrangeiro/344-holanda>

<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/habsburgos-e-habsburgues-habsburguense-e-habsburguiano/28088>

<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/comunidade-portuguesa-na-holanda-preocupada-com-casos-de-exploracao-laboral-1243697>

<http://www.mundoportugues.org/article/view/52438>

<http://revolucaoedemocracia.blogspot.pt/2013/05/o-financiamento-da-cia-ao-ps-documento.html>

<http://www.npogeschiedenis.nl/andere-tijden/afleveringen/2012-2013/Koerier-voor-Portugal.html>

<https://arquivos.rtp.pt/conteudos/visita-oficial-de-mario-soares-a-holanda/#sthash.JfL1gp9e.dpbs>

<https://www.publico.pt/culturaipilon/noticia/svetlana-alexievich-a-historia-colectiva-e-uma-grande-mentira-1730225>

<http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc015/CU-Pernambuco.pdf>

Anexos

Anexo 1

Colleção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e os Países Baixos, desde 1640 até ao século XIX:¹¹⁶

21 de Janeiro de 1641 – Carta Régia, D’El rei D. João IV aos Estados Gerais, a anunciar, pelo embaixador Tristão de Mendonça Furtado, da restituição da Coroa e da recuperação do império marítimo português.

21 de Janeiro de 1641 – Provisão Régia, pela qual o rei D. João IV concede liberdade de comércio aos súbditos das Províncias Unidas dos Países Baixos, a que se refere o art. XIV do tratado de 29 de Janeiro de 1642, entre as coroas de Portugal e da Grã Bretanha.

12 de Junho de 1641 – Tratado de tréguas e cessação de hostilidades entre El Rei D. João IV e os Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos, *Tomo I, pag. 24*

28 de Março de 1642 - Carta Régia, D’El rei D. João IV

27 de Março 1645 – Haia – Tratado provisional sobre certas dúvidas occorridas ácerca da jurisdição do território do forte de Galle, *Tomo I, pag. 118*

30 de Janeiro de 1648 – Munster – Tratado de paz entre Hespanha e os Estados Gerais dos Paizes Baixos, *Tomo I, pag. 392*

4 de Fevereiro de 1648 - Munster – Artigo particular concernente à navegação e commercio, *Tomo I, pag. 396*

20 de Outubro de 1648 – Haya – Tratado de ajuste sobre as diferenças e desintelligencias acontecidas no Brazil e em outros logares do districto da fiscalisação da Companhia das Indias Occidentaes dos Estados Geraes dos Paizes Baixos, *Tomo I, pg. 130*

6 de Agosto de 1661 - Haya – Tratado de paz e confederação, *Tomo I, pg. 260*

30 de Julho de 1669 - Haya – Tratado de paz, alliança e commercio, *Tomo I, pg. 444*

31 de Julho de 1669 - Haya – Artigo secreto do dito Tratado, *Tomo I, pg. 466*

¹¹⁶ Castro, J. F. B. de(1895-1897) - Compilados, coordenados e anotados

4 de Março de 1671 - Carta Regia, — paz com Hollanda, França e Inglaterra D. PEDRO II (1667-1706), Livro 1657-1674

1 de Junho de 1677 – Lisboa - Convenção sobre a saca do sal de Setúbal, *Tomo I, pg. 472*

22 de Maio de 1692 – Haya – Tratado entre El-Rei D. Pedro II e os Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos, sobre as presas portuguesas, *Tomo II, pg. 28*

27 de Novembro de 1692 – Haya – Tratado de transacção feito com os herdeiros de Guilherme Doncker, e confirmado pelos Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos, *Tomo II, pg. 32*

28 de Novembro de 1692 – Haya – Tratado de transacção feito com os herdeiros de Gilberto de Witt, e confirmado pelos Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos, *Tomo II, pg. 38*

15 de Outubro de 1700 – Lisboa – Accessão D’El-Rei o Senhor D. Pedro II ao Tratado de partilha da Monarchia Hespanhola, entre Luiz XIV, Rei de França, Guilherme III, Rei da Gran-Bretanha, e os Estados Geraes dos Países Baixos, celebrado em Londres a 3 de Março de 1699, e em Haya a 25 de Março de 1700, *Tomo II, pg. 90*

18 de Junho de 1701 – Lisboa – Tratado de mutua alliança entre El-Rei o Senhor Dom Pedro II e D. Fillipe V Rei de Hespanha, pelo qual o primeiro se obriga a garantir o testamento D’El-Rei D. Carlos II no tocante à sucessão do segundo dos ditos monarchas à monarchia de Hespanha, assignado em Lisboa, em 18 de Junho de 1701, e ratificado por parte de Portugal n’aquelle mesmo dia, e pela de Hespanha no 1º de Julho do dito anno (anexo 1, os artigos IX a XIII), *Tomo II, pg. 114*

18 de Junho de 1701 – Lisboa – Tratado de alliança e garantia ao testamento d’El-Rei D Carlos II de Hespanha, celebrado entre Portugal e França (ver os artigos X a XIV), *Tomo II, pg. 128*

16 de Setembro de 1702 – Lisboa – Despacho do Secretariado d’Estado, José de Faria ao Residente de Holanda, communicando-lhe as ordens expedidas aos Governadores das

fortalezas marítimas, relativamente à saída e entrada de navios de guerra e outros de Nações belligerantes, *Tomo II, pg. 138*

16 de Maio de 1703 – Lisboa – Tratado de liga defensiva entre Portugal, Gran-Bretanha e os Estados Geraes dos Paizes Baixos, *Tomo II, pg. 140*

16 de Maio de 1703 – Lisboa – Tratado de alliança offensiva e defensiva entre Portugal e Austria, Gran-Bretanha e os Estados Geraes dos Paizes Baixos, *Tomo II, pg. 160*

7 de Agosto de 1705 – Lisboa – Tratado de commercio, *Tomo II, pg. 210*

16 de Março de 1737 – Paris – Convenção assignada em Paris, por mediação da França, Gran-Bretanha e dos Estados Geraes dos Paizes Baixos, para se ajustarem certas differenças entre Portugal e Hespanha, *Tomo II, pg. 319*

27 de Junho de 1749 – Haya – Resolução dos Estados Geraes dos Paizes Baixos, pela qual, a pedido d'El-Rei de Portugal, se approvou dar ao Mesmo o titulo de *Fidelissimo*, *Tomo II, pg. 336*

8 de Maio de 1794 – Lisboa – Convenção para restituição recíproca dos desertores das embarcações das duas Nações, *Tomo IV, pg. 26*

24 de Outubro de 1842 – Lisboa – Circular aos Representantes das Côrtes estrangeiras em Lisboa, dando por abolidos tanto o privilégio das Conservatorias, como o da isenção do Maneio, de que gosavam em Portugal os subsidios de differentes Nações, *Tomo VI, pg. 480*

22 de Junho de 1854 – Lisboa – Convenção para extradicação reciproca de criminosos, *Tomo VIII, pg. 12*

7 de Setembro de 1854 – Lisboa – Declaração ácerca de Artigo VII da sobredita Convenção, *Tomo VIII, pg. 45*

29 de Junho de 1855 – Berlim – Convenção electro-telegraphica entre Belgica, França e a União telegraphica austro-allema, *Tomo VIII, pg. 148*

3 de Junho de 1856 – Haya – Convenção para a reciproca admissão de Consultas nas respectivas Provincias Ultramarinas, *Tomo VIII, pg. 76*

22 de Maio de 1692 – Tratado D. PEDRO II (1667-1706), Livro 1683-1700

4 de Junho de 1794 - Ratificação da Convenção de 8 de Maio deste anno feita com a Holanda sobre a mutua restituição dos Desertores das Embarcações de Guerra, D. JOÃO, REGENTE DO REINO (1792-1816), Livro 1791-1801

14 de dezembro de 1819 - Aviso - Formulários para a legalização dos manifestos dos Navios dos Países Baixos. D. JOÃO VI (1816-1826), Livro 1817-1820

7 de Janeiro de 1823 - Ordenar que a Capella junta ao Cemiterio dos inglezes e Hollandezes seja considerada debaixo da especial protecção da Legação Britannica nesta Corte. D. JOÃO VI (1816-1826), Livro 1820-1823

3 de Fevereiro de 1840 - Portaria Prohibindo o desembarque das Mercadorias a bordo do Navio Delfim, vindo de Amsterdam. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Livro 1840

8 de Novembro de 1853 – Ofício requisitando do Ministerio dos Estrangeiros, que em Inglaterra, França ou Hollanda se ajustasse um engenheiro acreditado para estudar a barra do Porto. Ministério Das Obras Públicas, Livro 1853

20 de abril de 1859 - Tratado, de demarcação e troca de algumas possessões portuguezas e neerlandezas no Archipelago de Solor e Timor entre sua magestade el-rei de Portugal e sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, assignado em Lisboa pelos respectivos plenipotenciarios aos 20 de abril de 1859 (em Francês e em Português [tradução]). [S.l.]: Imprensa Nacional. 1861

16 de Agosto de 1864 - Anúncio (pela sub-inspecção geral dos correios — Diário de Lisboa n.º 183 de 18) publicando uma tabella dos portes de correspondências de Portugal, Açores, Madeira e costa occidental de África para a Rússia, estados da união postal allemã, e paizes a que a Prussia serve de intermedio, isto é, o império austríaco, reino de Wurtemberg, Hollanda, Ilhas Jonias, Grécia, Turquia e Egypto e vice-versa. Inspeção Geral Dos Correios, Livro 1864

7 de Outubro de 1865 - Portaria (pelo ministerio da fazenda — Diario de Lisboa n.º 229 de 10) prohibindo provisoriamente a admissão no reino de partidas de couros ou de despojos de animaes provenientes de Inglaterra, Belgica e Hollanda. Ministério Da Fazenda, Livro 1865

20 de Março de 1867 - Resolução n.º 385 (conselho geral das alfandegas — Diario de Lisboa n.º 65) declarando que um tecido apresentado a despacho na alfandega devia ser considerado como Hollanda a pagar 250 réis por kilogramma. Conselho Geral Das Alfândegas, Livro 1867

16 de Novembro de 1871 - Resolução (Conselho Geral das Alfândegas — Diário do governo n.º queijos de Holanda Similhantes ao parmezão são sujeitos ao direito do queijo fino. Conselho Geral Das Alfândegas, Livro 1871.

14 de Junho de 1883 - Lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros — Diário do Governo n.º 135 de 19 de junho) criando na Holanda uma legação, e estabelecendo a sua dotação. MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, Livro 1883

25 de Novembro de 1895 - Accordão (tribunal superior do contencioso tecnico aduaneiro — Diário do governo n.º 278, de 7 de dezembro) resolvendo qual o valor de umas vélas de sebo de Holanda, importadas de Amsterdam, para o effeito do computo dos respectivos direitos ad valorem. TRIBUNAL DO CONTENCIOSO TÉCNICO ADUANEIRO, Livro 1895

18 de Setembro de 1908 - Lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros - Diário do Governo n.º 211, de 19 de setembro) approvando as convenções celebradas entre Portugal e os Países Baixos para a demarcação das respectivas possessões na Ilha de Timor e para a sujeição á arbitragem do Tribunal da Haya das divergencias previstas pelas existentes convenções
> MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, Livro 1908

2 de Outubro de 1908 - Carta Régia (Ministério dos Negócios Estrangeiros — Diário do Governo n.º 250, de 4 de novembro) confirmando e ratificando a convenção assinada em 1 de outubro de 1901 entre Portugal e os Países Baixos para demarcação das possessões dos dois países na ilha de Timor. D. MANUEL II (1908-1910), Livro 1908

2 de Outubro de 1908 - Carta Régia (Ministério dos Negócios Estrangeiros — Diário do Governo, n.º 250, de 4 de novembro) confirmando o ratificando a convenção de arbitragem assinada na Haya em 1 de outubro de 1904 entre Portugal e os Países Baixos. D. MANUEL II (1908-1910), Livro 1908

Anexo 2

Carta Régia de 2 de Julho de 1439

“Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber, que o Infante Dom Henrique meu tio nos enviou dizer, que êle mandara lançar ovelhas nas sete ilhas dos Açores, e que se nos aprouvesse que as mandaria povoar. E porque a nós d’elo praz, lhe damos lugar e licença que as mande povoar. E porém (porisso) mandamos aos nossos vèdores da fazenda, corregedores, juízes e justiças, e a outros quaisquer que isto houverem de ver, que lhe as deixem mandar povoar e lhe ponham sôbre elo embargo; unde al não façades. Dada em a cidade de Lisboa dous dias de Julho. El Rei o mandou com autoridade da Senhora Rainha sua madre, como sua tutor e curador que é, com acôrdo do Infante Dom Pedro seu tio, defensor por êle dos ditos reinos e senhorio. Pai Rodriguez a fêz escrever e subscreveu por sua mão. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e iiiij^c xxxix (1439).”

É o mais antigo diploma conhecido àcêrca dos Açores. Nenhum documento nos elucida quanto ao descobrimento do arquipélago. Zurara não se lhe refere, mas Diogo Gomes dá algumas indicações que se coadunam com a carta de Valsequa e êste diploma de 1439. Segundo o almoxarife de Sintra o Infante enviou duas expedições:

1ª A procura de terras no oceano ocidental, visita sucessivamente Santa Maria, S. Miguel, Terceira:

2ª Comandada por Gonçalo Velho, vai lançar animais de criação nas duas primeiras ilhas.

É muito possível que a primeira viagem seja a do piloto Diogo de Silves em 1427, referida na carta maiorquina de 1439. A segunda viagem deve ser aquela a que alude a carta régia ao falar de que o Infante mandara antes de 1439 lançar ovelhas nas ilhas dos Açores; talvez esta viagem se realizasse em 1431 ou 1432 conforme a data no globo de Nuremberg ou a que recolheu Gaspar Frutuoso.

O povoamento deve ter começado em 1439 ou no ano seguinte.

In *‘Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa’*, de Vitorino Magalhães Godinho, volume I, pp.196 e 197

Carta Régia De 10 De Março De 1449

“D. Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o Infante D. Henrique meu muito prezado e amado tio nos enviou dizer que êle mandara lançar ovelhas nas sete as dos Açores e que se nos aprouvesse que as mandaria povoar. E porque a nós dello praz lhe damos lugar e licença que as mande povoar. E porém mandamos aos nossos vedores da fazenda, corregedores, juízes, justiças e a outros quaisquer que isto houverem de ver que lhas deixem mandar povoar e lhe não ponham sôbre êlo embargo e al não façais. Santarém x dias de Março, el-Rei o mandou, Rui Dias ano do Senhor de mil iiiicrix.”

(Livro 20 de D. Afonso V, fl. 37 verso,
e no L.0 2.0 Místicos, fl. 36 verso.)

Dever-se-ia esperar uma simples carta de confirmação da cra autorização de 1439, o que se não deu talvez devido ao termo violento da Regência. A nova carta reproduz os termos da de 1439, o estranho, porquanto a situação das ilhas é já diferente. Aliás a colonização avançou morosamente, pois só depois da morte de D. foi colonizada a Terceira _por Jácome de Bruges, e só mais tarde as outras seis ilhas: contra-prova do que dissemos àcerca da intervenção de D. Pedro — D. Henrique interessava-se mais pela expansão em Maroccos que tem o seu período áureo depois da regência, ao passo que colonização insular esmorece.

In *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa*, de Vitorino Magalhães Godinho, volume I, pp.199 e 200

Anexo 3 Carta D'el Rei D. João IV aos Estados Gerais

cadorias, serão, em tal caso, restituídas a seus próprios e originaes donos.

ARTIGO XXXI.

Das presas, e de outros emolumentos, que pelo poder da dita Armada e Galeões forem adquiridos, será a repartição e distribuição igual, *pro rata*, conformando-se com os corpos e numero das nãos — e isto para prevenir e evitar a diversidade de disputas, que, na divisão das presas e outros bens, ou por occasião della, por diversos respeitos, resultaria.

ARTIGO XXXII.

A El-Rei de Portugal seja licito, dentro destas Provincias, mandar assentar e fazer os Officiaes de Milicia, de maior ou menor dignidade, e outrosim architectos militares, minadores, engenheiros de fogo, e outras artes, que porventura queira, e isto à sua custa e estipendio — e para que este negocio melhor se effeite, se lhe dará sempre por estes Estados toda ajuda e favor necessario.

ARTIGO XXXIII.

Não será permitido, sob pretexto algum, entrar nas casas, abrir, lér, ou revolver as cartas e livros de contas, ou as mesmas contas dos mercadores, subditos, ou moradores destas Provincias dos Holandezes, assistentes no Reino de Portugal, ou nas Ilhas, ou outros logares a elle pertencentes, situados em Europa, ou prender na Cadêa as pessoas dos ditos mercadores, sem preceder pprimeiro informação legal, na fórma das Leis do respectivo Estado, excepto nos casos de crime de lesa Magestade, traição publica, ou correspondencia com inimigos.

ARTIGO XXXIV.

Seja livre e permitido aos Senhores das Ordens Geraes das Provincias Unidas, em todos os portos do Reino de Portugal, e ilhas, ou outros logares a elle pertencentes, situados em Europa, dar commissão, e com a devida authoridade substabelecer, Procuradores publicos, vulgarmente chamados Consules, assistentes aos ditos portos:

E o mesmo será permitido, igualmente, a El-Rei de Portugal, em os portos destas Provincias.

ARTIGO XXXV.

Este Tratado será confirmado, e ratificado, por El-Rei de Portugal, e pelos Senhores das Ordens Geraes, igualmente, e na melhor fórma costumada, como é razão, dentro de tres mezes, que não de começar desde a data deste — e se fará o mesmo por ambas as partes, lisa e singelamente:

E tanto que a ratificação de Sua Magestade fôr aqui apresentada, em Haia, dentro do dito tempo, logo, com a ratificação dos Senhores das Ordens Geraes, se conformará, e trasladará.

CARTA D'EL-REI D. JOÃO IV. aos Estados Geraes.

Muito Poderosos Estados das Provincias Unidas de Holanda, Zelanda e Frisa: Eu Dom João, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. vos envio muito saudar, como aquelles que muito amo e prezo:

Havendo-me Deus Nosso Senhor feito mercê de me restituir a Corôa destes meus Reinos, que por El-Rei de Castella eram injustamente usurpados, e dos quaes, sem contradicção, estou de posse — e lembrando-me da visinhança e boa amizade e correspondencia, que entre os naturaes destes Reinos sempre houve, nos tempos dos Senhores Reis Portuguezes, meus predecessores; e das maiores razões e conveniencias que de presente se devem considerar, para que se continue e conserve:

Me pareceu enviar logo a Vossas Serenidades, por meu Embaixador, a Tristão de Mendonça Furtado, do meu Conselho, pessoa, de quem, por sua qualidade, valor, e experiencia, faço toda a maior confiança, para que em meu nome dê conta à Vossas Serenidades, de minha restituição nesta Corôa, e lhes signifique o animo e boa vontade com que estou para restaurar as antigas confederações, e com novas alianças as fazer mais firmes, de modo que, junto ao poder de minhas Armas, o desses Estados, e com assistencia dos outros Principes de Europa, possa adiantar muito a causa commum, em que tanto se tem trabalhado, e lograr a occasião presente, com grandes utilidades e augmentos desses Estados.

A tudo o que o dito meu Embaixador disser de minha parte, peço muito a Vossas Serenidades que dêem iateira fé e credito, como á minha propria pessoa — e o que elle assentar, prometter e capitular, mandarei cumprir, manter e executar, sem duvida nem falta alguma — ao que por esta Carta me obrigo, e prometto, de baixo de minha palayra e fé Real.

Escrepta em Lisboa, a 21 de Janeiro de 1641. — EL-REI.

PROVISÃO REGIA.

concedendo liberdade de commercio.

DOM JOÃO, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista,

Anexo 4 Tratado de Tréguas 12 de Junho 1641

ELREY O SENHOR D. JOÃO IV, E OS ESTADOS GERAES DAS
NA HAYA A 12 DE JUNHO DE 1641, E RATIFICADO
DO MESMO ANNO.

(TRADUÇÃO QUE SE GUARDA NO REAL ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO.)

1641
Junho
12

Tratado das treguas, e suspensão de todo o acto, de
hostelidade, e bem assi de nauegação, commercio, e juntamente
socorro, entre o Serenissimo, e Poderosissimo Dom Joam
o quarto deste nome, Rey de Portugal, e dos Algarues da-
quem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Con-
quista, nauegação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India, &c. De hũa parte, e os Senhores Ordens Gé-
raes das Prouincias vnidas, de outra, feito começado, e aca-
bado pello Senhor Tristão do Mendoça Furtado do Conse-
lho de Sua Magestade, e seu Embaixador, e pellos Senho-
res Rugero Huyphens, Caualerio Jacobo de Brouchouen;
Consul que foi da Cidade de Leide Jacobo Cats, Caualeiro
Conselheiro, Pencionario de Holanda, e de Friza Occiden-
tal, Gaspar de Vosberghen, Caualleiro, e Senhor de Isse-
laer, João de Reede, senhor de Reins Voude, e Thiens, se-
nhor de Vyou Denderch, João VelrDriel, Consul da Cidade
Doccum, Assuero, de Haer Solte, Haersty, e Echede, do
gouerno de Zelanda, Vvigboldo, Aldringa Senador da Ci-
dade de Gronigen, administrador de Sibal de bueri, todos
deputados no Conselho dos assima ditos Senhores Estados
Géraes das Prouincias de Geldria, Holanda, Zelanda, Vtrech,
Friza, Ouericel, e da Cidade Groningen, e Homlandia Com-
missarios dos mesmos Senhores das Ordens Géraes, entre
o assima dito Senhor Embaixador, por virtude de certa
Prouisão Real, e de hũa carta de Sua Magestade, escritas
ambas em Lisboa a vinte hum de Janeiro passado, e os
assima ditos Senhores Commissarios, em virtude de hũa

sua Procuiração cujas copias, e treslados hirão abaixo escritos. (1)

1641
Junho
12

Mostrou a experiencia que Dom Phelippe segundo Rey de Castella, por força, e poder de armas occupou antigamente a Coroa de Portugal, e pello cõseguinte priuou o Serenissimo, e muito Poderoso Rey Dom João (antes Duque de Bragança) do indubitauel direito de sua successão, e Justiça para a dita Coroa de Portugal, como legitimo proximo herdeiro da Serenissima Senhora D. Catherina, e muitos annos continuos preseuerarão os successores do dito Rey de Castella em a violenta occupação da dita Coroa de Portugal, quebrantando os concertos e pactos de amizade, confiança, e do Comercio q̃ os Senhores Reys da Coroa de Portugal, com os outros Principes, e nações de Europa, santamente, sempre respeitarão, priuando aos bons subditos, e vassallos da mesma Coroa, de seu direito, e de suas leys, e costumes, e alem disso carregandoos injustamente de intolerauéis molestias, e outras diuersas especias de tyrannia, juntas a execuios tributos, os quais os Reys de Castella, juntamente com o Patrimonio da Coroa Real de Portugal, consummirão, e destruirão com guerras escusadas, com as quais cousas, sendo os ditos bons subditos, e vassallos daquella Coroa, estimulados, e prouocados, de justo furor, vencido o sufrimento, com grãde animo, ousadia, e aduertencia, sacodirão aquelle intolerauel, e injusto jugo de el Rey de Castella, restituindosse a sy mesmos, a sua liberdade; e finalmente por aplauso commum, elegerão, acclamarão de rão omenagem, e juramento de fidelidade ao dito Rey Dom João o quarto.

Os muitos poderosos Senhores Ordens Géraes, sentindo juntamente, por sua parte, e tendo bem conhecido a intolerauel tyrannia, e durissimos encargos do dito Rey de Castella, e sua detestauel detreminação, para alcançar a Monarchia, de tanto tempo em toda Europa perseguida, e acosada, em vtulidade do bem commum, julgarão ser conueniente, socorrer a intenção honrada, e digna de louuor do dito Rey Dom João o quarto, e com elle fazer, e celebrar

(1) Afim de evitar que esta obra se torne demasiado volumosa, suprimimos todos os Plenos-poderes e Ratificações, tanto neste logar, como subsequenteemente.

o presente concerto, e tratado, deixando, antes, as varias, e diuersas commodidades que em seu proprio commodo, e proueito, no Estado das cousas presentes, assi de aquem, como de alem da linha, puderão de nouo tomar, e possuir, e querem antes em lugar dellas, que se renoue aquella antiga amizade reciproco amor, e commercio que entre os Senhores Reys da Coroa de Portugal, e os Holandeses, de hũa, e outra parte, antigamente florecerão.

1641
Junho
12

ART. I.

Primeiramente foi assentado, verdadeiro, firme puro, e inuiolavel concerto de tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade, entre o dito Rey, e as Ordens Géraes, assi por mar, e todas as mais agoas, como por terra, em respeito de todos os subditos, e moradores das Prouincias vnidas, de qualquer condição que elles forem, sem excepção de lugares, ou de pessoas; e hem assi igualmente, em respeito de todos os subditos, e moradores das Regiões do dito Rey, de qualquer condição que forem, sem excepção de lugares, ou pessoas, as quais defendem contra el Rey de Castella, as partes de Sua Magestade, e daqui por diante, se achar que as vão defendendo, e isto em todas as terras, e mares, de hũa, e de outra parte da linha conforme as condições, e limitações por ambas as partes abaixo declaradas, por tempo de dez annos, o qual contrato de tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade, nos lugares de Europa, ou em qualquer outra parte, cituados, fora dos limites da Jurisdição, concedida em nome deste Estado antes deste tempo, as Companhias das Indias Orientaes, e Occidentaes, começará logo desde a sobescripção deste tratado.

ART. II.

Mas na India Oriental, e em todas as terras, e mares debaixo do districto, e Jurisdição concedida pellos Senhores das Ordens Géraes, á Companhia da India Oriental destas Prouincias, começará hum anno despois da data, tanto que neste lugar for apresentada retificação deste Tratado, em nome del Rey de Portugal; Porem se a publica manifestação das ditas tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade, chegar mais breuemente a alguã parte das ditas

terras, e mares, antes q̄ o dito anno seja acabado, em tal caso, cada qual, de hũa, e outra Parte, das ditas terras, e mares, desdo tempo da dita manifestação, se abstenha de todo o acto de hostelidade.

1641
Junho
12

ART. III.

E serão comprehendidos debaixo das ditas tregoa, e suspensão de todo o acto de hostelidade, todos os Reys, Senhores, e nações da India Oriental, com os quais os Senhores Ordens Gêraes, ou a Companhia da India Oriental destas Prouincias em seu nome, têm amizade, e confederação, se a elles lhes parecer serem comprehendidos nas ditas tregoa, e suspensão de todo o acto de hostelidade.

ART. IV.

Não será licito, durante o dito tempo de dez annos, fazer se de hũa, e outra parte, nem por terra, nem por mar, hostelidade algũa, ou acometimento violento, e será premittido a todas as naos Portuguezas, e que de Portugal, por mandado, e comissão del Rey Dom João o quarto, forem para as terras, e mares que deffendem as partes del Rey, assi como igualmente, as que das ditas partes tornarem para Portugal, nauegar liurementemente sem embaraço algum, por respeito da Companhia da India Oriental, destas Prouincias.

ART. V.

E da mesma maneira as naos dos subditos destas Prouincias que fizerem a mesma viagem, não serão molestadas pellas ditas naos de Portugal.

ART. VI.

E hũa, e outra parte esteja liure, e segura em seus tratados, e em seus Contratos.

ART. VII.

Tambem será liure a cada hũa das partes, nauegar, igualmente possuir seus lugares, e exercitar seu Comercio, sem impedimento algum, assi, e da maneira, que ao tempo da publicação das ditas tregoa, e suspensão de todo o acto de hostelidade em a India Oriental, possuir os ditos lugares, e hindo, e vindo, exercitaua seu commercio.

ART. VIII.

As ditas tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade terão seu effeito por tempo de dez annos em as terras, e mares pertencentes ao districto da jurisdição concedida pelos Senhores das Ordens Geraes á Companhia da India Occidental destas provincias desde a data, tão q̃ a retificação deste tratado em nome del Rey de Portugal, neste lugar for apresentada, e a publica manifestação das ditas tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade chegar a qualquer parte das ditas terras, e mares respectivamente; desde o qual tempo, hũa, e outra parte em as ditas terras, e seus mares se abstenha de todos os actos de hostelidade. Com tanto que dentro de oito mezes depois que a dita retificação for neste lugar apresentada se haja de tratar da paz com a Coroa de Portugal, nas ditas terras, e mares, pretencentes ao districto da jurisdição da Companhia da India Occidental, destas Prouincias, como assim primate o Senhor Tristão de Mendoça Furtado, Embaixador, e do Conselho de Sua Magestade de Portugal, para que dentro dos ditos oito mezes, depois da sobredita retificação de Sua Magestade aqui neste lugar apresentada, uenha juntamente procuração necessaria, ordem, e instrucção, e igualmente pessoa, ou pessoas com authoridade Real, para tratar da dita paz; com tudo se acontecer, contra toda a esperanza, e desejo, que a condição da paz se não effeitue, sem embargo disso as ditas tregoas, e suspensão de todo o acto de hostelidade, terão inteiro effeito pello tempo de dez annos na forma sobredita, e conforme aos artigos que abaixo se declararão.

ART. IX.

A Companhia da India Occidental destas Prouincias, e bem assi, os subditos, e moradores nas suas terras adquiridas, e juntamente todos aquelles que dahi dependem, de qualquer nação, condição, ou Religião que sejam, gozem, e logrem em cada hũa das terras, e lugares del Rey de Portugal, e pertencentes á mesma Coroa, cituados em Europa deste mesmo Comercio, izenções, liberdades, e direitos, dos quais, os demais subditos deste Estado, por virtude deste tratado, hão de gozar, e lograr, com tal condição, que a Companhia da India Occidental destas Prouincias; e bem

1641
Junho
12

assi. Os subditos, e moradores, em suas terras adqueridas, e igualmente todos os demais della dependentes, não pretendão leuar do Brazil para o Reyno de Portugal asucar, Pao Brazil, nem outras mercadorias que no Brazil costuma auer, e delle serem trazidas, assi como tambem, nem a nação Portuguesa, e os subditos, e moradores nas ditas terras adqueridas, nem menos os que della dependem, pertendeirão leuar do Brazil, as ditas Prouincias, e Regiões vnidas, asucar, Pao Brazil, e outras mercadorias que no Brazil costuma hauer, e delle serem trazidas.

1641
Junho
12

ART. X.

A nação Holandeza, e bem assi a Portugueza, em quanto durarem as tregoaas, e suspensação de todo o acto de hostelidade, se socorrerão reciprocamente, e se darão toda a ajuda, e fauor com todas suas forças, quando quer que a occasião, e o Estado das cousas assi o pedirem.

ART. XI.

Todas as Fortalezas, Cidades, naos, e pessoas particulares, ou sejam Portugueses, ou outros quaisquer que forem achados no Brazil, ou em outra parte, os quais fauorecem as partes del Rey de Castella, ou daqui por diante, se reduzirem a seu poder, serão julgados por inimigos communs, aos quais, será licito acometer, perseguir, e vencer por cada hũa das partes, sem se ter respeito ao limite, e termos em que forem achados; Conforme ao que se cada hũa das partes tomar algũ dos ditos lugares, ou fortalezas, pertencerá áquelle por quem for tomado, e juntamente a jurisdição, e termo de seus campos, e todas as mais vtilidades a elles de antes annexas; sem embargo de os taes lugares, e fortalezas estarẽ cituadas no destricto, e termos de cada hũa das partes.

ART. XII.

Qualquer subdito, de hũa, e outra parte, será deixado estar, e ficará em posse de seus bens, assi como for achado nelles, ao tempo da manifestação das tregoaas, e suspensação de todo acto de hostelidade, e os campos, e termos que estierem entre os fins das Fortalezas de hũa, e outra parte (os quais necessariamente se hão de hauer por proprios e

acqueridos ao Senhor que delles for) ficarão com a mesma diuisão, comprehendendosse nelles as familias, e nações que lhes tocarem, e determinados pello modo sobredito, os ditos termos, e diuisão, constará á nação Portugueza por hũa parte, e aos subditos destas Prouincias, por outra, quais lugares, commodidades, e termos dos campos ha de conhecer cada hum, e defender como seus.

1641
Junho
12

ART. XIII.

E quanto ao que pertence as propriedades, e possessões dos particulares, que debaixo da dita diuisão se deue comprehender para hũa, ou para outra parte, será por ventura certo, que algũs lugares estarão dezemparados, e roubados, e outros cultiuados, e pouoados de gente: Com tudo o que pertence aos lugares, cujos habitadores, e proprietarios se passassem a hũa, e outra parte, nem por isso se hauera de fazer restituição algũa, nem de moues algũs que fossem deixados, e achados, mas será cõueniente, que cada hum fique quieto com aquillo que comsigo leou, ou tiuer leuado dos ditos lugares assi dezemparados.

ART. XIV.

Porem nos ditos lugares, e terras que ficarão a seus proprietarios, ou a outros possuidores, em seu nome, e lugar, tomandosse conhecimento da causa, se guardará aos ditos donos, de hũa, e outra parte, seu direito, e posse, precedendo para isso as prouas, e documentos necessarios.

ART. XV.

Sobre as quais cousas, o gouerno de hũa, e outra parte, em seu dstricto, respectiuamente, disporá da maneira q̃ entẽder q̃ conuẽ, não se permitindo q̃ algũa outra pessoa se intrometa nas ditas cousas.

ART. XVI.

Os Comercios para os lugares, Senhorios, e termos de hũa, e outra parte, no Brazil, quaisquer que sejam, serão somente permitidos, assi mesmos, excluidos todos os outros, nẽ seja licito aos Portugueses frequentar os lugares, Jurisdicções, e termos dos subditos destes Estados, nẽ menos aos

subditos destes Estados hirem aos semelhâtes lugares dos Portugueses, saluo se de commum vontade, e consentimento parecer depois contratar em outra forma.

1641
Junho
12

ART. XVII.

Nem seja premitido aos Portugueses, nauegar comerciar, ou tratar para o Brazil com as naos de nação estrangeira, nem com essas mesmas nações estrangeiras, mas tendo necessidade de algũas naos estrangeiras para nauegação, trato, e comercio para o Brazil, serão obrigados o fretar, ou comprar as ditas naos aos subditos destas Prouincias, no qual caso de compra, ou frete, se não aparelharão, nem conduzirão para o Brazil naos de menor porte, que de cento, e trinta lastres, ou de duzentas, e sessenta toneladas, armadas pello menos com desaseis pessas de Artelharia, chamadas bottelingen, que lance cada hũa sinco, ou seis liuras de balla, e a este respeito, prouidas de monições de guerra; e quando acontecer, que pellos Portugueses sejão fretadas, ou compradas maiores naos para o Brazil, na mesma forma como dito he, em tal caso serão prouidas, e bastecidas de quanto mais for necessario, conforme a proporção de seus lastres, e tudo isto sob pena de perdimento, e confiscação das ditas naos, e suas pertenças, as quais se applicarão em vtilidade da Companhia da India Occidental destas Prouincias, ou daquelles que della dependem, sendo por elles, a caso, prezas, e tomadas.

ART. XVIII.

Nem seja licito aos Portugueses, nem aos moradores destas Prouincias, dar passagem algũa de naos, negros, mercadorias, ou outras cousas necessarias, para as Indias dos Castelhanos, ou para outros lugares cituados naquellas partes, com penna de perdimento da nao, das pessoas, e das fazendas que ahi forem achadas, e de que como inimigos serão prezos, e tratados.

ART. XIX.

Tudo aquillo, que assi os Portugueses, como os subditos destas Prouincias, possuem nas Costas de Africa, não necessita de diuisão de termos, por quãto entre hũs, e outros ha diuersas familias, e nações que diuidem, e determinão os termos, e limites.

ART. XX.

Em quanto ao que pertencia á navegação, e cõmunicação das mesmas costas da Ilha de São Thome e de outras Ilhas, que nellas se comprehendem, a hũa e outra parte será liure, com tal condição, se a mesma navegação, e Comercio, ou elle seja de ouro, de negros, e de mercadorias de qualquer maneira chamadas, se faça, e seja destinada, para as Cidades, e fortalezas, ou porto dellas, as quais cada hũa das partes occupa, e possui, para que nellas se paguem as rendas, e direitos que costumarão pagar os moradores Portugueses, ou os homens liures dos mesmos lugares, em igual correspondencia.

1641
Junho
12

ART. XXI.

E por quanto os Senhores Ordens Géraes adquirirão por seu proprio poder seus dominios, e terras no Brazil, e em outras partes em tẽpo q̄ os subditos, e moradores dellas ainda erão vassallos, e sugeitos a el Rey de Castella, e inimigos deste Estado, de cuja natureza, e condição forão aquelles que agora no mesmo lugar se reduzirão a obediência del Rey de Portugal, e se mostrarão amigos, e confederados a este Estado, pella qual rezão, daqui por diante, de hũa, e outra parte estará manifesto, duravel concerto, e pura confiança, e juntamente hũs a outros serão com rezão obrigados a se tratarem com amiguel administração de justiça.

ART. XII.

Com tudo se tem assentado, q̄ como cõ a mudança q̄ ouue em muitas propriedades, e possessões, assi de bens mo- ues, como immoueis (sómente pella distruição de tão molesta guerra) varios subditos, antes, e despois de seu principio, vierão á obediência do estado destas Prouincias, parte dos quais cahirão em pobreza, e parte se espalharão, e como muitos Flamengos fizerão ahy assento, por cõpra de Senhores, que vulgarmẽte chamão engenhos, e de outros bẽs de raiz, de nenhũa maneira primite a rezão destado das cousas aly acqueridas, q̄ bẽs algũs por direito de post liminio, ou quasi se possão repetir, ou restituir, nẽ tambẽ q̄ os subditos dos Senhores Ordẽs Géraes pessão aos Portugueses, nẽ os Portugueses aos subditos destas Prouincias, diuidas, ou encargos algũs, e muito menos será cõueniẽte, q̄

pretêdã as tais cousas por via de execuçã, mas cada qual ficará inteiramête com o que estiuer possuindo ao tempo da dita manifestação.

1641
Junho
12

ART. XXIII.

Os subditos, e moradores dos lugares do dito Rey Dom João o IV e dos Senhores Ordens, respectiuamête, durando as Tregoa de dez annos, e suspenção de todo o acto de hostelidade, com reciproca confiança, professarão amizade, sem lembrança algũa das offenças, e danos que antigamente se receberão.

ART. XXIV.

E se depois por ventura, com animo, e consentimento conformes, o fundamento da guerra, se passar á India Occidental dos Castelhanos, e fazendo alli guerra, com perda do inimigo commum se adquirir cousa algũa, em tal caso, repartindo trocando, e logrando, amigauelmente, e de commum consentimento, como dito he, se fará concerto: assi como igualmente, durando as ditas tregoa, e suspenção de todo o acto de hostelidade, será permitido, com commum consentimento, e aplauso de ambas as partes, mudar os sobreditos artigos, ou parte delles.

ART. XXV.

E será liure aos subditos, de hũa, e outra parte, de qualquer nação, condição, qualidade, e religião, sem exceção de algum, ou elles sejam nascidos em a Jurisdição de cada hũa das partes, ou nellas tenham seu Domicilio, assistir, nauegar, e commerciar com qualquer sorte de mercadorias, e empregos em os Reynos, Prouincias, termos, e Ilhas em Europa, e em qualquer outra parte cituadas daquem da linha; nem será licito que a nenhum dos subditos de hũa, e outra parte, que por causa da mercancia cõcorrerem em cada hũa das ditas terras, trazendoas, ou leuandoas, como dito he, se acrescentem mais cizas, imposições, ou outros direitos do que aquelles que os mesmos moradores, e subditos das mesmas terras costumão, mas igualmente em correspondencia gozem destas mesmas liberdades, e priuilegios, dos quaes elles antes vsauão, primeiro que Portugal fosse pelos Castelhanos sobjugado.

ART. XXVI.

Os subditos, e moradores destas Prouincias, que são Christãos vzem, e gozem de liberdade de Consciencia priuadamente em suas casas, e dentro de suas naos, de liure exercicio de sua Religião em todos os lugares, Cidades, termos, Prouincias, e Ilhas do Reyno de Portugal, ou em seus dependentes, ou seja desta parte da linha, em Europa, ou dalem della, aonde he primitido comerciar: Porem se algum Embaixador, ou outro Ministro publico deste Estado, for mandado a Portugal, em tal caso estes vsarão, e gozarão em suas casas, e domicilios desta liberdade, e exercicio da Religião, assi como neste estado se permite presentemente ao Senhor Embaixador.

1641
Junho
12

ART. XXVII.

Os Senhores Ordens Gêraes sem esperar a retificação de Sua Magestade para este tratado assistirão a el Rey, e á Coroa de Portugal á sua propria custa, debaixo de seu sufficiente Almirante, e os mais necessarios officiaes, com quinze naos de guerra, e cinco fragatas grandes, bem armadas, e guarnecidas, prouidas de mantimentos, e artelharia, e outros petrechos de guerra.

ART. XXVIII.

Para esta armada, Sua Magestade comprará, ou fretará á sua propria custa, e debaixo de sua mesma ordem, semelhante numero de quinze naos de guerra, e cinco fragatas grandes, igualmente armadas, e guarnecidas de marinheiros, e soldados, e tambem prouidas de mantimentos, e artelharia, e outros estromentos de guerra, para que ajuntandosse com as naos, e fragatas grandes destas Prouincias, se apliquem aos Portos, e costas de Portugal, e de Espanha, em ordem a fazer dano a el Rey de Castella inimigo commum.

ART. XXIX.

ElRey de Portugal á sua propria custa armará dez Galeões, ou mais em Portugal, os quais se ajuntarão á sobre dita Armada, para que juntamente se applicuem contra el Rey de Castella, e contra seus subditos.

ART. XXX.

As naos que de Portugal nauegarem, e hem assi suas cargas, e mercadorias, pertencentes á dita Coroa, ou a seus subditos, das quais conuenientemente se possão offerecer pro-uaveis documentos, não serão confiscadas, posto que acontecesse que as ditas naos, e mercadorias, nauegando debaixo da Bandeira de Castella fossem tomadas com a dita Armada, ou por outras, mas as taes naos, suas cargas, e mercadorias, serão restituídas a seus proprios, e originaes donos.

1641
Junho
12

ART. XXXI.

Das prezas, e de outros emolumentos, que pello poder da dita Armada, e Galeões forem acqueridos, será a repartição, e destribuição igual, pro ratta, conformandosse com os corpos, e numero das naos, e isto para preuinir, euitar a diuersidade de disputas, quem a diuisão das prezas, e outros bens, ou por occasião delles, por certos respeitos resultaria.

ART. XXXII.

A el Rey de Portugal seja licito, dentro destas Prouincias mandar assentar, e fazer os officiaes da milicia de mayor, ou menor dignidade, e tambẽ Architectos militares, minadores, engenheiros de fogo, ou outras Artes, os quais por ventura quererá e isto, á sua custa, e estipendio; e para que este negocio melhor se effeitue em nome destes Estados se lhe dará sempre continuo socorro.

ART. XXXIII.

Não será primitido debaixo de pretexto algũ, entrar nas casas, quebrantar, olhar, reboluer as cartas, e liuros de contas, ou as mesmas contas dos mercadores subditos, ou moradores destas Prouincias dos Holandezes assistentes no Reyno de Portugal, ou nas Ilhas, ou outros lugares a elle pertencẽtes, cituados em Europa, ou prender na cadea as pessoas dos ditos mercadores, sem preceder primeiro informação legal, na forma do estatuto dos lugares respectiuamente, excepto nos casos de crime e leza Magestade, treição publica, ou correspondencia com inimigos.

ART. XXXIV.

Seja liure, e primitido aos Senhores Ordens Gêraes das Prouincias vnidas, em todos os Portos do Reyno de Portugal, e Ilhas, ou outros lugares a elle pertencentes cituados em Europa, dar cõmissão, e com a diuida authoridade sobestabelecer, procuradores publicos, vulgarmente chamados Consules, assistentes nos ditos Portos, e da mesma maneira será primitido o proprio a el Rey de Portugal com os Portos destas Prouincias.

1641
Junho
12

ART. XXXV.

Este tratado será confirmado, e retificado por el Rey de Portugal, e pelloos Senhores Ordens Gêraes, igualmente, e em melhor forma costumada, como he rezão, dentro de tres mezes, que hão de começar desde a data deste, e dar-seha o mesmo por ambas as partes, liza, e singelamente; e tanto que a retificação de Sua Magestade aqui em Haya, dentro do dito tempo for apresentada, logo com a retificação dos Senhores Ordens Gêraes, se conformará, e trasladará

E Nos o Embaixador, e Cõmissarios sobreditos cõ nossas proprias mãos assinamos ao pê este tratado, e com nossos sinetes o firmamos, feito Haya do Conde, aos doze dias de Junho, anno de mil, seiscentos e quarenta e hum.

- (L. S.) Tristão de Mendoça Furtado.
- (L. S.) Ruger Huijghens.
- (L. S.) Juan Brouchouen;
- (L. S.) Cats.
- (L. S.) Gs van Vosberghen;
- (L. S.) Joan van Reede,
- (L. S.) Juan Veltndriel.
- (L. S.) Vanhaersolte.
- (L. S.) Wigbolt Aldringa.

Anexo5 Tratado de Paz Portugal Holanda 30 de Agosto 1661

Carta da Rainha Dona Luíza, para El-Rei Carlos II d'Inglaterra.

Senhor Hijo mio Llego la armada y con ella el desenganno de quanto mas puede el amor de Esposo, que el de Madre, porque sin respecto a mi soledad, quiere mi hija partirse muy a prissa, y aun assi le parece muy de espacio, yo aun que lo sufro, porque a ella y a Vuestra Magestad quiero igualmente, y desseo ganharle dias de la compania de Vuestra Magestad, y a Vuestra Magestad muchos de la suya. Al Conde de Sanduich he visto y hablado y me parece su sujeto digno empleo de la aficion de Vuestra Magestad yo se la tengo como a coza de Vuestra Magestad y no la encaresco poco, desseo que va con toda satisfacion destes Reinos en que Vuestra Magestad será siempre amado y obedecido, como se deve, de mas de otros respectos, al empeno con que Vuestra Magestad dessea su conservacion y ayuda su defensa. En mi nombre y en suyo doi a Vuestra Magestad las gracias y le supplico los socorra con hasta veinte navios de su Armada, ordenando que se unan con los que de presente se hallan en el estregco; porque la confiança que tenemos en este socorro fue causa de no haser aqui despezas con otra armada. Russel merece muy bien a Vuestra Magestad la merced que le hace, yo le desseo haser mucha quando me acuerdo que fue uno de los instrumentos de ser.

La Madre que mucho quiere a Vuestra Magestad.

LA REYNA.

Cartas Regias de 8 e 23 de Maio de 1661 — Contem providencias relativas ao motim que houve na Cidade do Porto.

Liv. VI de Prov. da Camara do Porto fol. 151 e 152.

Decreto de 9 de Junho de 1661 — Manda que o Desembargo do Paço faça executar dentro de tres dias a Lei sobre a prohibição dos machos — *Vid. Carta de Lei de 5 de Outubro de 1660.*

Ind. Chronologico T. IV pag. 234.

Decreto de 26 de Junho de 1661 — Authorisa a venda de juros, feita pelo Ducado de Bragança, com pacto de *retro*, a razão de vinte por milhar, attenta a necessidade da Fazenda Real, pelos negocios e jornada de Inglaterra. — *Vide Alvará de 7 de Julho deste anno.*

Ind. Chronologico T. I. pag. 199.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem que eu tenho mandado vender, para o effeito do negocio que ora se está tratando em

Inglaterra, dez mil cruzados de juro, a razão de vinte o milhar, nas casas dos Direitos Reaes desta Cidade e Almoxarifados, obrigando a varias pessoas queiram por me servir fazer o dito emprego — e por que algumas terão conveniencia de vender e traspassar o dito juro, e por preços mais inferiores, o que é prohibido conforme minhas ordens e Lei, passadas sobre o preço dos juros e tenças:

Hei por bem, que as pessoas que fizerem emprego nestes dez mil cruzados de juro, o possam traspassar e vender pelos preços que lhes parecer — para cujo effeito hei por derogada nesta parte a dita Lei, e as mais que houver ao contrario.

E mando aos Desembargadores, Juizes, Officiaes e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará, como se nelle contem; que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario.

Antonio de Moraes o fez, em Lisboa, a 7 de Julho de 1661. Pedro Sanches Farinha o fez escrever. — RAINHA.

Liv. V de Leis da Torre do Tombo fol. 76.

Hoje chegou a este Porto o Conde da Ponte, do meu Conselho de Guerra, e meu Embaixador extraordinario a Inglaterra, com nova de estar de todo ajustado o casamento, e de ficar já recebida a Infanta Dona Catherina, minha muito amada e prezada Irmã, com El-Rei meu bom Irmão e Primo.

E porque esta nova é de tanto gosto para o Reino, e della espero se seguirão a meus Vassallos grandes utilidades, me pareceu fazel-a presente ao Regedor e Ministros da Casa da Supplicação, para que me ajudem a festejal-a com o amor e demonstrações que merece a estimação que delles faço, e a boa vontade que lhes tenho. Em Lisboa, a 3 de Agosto de 1661 — RAINHA.

Liv. X da Supplicação fol. 102.

TRATADO DE PAZ E CONFEDERAÇÃO
COM OS ESTADOS GERAES DOS PAIZES BAIXOS.

ARTIGO I.

REX et Regnum Lusitaniae spondeant fidem — que suam nexu comprimis solido ac firmo adstringant, se quadragies centena crusatorem militia Ordinibus Foederati Belgii persoluturos esse, singulis Crusatis duum Florenorum Carolinorum praetium in Hollandia aequantibus, eamque Summam aut parata pecunia, aut Saccaro, Tabaco et Sale se suppeditaturos; sic ut hae merces pluris ne aestimentur, nec majus iis pretium ponatur, quam illud quo eadem Merces illo quo suppedit-

tandae sunt tempore secundum quotidianum usum per ipsam Lusitaniam vendentur, si quid autem, ad plenam summam aut in ipsa pecunia, aut in una alterava, ex jam dictis Mercibus fortasse desiderabitur, id ut alia earundem specie suppleatur, integrum esto, hujus tamen rei electio erit penes praefatum Regem, ut in qualicumque specie suppleat alterius defectum, aut etiam ex illo Vectigali quod autoritate et ratione hujus Pacti conventi a Foederati Belgii Incolis per Lusitanam Ditionem negotiantibus, in usum jam dicti Regis legitime posset exigi, quodque Mercibus eorum tam adferendis in dictam Ditionem, quam inde efferendis, imponi ex lege sequentium Paragraphorum sive articulozum jus ac fas esset; in quem finem a Foederati Belgii Ordinibus unus pluresve constituentur, qui in Lusitania ipsorum nomine dictum Vectigal percipiant, eadem forma ac methodo quibus ejusmodi Vectigalia a Ministris Lusitanis ibidem exigere consueverunt, dicta vero Summam per sexdecim partes aequaliter distribuendas, certo statoque quotannis tempore Ulissipona pendatur, sic ut prima Summae hujus pars praestanda mox sit, ubi primum in Lusitania constabit, certisque documentis demonstrabitur; Foederi haec utrimque subscriptum esse, ideque ratum ab ambabus partibus haberi ac promulgatum esse. Rex praeterea Lusitaniae restituit vel restitui curet, omnia Tormenta quae in Reciffa aliisque Brasiliae Munimentis, cum ea a Lusitanis occuparentur, reperta fuerunt, quaeque insignibus Foederatorum Ordinum Societatis Americanae notata etiamnum deprehenduntur.

ARTIGO II.

Quandoquidem vero a parte dictorum Foederati Belgii Ordinum allatae sunt in medium quarelae, occasione introducta cujusdam consuetudinis, nempe partitionis in venditione Salis, quod in Oppido Cetobriga (Setuval a Lusitanis, a Belgis St. Uves appellatum) ac per conterminum eidem Oppido tractum fieri solet ac confici, convenit ac consensus est, uti singulis annis, inter praefatum Regem et praedictos Foederati Belgii Ordines Pactum peculiare in eatur de pretio, quo omnibus et singulis Foederati Belgii Incolis integrum erit tantundem praedicti Salis, quantum ipsis liberit, ibidem coemere, in qua quidem Transactione justa utrimque habeatur ratio pretii, quo sub in tempus dictum Sal per Lusitaniam inter Lusitanos ipsos vendetur, emetur ac distrahetur. Ac si nihilominus praeter spem ac expectationem super ejusdem Salis pretio utrimque parum convenerit, tum Foederatorum Belgiarum respectu salarii illa Commertii partitio cesset, ac amoveatur, quae ab annis jam aliquo introducta est: liberumque ac integrum unicuique Foederatorum Belgiarum relinquatur a quibuslibet mercari ac sibi comparare eam Salis quantitatem, de qua cum venditoribus convenire poterit, que-

17

madmodum paragrapho, sive articulo septimo copiosius de omni Mercimoniorum genere est conventum. Sed nec ipsis Salis possessoribus ullo modo adimatur, aut restringatur facultas vendendi, pro libitu omnibus et singulis quibus eis liberite respectu vero aliarum Nationam praedictas Lusitaniae Rex hac in parte sese geret, prout ipsi placuerit.

ARTIGO III.

Foederatorum Belgiarum Populus secure ac tuto negotietur Commercium quae exerceat, tam ex Lusitania et Terris ac Tractibus eidem Lusitaniae Subditis in Brasiliam, quam ex Brasilia in eandem vicissim Lusitaniam et Terras Tractasque eidem subjectos ac omne praeterea Mercium genus ultro citroque transferre, ne si damno aut noxae, excepto duntaxat Brasiliensi ligno, penso tamen ante ac persoluto Vectigali eo portorioque quod a Lusitanis ipsis in illas Regiones negotiantibus persolvi jus est. Caeterum Belgae Foederati ex Brasiliae Portibus in Portus quoscumque alios eidem Lusitaniae Subditos ubi appellant, Naves suas exonerare, aut Merces inde ulla eximere, in Terramve exponere neutiquam cogantur: sed Praefecti Telonis, et Portoriorum Exactores ut Merx in ipsis Navibus inspicatur ac ponderetur, utque in debitum pro Merce Vectigal ac Portorium pendatur, curent; quod si vero rerum experimentis comperiat, ind vel nullatenus, vel minus commode expedire posse, alia in eundem finem media excogitentur, ac mutuo Pactis utriusque consensu ad effectum perducantur: Foederatorum autem Belgiarum Populo omnino fas ac jus esto hac in parte iisdem mediis ac commodis uti et frui, quibus Angli aut vi Pacti, aut ex quotidiano usu gaudent, vel in posterum gavisuri sunt: Quin nec gravius Vectigal, nec plus Nummorum impensaeve pro dicta Merce exigatur, aut persolvatur, quam si exoneratae omnino Naves ac Merx in Terram exposita fuisset; morae etiam nihil in expediendis hisce Navibus dimittendisve a parte Lusitana nec tatur. Cum vero in alias Regiones Portusve Lusitaniae aut eidem Subditos post pensum jam semel Vectigal debitum Naves dictae appellant quod reliquum erit itineris impedimento molestiaeque omni procul habitis, ullisque de novo Vectigalibus persolutis, libere conficiant et absolvant. Merces praeterea ac res caeterae aut Lusitanis ipsis, aut ab alia quacunque Gente Navibus Foederatorum Belgiarum creditae ac commissae, quae, in Regiones Portusve alios eidem Lusitaniae Subditos transferentur, nihilo plus Vectigalis pendant, quam si commissae Lusitanis Navibus et transferendae translatae essent.

ARTIGO IV.

Liberum quoque Foederatis Belgis esto, Navigationem, atque iter moliri in Colonias omnes, Insulas, Regiones, Terrarum Tractus, Portus, Ci-

VOL. VIII.

vitates, Pagos, Emporia, quotquot dicto Regno parent ac subsunt per Ditionem Africanam, cui accensetur Sancti Thomae Insula, inibique morari, negotiari, ac Mercaturam exercere, Rex, Sarcinas, Merces, omne genus Terra Marique et Fluvii subvehere, venum ubivis exponere, efferre etiam inde atque in alias Regiones exportare integrum sit ac concedatur, idque pari libertate, qua Angli aut alia quaelibet Gens vel nunc gaudent, vel antehac gravisi sunt, vel imposterum eos gaudere aut gavisos esse comperietur: Propriasque ibidem Aedes in quibus habitent habere et possidere, nec non repositoria, in quibus hoba, mercesque suas recondant, absque ulla à quopiam molestia. Nihil vero eorum, quae paragrapho seu articulo hoc et proxime, praecedenti pacta et stipulata sunt irritum unquam fiat, eludaturve nec Foederati Belgae Pactis conventis hisce ulla ex parte fraudentur: Quod si dictus Belgarum Populus usu nihilominus libero ac solido Pacti hujus conventi aliquando prohibeatur, excludaturve, aut alia ex parte impediatur, quod avertat Deus, ne plenos debitosque ex fide et autoritate hujus Foederis percipiat fructus, tum Foederati Belgii Ordinibus idem in Lusitanos jus esto, actioque de novo eadem resurgat et renascatur, quae ant hoc Foedus initum iis competeat; jusque suum ut adversos Regnum Lusitanum persequantur, fas esto; sed et hoc ipso ea omnia ad dictos Ordines devoluta censeantur, eorumque repetendarum causa Rex et Regnum cadant, quaecunque ex lege primi in his Conventis Paragraphi seu Articuli persoluta ac depensa jam fuerunt. Eodemque Pacto si per praedictos Foederati Belgii Ordines Foedus hoc violetur aut infringatur, praefato Lusitaniae Regi idem jus esto quod illi ante hoc Pactum ullo modo competeat.

ARTIGO V.

Atque ita solutione quadragies centenorum Crusatorum millium facienda terminis supra expressis, atque libere usu verae perceptione eorum omnium, quae Articulis tribus hunc praecedentibus continentur, intermittantur ac cessent controversiae, lis et actiones omnes, quae Regi Regnoque Lusitaniae à Foederatis Belgis intentae hactenus ac motae sunt, intendique possent, ac moveri: nec minus intermittantur cessentque actiones, lis et controversiae, si quae Foederatis Belgis à Rege Regnoque jam dictis vicissim intendi et moveri possint.

ARTIGO VI.

Cui consequenter cessent inter Regem e Regnum Lusitaniae ab una et Foederatum Belgium ab altera parte, ac utriusque Subditos et Incolas omnis actus hostilitatis et injuriarum, idque in Europa post elapsam bimestre spatium ab eo die, quo huic Foederi utrimque subscriptum erit,

in caeteris vero Mundi partibus a publicatione harum Tabularum omnesque captivi hinc inde ilico post Ratificationem hujus Tractatus pristinae libertati restituantur; omnes itaque Ditiones, omnia Loca, Naves, Bonaque, quae temporis inter ea ab alterutro occupabantur, ut et quae antea occupata fuerunt in India Orientali, Occidentali, vel alicubi locorum, in Dominio permanebunt eorum, qui praefatis temporibus eorum possessores fuisse comperientur; ea vero, quae clapsis duobus post factam eandem subscriptionem mensibus in Europa et post publicationem in caeteris Mundi partibus occupabantur aut capiuntur aut capiuntur, prioribus eorundem Dominis absque ulla mora aut exceptione restituantur. Regi proinde Regnoque Lusitaniae solida ac firma Pax cum Foederati Belgii Ordinibus ineatur, quae Cives utrimque omnes et Subditos comprehendat, quaeque ubivis locorum, nullis exceptis, tam intra quam extra Europae limites sancta ac religiose observetur, Lusitani quoque et Foederatorum Belgarum Populi Terra Marique mutuis inter sese officiis ac mutua benevolentia utrimque certent, nihilque prorsus moliantur aut effectum dare conentur, quod cum incommodo aut detrimento Partis alterutrius ullo modo videri possit conjunctum, quare nec Subditis aut Incolis Partis alterutrius permisum erit sub autoritate vel Diplomate alius cuiusvis Principis vel Status, alterius Subditos vel Incolas, Navesque aut Merces eorum aggredi, vel alio quovis modo, sub qualicunque nomine vel praetextu piraticam contra eos exercere, idque sub poena exilii et publicationis Bonorum.

ARTIGO VII.

Foederatis porro Belgis integrum post hac esto in Regnis, Provinciis, Insulis, Oppidis, Portibus, ac locis quibuscunque, quae Regi Lusitaniae parent Commercium omni cum libertate exercere, nihil morae iis objiciatur, aut directe aut oblique, nihil eos impediat, quo minus Merces à quibuslibet eas emant ac comparent, quas è re potissimum sua fore judicabunt, sive majori copia sive minori comparatas, nullisque Mensurae, Ponderum, temporis, Loci, Propolarum Monopolarumve, aut pretii Legibus adstringatur; Nec minus iisdem Foederatis Belgis integrum relinquatur res pro libitu quascunque ac Merces eodem transferre, vendere ibidem has ipsas ac permutare, rei praeterea ac Merces inde efferre, idque amoto omni obstaculo persolutis solummodo Vectigalibus iis, quae ex autoritate publica, per Regnum Lusitanum, anno millesimo sexcentesimo quinquagesimo tertio, mensa Martio, pensa ac persoluta sunt aut solvi debuere, adeo ut Foederati Belgae eodem prorsus loco sint habendi quo Lusitani ipsi habentur, idque tam emptionis Venditionisque nomine, quam Vectigalium aliorumve aut onerum aut commodorum, immunitatum ac Privilegiorum

respectu, utque Foederati Belgae imposterum fruituri sint Praerogativis, Immunitatibus ac privilegiis omnibus quotquot hactenus ulli Genti, Regno Lusitano, Foedere aut amicitia sociate concessa sunt, vel post hac concedentur; Lusitani vicissim Commerciorum ac Mercaturae respectu, eodem per Foederatum Belgium loco habiantur, quo Belgas ipsos et Indigenas haberi Juris illic est ac moris.

ARTIGO VIII.

Belgae Foederati qui cum Navibus ac Merce in Portus Lusitanæ Ditionis appellent, nullo Mercimonii genere Navæ suas onerare cogantur, nisi quod elegerint ipsi, quodque utilis sibi ac consultum prae caeteris fore sint arbitrati: Sed nec in Navem Foederatorum Belgarum unamquamque Custodes Excubitoresve plures duobus, qui Regis Regni que nomine Merces observent, admittantur, nihilque omnino obstaculi aut impedimenti Navibus onerandis exonerandisve adferatur. Atque illae, sive Merce arida et sicca onustae, nisi decimo postquam appulerint die, sive Pisces aliudve quodvis cibarium ac esculentae Mercis subvehentes genus, nisi die post intratum Portum decimo quarto exoneratae sint: Nihilominus dictis Custoduus, Excubitoribusve Salarii aut Mercedis loco haud quicquam persolvatur, aut eorum in gratiam erogetur, praeter illud quod decem aut quatordecim dierum jam dictorum usus ac lex praescribunt.

ARTIGO IX.

Consulés, qui Foederatis Belgis per Ditionem Lusitanam negotiantibus habitantibusve praesidio dabuntur, a Foederati Belgii Ordinibus creandi sint ac constituantur; constituti tantundem habeant autoritatis utcumque Romanam Religionem non profitentes, quantum ulli per Lusitanam Ditionem Consuli earum Gentium quae illic negotiantur, hactenus delatum est vel imposterum deferetur, causis praeterea litibusque, quae Foederatos Belgas spectabunt, judicandis Judex Conservator constituatur, a quo provocare non liceat, nisi ad relationis Senatam, qui quarto ad summum post provocationem mense causis litibusque ad se delatis, finem imponat.

ARTIGO X.

Si quis Foederatus Belgae per Ditionem Regis Lusitaniae è vivis excesserit, Chartae, Libri, Rationes, Bona ac facultates tam ipsius defuncti quam aliorum ejusdem Foederatae Nationis, quae penes defunctum erant depositae a pupillarum absentiumve Judicibus aut eorum Ministris inspicere et occupari nefas esto: neque horum Jurisdictioni res jam dictae sunt obnoxiae, sed iis consignantur, quibus eas defunctus ipsum ante excessum consignari jusserit; aut iis si rebus suis ante obi-

tum minus cavet prospexitve, tum Chartae illae, Libri, Rationes, Bona ac facultates ex mandato Judicis Conservatoris custodiendae committantur duobus pluribusve Belgis Mercatoribus Institoribusve, in quos potissima Popularium suorum illic loci degentium suffragia accedente Consulis Belgae assensu, hanc curam devolvunt; ita tamen ut ne curae suae commissas res dicti Mercatores Institoresve servandas se recipiant, nisi data prius cautione per Fidejussores idoneos et ab eodem Consule omnino approbandos, admittendos, de rebus sibi creditis ad legitimos sive Dominos, sive Haeredes, sive etiam Creditores sua opera perventuris. Omnia itaque Bona facultatesque quae in Dominio defuncti fuerunt, Haeredibus ejus Executoribusve vel Creditoribus tradentur.

ARTIGO XI.

Nec Regi Lusitaniae ipsi, nec Ministrorum Regiorum cuiquam fas licitumve sit, Mercatoribus, Naucleris, sociis Belgarum Navalibus, aut eorum Navibus Mercis, facultatibus, manum injicere, ullamve molestiam exhibere, ne quidem subgerendi cum Hoste Belli, aut cujusvis expeditionis parandae praetextu, nisi a Foederati Belgii Ordinibus, quorum illi imperio subsunt, Naviumque Mercis ac facultatum possessoribus eam jam ante in rem fuerit consensus; sed dicti Mercatores et Naucleri, cum Navibus ac Merce, sine ullo incommodo per Regem Ministrosve Regios oblato, ex Portibus Lusitanis quibuscunque pro libitu arbitrioque suo solvant ac discedant: Foederatorum porro Belgarum Populus a Merce, facultatibusve suis vendendis aut distrahendis nullo modo prohibeatur, avocetur, interpelleturve, ne quidem si Rex ipse aut Ministri Regi iis sibi rebus opus esse obtendant, nec ullam omnino ob causam dictarum Mercium et facultatum venditio protrahatur differaturve; nec averti dictas Merces in Regis publicosve aut privatos quoscunque usus liceat, nisi illi quorum res agetur, et ad quos dictae Merces facultatesve pertinebunt, annuant ac praecedente Conventionione assensum isti rei praebeant.

ARTIGO XII.

Liberum praeterea Belgarum Foederatorum Populo, ac permissum sit praeter Mercis omne genus, Arma etiam, res bellicas, et annonam tam ex Foederatarum Belgii Provinciarum, quam ex aliis quibusvis Portibus ac Terris in quascunque Orbis Regiones, et ad quascunque Gentes transferre tam inimicas Regi Regnoque Lusitaniae, quam amicas ac foederatas, nec dicto Regi ejusve Subditis aut Ministris hui rei moram aut impedimentum offerre liceat per detentiones, represalias, pignorationes ullove alio modo sive id directe aperteque sive oblique ac occulte fiat, dummodo dictus Foederatorum Belgarum Populus ex

ipsis Portibus Lusitanis Armorum nihil apparatus aut rerum bellicarum ad dicti Regis Regniue Hostes et adversarios transvetet; nec minus iisdem Foederatis Belgis integram relinquatur ac permittatur, in universam Ditionem dicti Regis quascunque Merces, res etiam ad armaturam, Bellum ac Militarem annonam pertinentes inferre, easque non minus magna quam exigua copia venales exponere, et sive integras simul, sive seorsum et per partes pretio ibidem quocunque vendere, ac pro arbitrio suo permutare, Commerciaque quaevis exercere cum iis Emptoribus Negotiatoribusve, quos ipsi fore sibi potissimum utiles ac commodos arbitrabuntur, nec interpellari aut a proposito eos dimoveri per Regem Regiosque Propulas Monopoliorum Exercitores, Fiscum, juridicos Consessus, quemvis alium ullo modo ullave de causa fas esto; nullo denique Mercimoniorum limite aut regula circumscribantur.

ARTIGO XIII.

Res ac Merces, quae ex uno Lusitaniae Portu in alium eidem Regno subjectum transferentur, persoluto ante debito Vectigali et Portorio, nulla ulteriore pecuniae aut Teloniorum exactio teneantur, praeter eam, qua ipsas Mercatorum Lusitanorum, res ac Merces tali casu teneri libebit, constabit.

ARTIGO XIV.

Nulli Alcaido, quem Lusitani vocant, nullique alii Ministro Regio licitum aut permissum esto, ex Foederatis Belgis quemquam, cujuscunque is conditionis si aut sortis, interpellare, nolentem detinere, carceri vinculisve mancipare, praeterquam in causa criminali et in flagrante delicto deprehensum, nisi facta prius a Judice Conservatore eam in rem potestate, quae scripto consignata sit, Foederati praeterea Belgae sub Ditione atque Imperio Lusitano degentes, tam sui ipsorum quam Domicilii, Librorum, Rationum, Mercis, aliarumque rerum ac bonorum ad ipsos pertinentium respectu, non minus carceris, vinculorum cujuscunque detentionis ac molestiae immunes sunt ac habentur, quam alius quivis ex caeteris Regi Lusitaniae Foederatis Populis hactenus habetur, aut imposterum habebitur: Sed nec per Litteras salvi-conductus aut aliud patrocinii genus Subditis suis aut aliis quibuscunque in Ditione Lusitana degentibus a Rege concedendum, Foederati Belgae impediuntur prohibeanturve a debitis exigendis, aut nominibus aeri suo obnoxii in jus vocandis; at vero debiti exactionem et jus suum libere persequantur; neque fraudi si Creditoribus, si Principis patrocinium aut alterius cujuscunque pollutis auctoritatem imploravit debitor, amplexusve si, ejusque vel eorum Litteris et Salvi-conductibus sese munierit, quo debitum eludat,

Creditorumve trahat ac frustretur, quod ne fiat ob omni patrocinio Debitor arceatur, excludatur.

Sed nec Bona ulla ad Foederati Belgii Incolas aut Subditos pertinentia, quae illi Lusitanae Nationis Institoribus, Procuratoribus aut res suas agentibus commiserint, vel aliorum quorumvis exterorum in Lusitana Ditione degentium curae ac fidei crediderint, detineri manumve iis injici licitum aut permissum habeantur intentante praesertim lite, aut Negotium facoscente Inquisitione (quam vocant) Ecclesiastica, sive in Religionis sive alia quacunque in causa id fiat, sed res ac Bona ista omnia, si commendata sint iis, qui coram Judice, et in Foro-Ecclesiastico illa ex causa forte convenientur, aut Inquisitionis dictae nomine accusabuntur interpellabunturve, confestim integra et intacta dimittantur, usibusque possessoris restituantur, ut primum apparebit ac demonstrabitur ad Foederati Belgii Incolas Subditosve res eas pertinere.

ARTIGO XV.

Cumque praerogativa commerciorum omniscilicet futura sit inutilis ac speratus ex Pace fructus omnino intervertendus, si Foederati Belgii Incolae ac Subditi, qui per Ditionem Lusitanam ultra citroque comveabunt, aut instituendae Negotiationis Merciumve distrahendarum ergo illic morabuntur ex occasione Religionis inter Lusitanos ac se discrepantis ulla molestia, ullove incommo- do afficiantur, providebit huic rex Rei ac occurret, quo Terra Marique mutuum posthac utriusque Gentis commercium illibatum sartumque ac tectum conservetur; curabitque, ne cui ex Foederati Belgii Incolis vel Subditis cujuscunque tandem Christianae Religionis, sortis ac conditionis is sit, Negotium hac de causa ullum aut molestia exhibeatur, neve is ulli praeterea Curiae, Tribunali, Judici, Inquisitioni, sistatur aut obnoxias fiat, nec ab ullo Regio Ministro, vel alio quocunque hac ex re conveniatur ullove damno afficiatur, sive ob circumlata fortasse secum Biblia, Sacrae Scripturae aut aliorum Librorum usum ac lectionem, sive quovis alio discrepantis et dissentientis Religionis nomine, quinimo Foederati Belgii Incolis Subditisque sub Ditione Regis Lusitaniae morantibus, eorumque familiae liberum ac concessum esto, tam domi suae, quam in suis Navibus Religioni ei, iisque Sacris quibus sese addictos profitebuntur, pro arbitrio ac libitu, nemine prorsus interpellante, operari, locus iis denique opportunes sepeliendis mortuis et commodus assignetur, qua libertate impetrata ne abutantur, iisdem Foederati Belgii Incolis ac Subditis erit cavendum.

ARTIGO XVI.

Si quodocunque contingat, controversias oriri inter dictos Regem Regnumque, ac Foederati Bel-

gii Ordines, unde interrumpendi inter utramque Gentem Commertii periculum incumbat, Incolae, Cives, Indigenae tam ex hac, quam ex illa parte per utramque Ditionem de simulatibus ac controversiis enatis publice praemoneantur; ac post commotionem promulgatam biennae spatium utrimque concedatur, quo Mercii, Navibus, Bonis suis ac facultatibus tempestive consulant, easque in tutiorem locum transferant, nullo interea aut impediemento iis objecto aut exhibita molestia, nullo etiam facultatibus eorum ac bonis damno illato; quod si cum ex parte alterutra intra praefinitum biennis spatii tempus debita ulla illic locorum in quibus negotiatus erat exigenda restabunt, ea legitimum in modum exigi, jure quoque ac legibus ad ea repetenda, agi fas esto, nec lis per ambas aut circuitus a Judice trahatur, sed is omni cura effectum det, ut ante praescriptum tempus elapsum Creditores quod debebitur, consequantur,

ARTIGO XVII.

Si porro Pactis hisce ac mutua necessitudine, quae per haec Pacta sancitur, durantibus, contingat, Foederis hujus partem quantamcumque ab alterutrius Gentis Subdito aliquo Terrarum ullibi aut Locorum violari, aut in Pactorum conventorum auctoritatem impigi, Societas ac necessitudo inter utramque Gentem hoc sancita Foedere nequaquam eam ob causam, interrumpatur, sed vim integram ac vigorem nihilominus illibatam conservet, obtineaque poena ac multa illis solummodo irrogata, qui in Leges Foederis deliquisse convicentur, iis vero, quos damno contumeliae adfectos esse constabit, omnino satisfiat, erit autem satisfaciendum intra annum ab instituta actione tempus. si quis in Europa aut in Gaditano Freto, per Americae etiam Africae littus et tractum, aut alibi locorum Terra Marive, eis bonae Spri Promontorium Fodus ulla ex parte hoc temeraverit violaveritve, at vero qui ultra jam dictum Promontorium locorum ubicunque in Pacta haec peccasse deprehendatur is satisfactione tenebitur ante exactum decimum octavam mensem ab implorata per actorum ope Judicis; aut sit reus violati Foederis in Jus vocatus Foro se non stiterit, Judiciumque subterfugerit: nec intra praescriptum tempus satisfecerit, Hostis utriusque Partis judicetur, bonaque ejus ac facultates flagitatae ac debitaee satisfactioni impendenda publicentur; in potestatem quoque Partis alterutrius is ipsi si venerit, quas, atrocitas injuriae ac delicti magnitudo mereri videbuntur, poenas persolvat.

ARTIGO XVIII.

Si quam controversiam aut rixam. Inspectorum Mercium vel Regii Ministri Mercatoribus, insitatoribus, Naucleis Belgis de Annonae, aut cusconque Mercis, quae in Ditionem Lusitanam

subvehetur, pretio movebunt, lis illa per Gentis Lusitanae Arbitros, partim per illius loci Magistratum, partim per Consulem Nationis Belgicae (idque pari utrimque jure) eligendos, decidatur; sic ut Arbitri illi effectum omnino dent nequid detrimenti, protracta in longum disceptatione, possessor ejus Mercis capiat aut patiatur.

ARTIGO XIX.

Licitum de caeteris Genti utrimque esto, in Foederatae Ditionis Portus quoscunque cum Navibus tam bellicis quam oneraris appellere, illic etiam morari, ac pari cum libertate inde discedere, sive per procellas ac tempestatem illuc compulsi sint, sive Navibus reficiendis victusque ac commeatus parandi causa in Portum eum se contulerint, ita tamen ne illuc plures sex Navibus bellicis simul, in Portibus vero minoribus et ubi Fortalitia ad sui defensionem extracta non reperientur, non plures tribus nisi urgente necessitate se recipiant, neve plus temporis illic insuamant, quam quod jam dictae reflectioni, aut parando commeatui sit satis; ne qua forte causa hinc nascatur interrumpendo aliarum Gentium non minus eidem Ditioni Foederatorum Commercio. Quod si forte, major Navium bellicarum numerus ad eundem simul Portum appellat, eo intrare hisce Navibus nequaquam fas esto, haud impetrato antea permisu ab iis quorum a nutu ac imperio Portus ille pendeat, nisi vi fortasse tempestatum aut alia necessitate invitos impellente huc angustiarum constringantur ad evitandum instantis naufragii periculum, quo caso interveniente causam adventus sui Praefecto illius Portus aut Supremo Magistrato confestim indicandam curent, nec moram illic diuturniorem trahant quam quae a Portus illius Praefecto aut jam dicto supremo Magistrato fuerit concessa, nihilque interea temporis, moliantur aut machinentur, quod illi Ditioni ulla ex parte nociturum sit aut in detrimentum cedat.

ARTIGO XX.

Rex Regnumque Lusitaniae ac Foederati Belgii Ordines Naves, Merces ac bona partis alterutrius si ab Hoste, a Piratis, aut ab alio quovis intercepta; inque Portum aut Locum quemcumque utriusvis Ditionis subvecta atque subducta sint, nequaquam ea abalienari patiantur; sed aut ipsis ea Possessoribus aut res Possessorum agentibus restituant, dummodo illi Navibus nondum oneratis, nec ad huc distractis Mercibus, ad sese res eas pertinere sint professi, aut profitendum curent et ante exactam tertium ab interceptis Navibus mensem si in Europa casus evenerit, in caeteris autem Mundi Partibus, ante annum elapsum jus in eos sibi esse certis argumentis ac testimoniis productis doceant, evincant,

impensas servandis custodiendisque Navibus Mercis, ac bonis caeteris factas refundant ipsi Possessores.

ARTIGO XXI.

Foederati Belgae per Lusitanam Ditionem negotiantes aut in Portos Lusitanos appellentes, nullum omnino Vectigal aut Portorium pro bonis suis ac Navibus persolvant; nihilque pendant praeter id quod Regi Camereseque Ulissiponensi, anno millesimo sexcentesimo quinquagesimo tertio persolvit: jus fuit: Oneribus si quae postea introducta sint aut ad huc introduci possent, nullatenus teneantur.

ARTIGO XXII.

Tributum nullum à Foederatis Belgis in usum aut emolumentum Sacelli Sancti Georgii per Lusitanos exigatur, nulla obire munia, nullum Armorum genus aut ipsi aut induere aliis suppeditare jubeantur, cogantur

ARTIGO XXIII.

Mercatores ex utraque Gente, eorumve Institores, Misaistri Familiares ac Domestici, Naucleri, Naufae et navales Socii per Ditionem Regis ac Ordinum, perque Portus eorum, ac Litora tuto et libere ultro citroque commeant, haereant ac versentur, A Edes Domosque, quas aut ipsi habeant, aut reconddendae promendaeque Mercis utiles ac necessarias, Dominio possidere iis permittatur, Gladis accingit, Arma cujuscumque generis, prout mos Gentis fert, circumferre, quibus se ac rem suam tueantur ne si fraudi, aut vetitum habeatur.

ARTIGO XXIV.

Bona quaelibet ac Merces, sive ad dictos Regem Ordinesque spectabunt sive ad utrumvis Populum, si Navibus alterutri Parti inimicis hostibusque creditae ac in iis deprehensae fuerint, non minus quam Naves ipsae in praedam cedant, ac Fisco occupantium addicantur: Merces vero ac res quaecumque ad Partis utriuslibet Hostem pertinentes, Regis Ordinumque jam diciozum aut utriuscumque Populi Navibus impositae, in eas Fisco nil juris esto, adeoque nec detineantur, nec Possessoribus intervertantur.

ARTIGO XXV.

Denique, cum Belgarum Foederatorum nonnullis, sive a parte Societatis Indiarum Occidentalium, sive alio etiam nomine, tam per Brazilium quam per Lusitaniam ipsam, caeteramque dicti Regis Ditionem, Bona immobilia, tum debita, quoque non pauca etiamnum restent ac supersint reliqua, fierique etiam possit ut a Subditis praefati Lusitaniae Regis in Brasilia habitantibus,

vel qui ibidem habitacula sua habuere, per actio supersint instituenda per Ditionem et in Populum Foederatorum Belgarum: convenit utrimque ac consensum est, uti Bona immobilia, Fundi praesertim, Domus, Molae Saccaro parando inservientes, Possessoribus pristinis restituantur, sed et actiones quae restant exigendae, uti a Debitoribus quam primum expungantur; et quoniam praedictus Regis Lusitaniae Legatus instructum sese Mandato sufficienti professus est, amicabile compositione finem faciendi actionibus tam realibus quam personalibus, quae Foederatorum Belgarum Populo ex eo capite competere possent, idcirco ut in casibus praedictis, iis quorum interest abque ulla ambage et molestia, per aequipollens satisfiat, eadem actiones omnes praedicto Regis Lusitaniae Legato intra bimestre spatium communicentur, reductae in scriptis confecto Inventario, cum declaratione originis et Documentorum quibus illae actiones probari possint; ac porro vel per Pacta singularia cum iis quorum interest, vel Pacto generali inter praefatum Regem, et praedictos Foederati Belgii Ordines per solutionem Summae pecuniariae penitus extinguantur.

At si praedicta Negotia vel in totum, vel pro parte intra sex mensium spacium hoc pacto componi nequeant, tamque controversiae omnes quae super aequitate rationibus ac taxatione actionum, hinc inde moveri ac repullulare possint, penitus praecidantur ac tollantur, tres utrimque Commissarii constituentur, qui post exactum octodecim mensium spacium, ut in Brasilia commorantes ejus rei certiores fieri, et tempestive praemoneri possint, Ulissiponiae in unum convocandi ac conventuri sunt, instructi potestate ac auctoritate quae peculiariter nunc iis hoc ipso Diplomate defertur, admittendi et sub examen vocandi, intentatam quamcumque actionem super immobilibus Bonis ac debitis, tum in Jus etiam citandi reos, adversamque Actoribus Partem, ut obloquantur aut causum suam tueantur, si possint; defertur praeterea iisdem Commissariis auctoritas qua auditis contraditoribus, aut iis non comparentibus adversus contumaces decernant iuxta jura et aequitatem, nulla Judicii Forensis adhibita solemnitate, atque omni ambage litis protrahendae prorsus amota, jus de plano dicant, curabunt quoque praefatus Rex ac Ordines ut re ipsa praestentur, ut quae effectum suum omni ex parte habeat, quidquid per utriusque Partis Commissarios decerneretur ac pronuntiabitur: Tum ut iudicio casurus, causum tenenti adversario confestim solide atque ex asse satisficiat, Decreta ac Sententias Commissariorum per Ministros suos planae executioni illico et sine mora mandabuntur: Si quid vero ad summam satisfactionis desiderabitur, Rex ipse atque Ordines spondebunt et fidem suam interponent quemadmodum spondent fidemque interponunt, id omne suo ex aere suisque impensis sarcindendum ac supplendum fore, si

liquebit executionem neglectam aut extra consuetum et receptum ordinem dilatam stetisse, quominus Decreta Commissariorum effectum sortita sint. Si vero pari utrimque concurrente Judicium discrepantia ac dissensu suffragiorum fiat, ut actioni intentatae finis imponi a Commissariis non possit, tum iidem aut concordibus votis aut per majora Superarbitrum eligant, his vero etiam eo casu inter sese ita dissentientibus, ut eadem Superarbitri electio aut paribus votis, aut per majora suffragia absolvi nequeat, uti discrepantia inter illos forte dirimatur; utque post electionem Superarbitri, aut hoc aut illo modo factam, res per eundem unum praedictis Commissariis resumatur, et vel per amicabilem compositionem vel decisione per majora vota terminetur.

ARTIGO XXVI.

Conventum porro ac utrimque consensu est ut Pax haec et Transactio, omniaque et singula bisce Tabulis comprehensa, in optimo legitimaque forma tam a praefato Lusitaniae Rege, quam a praedictis Foederatarum Provinciarum Ordinibus Generalibus, per potentes utriusque Partis Litteras, Sigillo magno munitas confirmentur ac rata habeantur, mutuaque Ratihabitionis Instrumenta intra trium mensium spacium, ultra citroque extradantur, atque ut haec Tabulae post elapsos alios tres menses, a traditis et commutatis Ratihabitionum Instrumentis, forma locoque solitis promulgentur: In quorum omnium fidem et testimonium, nos extra Ordinem Legatus praedicti Regis Lusitaniae, et Commissarii dictorum Foederati Belgii Ordinum, vi et vigore Litterarum Mandati ac Potestatis nobis a Superioribus nostris datarum, hosce Articulos manibus propriis subsignavimus, ac Sigillis Nostris munivimus.

Hagae Comitum in Hollandia, die sexta mensis Augusti, anno 1661.

M. Conde de Miranda.

Fl. Cant.

Johan. de Witt.

Christ. Rodenburgh.

E. S. Van Glinstra.

B. J. Mulert.

J. Schultenburg.

RATIFICAÇÃO D'EL-REI D. AFFONSO VI.

DOM AFFONSO, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de approvação, Ratificação, e confirmação virem, que em os 6 dias do mez de Agosto do anno passado de 1661 na Villa da Haia do Conde em Hollanda por Henrique de Souza de Tavares, Conde de Miranda, do meu Con-

selho, Governador da Relação e Armas da Cidade do Porto, e meu Embaixador Extraordinario aos Altos e Poderosos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, se assentou, fez e concluiu com os ditos Altos e Poderosos Estados um Tratado de Paz e Confederação, assignado pelo dito Conde meu Embaixador, e pelos magnificos Illustres *Fl. Cant, Johan de Witt, Christ. Rodenburg, van Glinstra, Mulert et J. Sculenburg*, Commissarios deputados para o dito Tratado, do qual o trassado de verbo ad verbum é o seguinte.

Seguem os Artigos do Tratado.

E portanto, havendo eu visto o dito Tratado de Paz e Confederação, escripto em vinte e seis Artigos, e querendo-o aceitar, o aceitei, aprovei, e ratifiquei, como em effeito, pela presente minha Carta Patente, o aceito, approvo e ratifico, na forma que está ajustado pelo dito meu Embaixador Extraordinario, e Commissarios para elle deputados. E por verdade, fé, e firmeza de tudo, mandei passar a presente Carta, por mim assignada, e selada com o Sello grande de minhas Armas.

Dada na Cidade de Lisboa, aos 24 dias do mez de Maio de 1662. Pedro Vieira da Silva o fiz escrever. = EL-REI.

RATIFICAÇÃO DA RAINHA.

DOM AFFONSO, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a os que esta minha Carta Patente de approvação, Ratificação, e Confirmação virem, que em os 6 dias do mez de Agosto do anno passado de 1661, na Villa da Haia do Conde em Hollanda, por Henrique de Souza de Tavares, Conde de Miranda, do meu Conselho, Governador da Relação e Armas da Cidade do Porto, e meu Embaixador Extraordinario aos Altos e Poderosos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes baixos, se assentou, fez e concluiu com os ditos Altos e Poderosos Estados um Tratado de Paz e Confederação, assignado pelo dito Conde, meu Embaixador, e pelos Magnificos Illustres *Fl. Cant, Johan de Witt, Christ. Rodenburg, van Glinstra, Mulert et J. Sculenburg*, Commissarios deputados para o dito Tratado, do qual o traslado de verbo ad verbum é o seguinte.

Seguem os Artigos do Tratado.

E portanto, havendo eu visto o dito Tratado de Paz e Confederação, escripto em vinte e seis Artigos, e querendo-o aceitar, o aceitei, aprovei, e ratifiquei, como em effeito pela presente minha Carta Patente o aceito, approvo e ratifico, na forma que está ajustado pelo dito meu Embaixa-

dor Extraordinario, e Commissarios para elle deputados. E por verdade, fé, e firmeza de tudo, mandei passar a presente Carta, por mim assignada, e sellada com o Sello grande de minhas Armas.

Dada na Cidade de Lisboa, aos 24 dias do mez de Maio de 1662 Pedro Vieira da Silva o fiz escrever. — RAINHA.

RATIFICAÇÃO DOS ESTADOS GERAES.

Ordines Generales Foederati Belgii universis et singulis et singulis hasvisuris, lecturisve, Salutem. Quando die sexto Augusti, Anni 1661. Tractatus Pacis, tactus, initus et conclusus est, inter Serenissimum ac Praepotentem Dominum Alphonsum, ejus nominis sextum, Lusitaniae, Algarvae Regem, etc. ab una, et Confoederatum Belgium, ab altera parte, per Dominum Henricum de Souza de Tavares, Comitem de Miranda, ejusdem Regis Consiliarum, Gubernatorem Civitatis de Porto, et Extraordinem Legatum, vigore Procuratorii Regii, et Commissariis nostris vigore eorundem Procurationis, cujus Tractatus tenor hic de verbo ad verbum insertus est.

Seguem os Artigos do Tratado.

Proinde nos praefatum Tractatum Pacis acceptavimus, approbavimus, ratihabimus et confirmavimus: Sicuti eundem acceptamus, approbamus, ratihabemus, et confirmamus per has praesentes, spondentes nos omnia inviolabiliter observaturos, servaturos et impleturos, neque admissuros ut ullo modo, quomodolibet id accidat, aut accidere possit, per directum vel indirectum huic contrarium aut adversum siat, sub hypotheca atque obligatione praedicti Foederati Belgii honorum et proventuum, generalium et specialium, praesentium et futurorum. In quorum fidem veritatisque robur majoris Sigilli nostri appensione muniri, pariterque per Concessus nostri Praesidem signari, ut et per Graphiarium nostrum has subscribi jussimus. Actum in Concessu nostro. Hagae-Comitis die vigesimo quarto Novembris, Anni millesimi sexcentissimi sexagesimi secundi.

J. de Merode, Ut.

Ad mandatum athenememorum Dominorum Ordinum Generalium.

N. RUYSCH.

De Mont. Corp. Chronologique T. 6.º P. 2.º pag. 663.

Aos 16 dias do mez de Agosto de 1661, em Mesa Grande, em presença do Senhor Luiz de Sousa, do Conselho de Sua Magestade, Governador desta Relação e Armas desta Cidade e seu Bispo, presentes os Desembargadores abaixo assignados, havendo duvida, se, votando-se, e vendendo-se, em tormento que se haja de dar a algum réo, que no tormento confesse o delicto, haja de

ser para não ficar vivo, e sempre haver de ser condemnado em pena de morte: se assentou, que não havia logar o dorem-se tratos, senão no caso, em que, confessando o réo, haja de ser condemnado em pena de morte natural, por ser assim o estilo e costume, em ambas as Relações deste Reino. — De que se mandou fazer este Assento, que assignaram.

Seguem as Assignaturas.

Collecção de Assentos pag 151.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a que El-Rei meu Senhor e Pai, que santa gloria haja, com justa e devida consideração, houve por bem fazer mercê á Infante Dona Catharina minha muito amada e prezada Irmã, da doação da Cidade de Lamego e Villa de Moura, seus Celleiros e do Paul de Magos, com suas rendas e Padroados, excepto Cisas, Alfandegas e Bispados, tudo na fórma conteuda e declarada em a Carta Patente da doação feita ao 1.º de Novembro de 1636, para com o mais que contem na dita Doação servir de dote em parte e sustentação da mesma Infante, sendo tudo tão inferior ao necessario para o seu estado — e por Alvará do 1.º dia do mez de Novembro do dito anno, ser servido El-Rei meu Senhor e Pai fazer declaração que se a Infante tomasse estado fora do Reino, ou por outra razão igualmente poderosa, se compozesse o valor da dita Doação, tendo consideração aos rendimentos, datas e vantagens e prerogativas della — e ora não haver logar de se poder compor no caso que de presente se offerece de casar a Infante fóra do Reino, conforme ao que no dito Alvará se premeditou, e ser necessario usar de outro meio para accommodar a Infante em falta do seu dote — em o que se não acha outro mais conveniente, que dando licença ao Infante Dom Pedro, meu muito amado e prezado Irmão, para comprar á Infante as ditas terras, direitos e jurisdicções dellas, assim como lhe pertenciam a ella, e podiam pertencer na fórma da dita Doação.

Hei por bem e me praz conceder licença ao Infante e á Infante, para por seus Procuradores, ou por pessoas que seus poderes tiverem, possam comprar e vender as ditas terras, seus direitos e jurisdicções, intervindo em seu pacto e contractos aquellas diligencias e solemnidades, que para a substancia fórma e validades delles forem necessarias,

E este Alvará se cumprirá como nelle se declara, sem embargo da resposta que sobre isto deu o Procurador da minha Corôa, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordeação livro 2.º titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto a fez, em Lisboa, a 30 de Agosto de 1661. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. — RAINHA.

Anexo 6 Provisão Régia 21 de Janeiro 1641

cadorias, serão, em tal caso, restituídas a seus próprios e originaes donos.

ARTIGO XXXI.

Das presas, e de outros emolumentos, que pelo poder da dita Armada e Galeões forem adquiridos, será a repartição e distribuição igual, *pro rata*, conformando-se com os corpos e numero das náos — e isto para prevenir e evitar a diversidade de disputas, que, na divisão das presas e outros bens, ou por occasião della, por diversos respeitos, resultaria.

ARTIGO XXXII.

A El-Rei de Portugal seja licito, dentro destas Provincias, mandar assentar e fazer os Officinas de Milicia, de maior ou menor dignidade, e outrosim architectos militares, minadores, engenheiros de fogo, e outras artes, que porventura queira, e isto à sua custa e estipendio — e para que este negocio melhor se effeitue, se lhe dará sempre por estes Estados toda ajuda e favor necessario.

ARTIGO XXXIII.

Não será permittido, sob pretexto algum, entrar nas casas, abrir, lèr, ou revolver as cartas e livros de contas, ou as mesmas contas dos mercadores, subditos, ou moradores destas Provincias dos Holandezes, assistentes no Reino de Portugal, ou nas Ilhas, ou outros logres a elle pertencentes, situados em Europa, ou prender na Cadêa as pessoas dos ditos mercadores, sem preceder primeiro informação legal, na fórma das Leis do respectivo Estado, excepto nos casos de crime de lesa Magestade, traição publica, ou correspondencia com inimigos.

ARTIGO XXXIV.

Seja livre e permittido aos Senhores das Ordens Geraes das Provincias Unidas, em todos os portos do Reino de Portugal, e Ilhas, ou outros logres a elle pertencentes, situados em Europa, dar commissão, e com a devida authoridade estabelecer; Procuradores publicos, vulgarmente chamados Consules, assistentes nos ditos portos:

E o mesmo será permittido, igualmente, a El-Rei de Portugal, em os portos destas Provincias.

ARTIGO XXXV.

Este Tratado será confirmado, e ratificado, por El-Rei de Portugal, e pelos Senhores das Ordens Geraes, igualmente, e na melhor fórma costumada, como é razão, dentro de tres mezes, que hão de começar desde a data deste — e se fará o mesmo por ambas as partes, lisa e singelamente:

E tanto que a ratificação de Sua Magestade fôr aqui apresentada, em Haya, dentro do dito tempo, logo, com a ratificação dos Senhores das Ordens Geraes, se conformará, e trasladará.

CARTA D'EL-REI D. JOÃO IV. aos Estados Geraes.

Muito Poderosos Estados das Provincias Unidas de Holanda, Zelanda e Frisa: Eu Dom João, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. vos envio muito saudar, como áquelles que muito amo e prezo:

Havendo-me Deus Nosso Senhor feito mercê de me restituir a Corôa destes meus Reinos, que por El-Rei de Castella eram injustamente usurpados, e dos quaes, sem contradicção, estou de posse — e lembrando-me da visinhança e boa amizade e correspondencia, que entre os natuaes destes Reinos sempre houve, nos tempos dos Senhores Reis Portuguezes, meus predecessores; e das maiores razões e conveniencias que do presente se devem considerar, para que se continue e conserve:

Me pareceu enviar logo a Vossas Serenidades, por meu Embaixador, a Tristão de Mendonça Furtado, do meu Conselho, pessoa, de quem, por sua qualidade, valor, e experiencia, faço toda a maior confiança, para que em meu nome dê conta à Vossas Serenidades, de minha restituição nesta Corôa, e lhes signifique o animo e boa vontade com que esteu para restaurar as antigas confederações, e com novas alianças as fazer mais firmes, de modo que, junto ao poder de minhas Armas, o desses Estados, e com assistencia dos outros Principes de Europa, possa adiantar muito a causa commum, em que tanto se tem trabalhado, e lograr a occasião presente, com grandes utilidades e augmentos desses Estados.

A tudo o que o dito meu Embaixador disser de minha parte, peço muito a Vossas Serenidades que dêem inteira fé e credito, como à minha propria pessoa — e o que elle assentar, prometter e capitular, mandarei cumprir, manter e executar, sem duvida nem falta alguma — ao que por esta Carta me obrigo, e prometto, debaixo de minha palayra e fé Real.

Escripta em Lisboa, a 21 de Janeiro de 1641. = EL-REI.

PROVISÃO REGIA.

concedendo liberdade de commercio.

DOM JOÃO, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista:

Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India etc.

Faço saber a todos que esta minha Provisão virem, que, desejando eu que o commercio e communicação entre os Vassallos destes meus Reinos e os habitantes e moradores dos paizes e terras sujeitas ao dominio dos Estados das Provincias Septentrionaes, se restituia ao que sohi ser em tempo dos Senhores Reis Portuguezes, meus predecessores, e se augmente e cresça com maior frequencia:

Me praz e hei por bem de conceder licença, para que todas e quaesquer pessoas, de qualquer Nação, estado, profissão e condição, que seja, possam, livremente, vir a estes Reinos, com suas náos, embarcações, mercadorias e empregos, de todas as sortes, generos e fabricas que forem, ou mandal-as debaixo da seus nomes proprios, ou de outros terceiros e Commissarios, dirigidas aos Correspondentes que lhes parecer, e tirar destes Reinos o procedido das ditas mercadorias e empregos, quando e como lhes estiver bem, sem embargo das prohibições, que até agora havia, que levanto, e hei por levantadas, por esta minha Provisão, para que o commercio seja franco e geral a todos, sem que se lhes faça embargo, represalia, ou molestia alguma; pagando sómente á minha Fazenda os direitos devidos e costumados.

E prometto debaixo de minha palavra e fé Real de cumprir e mandar cumprir e guardar inteira e infallivelmente tudo o que nesta minha Provisão se contém — a qual, por firmeza de tudo, mandei passar, por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas.

Dada nesta Cidade de Lisboa, aos 21 de Janeiro. Antonio do Couto Franco a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1641. E eu Francisco de Lucena a fiz escrever. — REI.

COMISSÃO DOS ESTADOS GERAES.

As Ordens Geraes das Provincias Unidas. A todos e cada um que as presentes virem, ouvirém, ou lèrem, saude.

Fazemos a saber, que, depois que ao Serenissimo e muito Poderoso Dom João, o Quarto de seu nome, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. recebeu mandar a nós, e ao Estado das ditas Provincias Unidas, ao Senhor Tristão de Mendonça Furtado, do Conselho de Sua Magestade, e Embaixador Extraordinario, para nos manifestar a venturosa eleição de Sua Magestade para tão excellentes Reinos, Regiões e Nações, e alem disso para conferir e tratar connosco sobre a navegação, commercio, e juntamente soccorro, e pelo consequente para concluir e estabelecer um verdadeiro, firme e sincero Contracto de treguas, o

suspensão de todo o acto de hostilidade, assim desta, como da outra parte da Linha, por tempo de dez annos:

E pedindo a boa ordem das cousas que em nosso nome se elegendem algumas pessoas graves, para tratar sobre o dito negocio com o dito Senhor Embaixador, e com elle concertar mui boas e saudaveis condições, em proveito do bem commum, em geral, e em acrescentamento destas Provincias em particular, e juntamente em damno de El-Rei de Castella:

Portanto, tendo inteira informação, e alem disso estando confiados em a prudencia, fidelidade, sufficiencia e diligencia dos muito nobres, esforçados, grandiosos, doutissimos, prudentes, e bem advertidos Senhores Rutgher Huyghens Cavalleiro, Juan Brouchouen, Consul que foi da Cidade de Leiden, Jacobo Cats, Cavalleiro Conselheiro, Pensionario de Hollanda e Friza Occidental, Gsvan Vosberghen, Cavalleiro Senhor de Isselaer, Joan van Reed, Senhor de Reins Voud, e Thiens, Senhor de Wouden-Berck, Juan Veltdriel, Consul da Cidade de Doocum, Assuer van Haersolth, Hechde do Governo de Irlanda, Wigbolde Aldringa, Senador da Cidade Delpovingen, Administrador de Sebaldehuri, respectivamente deputados no nosso Conselho das Provincias de Geldria, Hollanda, Zelanda, Wtrech, Friza, Ouericel, e da Cidade de Grovingen e Omlandia:

Elegemos suas pessoas, e démos a suas dilecções, como em effeito lhes damos, por virtude destas, plenario poder e autoridade, para conferir com o dito Senhor Embaixador, e com elle na materia sobredita tratar, e concluir este dito Contracto de navegação e commercio, e bem assim de soccorro, e igualmente de treguas e suspensão de todo o acto de hostilidade, por tempo de dez annos, assim como de uma e outra parte intenderem que convem ao bem commum, e aos Reinos e Regiões de uns e outros, conforme a presente determinação dos tempos e das cousas — e tambem para offensa de El-Rei de Castella, inimigo commum:

E promettemos livre e puramente, e com boa fé, de havermos por agradavel, não sómente tudo aquillo que pelos ditos Senhores nossos Deputados n'aquelle negocio for feito, accitado e concluido, sem contradicção, impedimento, ou algum acto contrario a este, directa ou indirectamente, de qualquer modo e meio que fazer-se possa; e em qualquer tempo guardaremos e faremos guardar, como firme e inviolavel — mas ainda para sempre o ratificaremos, e faremos para isso os Documentos e Instrumentos, na melhor forma, de que Sua Magestade se haja por satisfeito.

Dada no nosso Conselho, debaixo do nosso sello maior, com]o signal e firma do nosso Secretario, em Haya do Conde, aos 9 dias de Junho, anno de 1641. — Assuer Haersolt — Cornelio Muts.

ASSIGNATURAS DOS REPRESENTANTES.

E nós o Embaixador, e Commissarios sobreditos, com nossas proprias mãos assignamos ao pé este Tratado, e com nossos sinetes o firmamos.

Feito em Haya do Conde, aos doze dias de Junho, anno de mil seiscentos e quarenta e um.

Tristão de Mendonça Furtado.

Rutgher Huyghens.

Juan Brouchouen.

Jacobo Cats.

Gsvan Vosberghen.

Joan Van Reed.

Juan Velttriel.

Assuero Van Haer-Solte.

Vigbolde Aldringa.

RATIFICAÇÃO D'EL-REI

(Conclusão)

E por tanto, havendo Eu visto e dito Tratado de Treguas e cessação de todo o acto de hostilidade, e juntamente de soccorro, por tempo de dez annos, e querendo-o acceitar, o acceitei, aprovei e ratifiquei, como em effeito, e pela presente minha Carta Patente, o acceito, aprovo, ratifico e confirmo, prometendo observar, guardar e cumprir inviolavelmente todas as cousas nelle conteadas; e que não admittirei que, por modo ou acontecimento algum que haja ou possa haver, directa ou indirectamente, se contradiga, ou vá contra elle; debaixo da hypotheca e obrigação de todos os bens e rendas geraes e especiaes, presentes e futuras, de meus Reinos, Estados e Corôa Real:

Com tal declaração, que, para mais certa e prompta execução do que se contém no artigo XXVI do dito Tratado, ácerca do exercicio da Religião que professam os moradores e subditos das ditas Provincias Unidas, por ser materia que não alcança a Suprema Jurisdicção Real Secular, de que uso, mandarei recorrer ao muito Santo Padre Urbano Oitavo, para que, com seu consentimento e approvação, se estabeleça e confirme:

E que entretanto serão os subditos e naturaes das ditas Provincias Unidas, em todos meus Reinos, Estados e Senhorios, tratados com tanto favor e benevolencia, e de tal modo, que pela dita causa da consciencia e Religião se lhes não dê molestia nem inquietação alguma, como elles não derem escandalo.

E por verdade, fé, e firmeza de tudo, mandei passar a presente Carta, por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas.

Dada nesta Cidade de Lisboa, aos 18 dias do mez de Novembro. Balthazar Rodrigues Goelho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1641, E eu Francisco de Lucena, do Conselho de Sua Sacra Real Magestade, e seu Secretario d'Estado, a fiz escrever. = EL-REI.

Torre do Tombo, Gaveta 18, Maio 1. n.º 7

23

Alvará de 21 de Junho de 1641 — Havendo entendido que algumas pessoas tem sonegados, contra as Reaes Ordens, bens dos que emigraram para Castella — hei por bem declarar, que, se os não manifestarem, incorrerão em perdimento de outra tanta fazenda como a que occultarem; serão degradados para os logares das Fronteiras, onde servirão á sua custa por cinco annos; e alem disto, havendo denunciante, lhe pagarão a terça parte do valor dos ditos bens.

Borges Carneiro, Res. Chronol. tomo III pag. 364.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Villa de Santarem: Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Havendo mostrado a experiencia que os meios que nas Côrtes passadas se escolheram para se cobrar o milhão e oitocentos mil cruzados, que os tres Estados me offereceram nellas para a defensão destes Reinos, não são adequados nem effectivos, e que é forçoso valer de outros, para que se consiga o que tanto importa, a defensão dos mesmos Reinos:

Tratou a Camara desta Cidade dos que podiam ser mais a proposito, e se assentou por sua parte o que se declara no Alvará, que, em confirmação do Assento tomado, mandei passar, cuja cópia authentica se vos remetterá, por via da Camara.

Tenho por certo, que, com o devido zelo e amor de meu serviço, e de vossa propria conservação e liberdade, vos conformareis no que está determinado, e se vai executando nesta Cidade, de modo que, sem perder uma ora de tempo, se ponha em effeito, e folgue eu muito de vobos agradecer, e aos moradores e Povo dessa Villa:

Para o que, sendo necessario, vos ajudareis dos Ministros dessa Commarca, a quem mando escrever sobre a mesma materia, e vos encaminharem esta Carta:

E fazeis proceder na cobrança com todo o cuidado, igualdade e fidelidade, que é necessario — e o dinheiro, assim como se cobrar, ireis remettendo á ordem dos Deputados do serviço destes Reinos, para se empregar no sustento da gente de guerra, a que está applicado e corre por sua conta.

Escrepta em Lisboa, a 16 (ou 26) de Junho de 1641. = REI.

Torre do Tombo, Suppl. de Côrtes, Maio 3 n.º 3 fol. 5.

CARTA CIRCULAR

da Camara de Lisboa, ás Camaras do Reino sobre o assumpto da Carta Regia antecedente, e do Alvará de 16 de Junho.

Vio-se neste Senado da Camara um Decreto de Sua Magestade, que Deus Guarde, para que, ouvido o Povo, se considerassem os meios que, com menos molestia sua, fossem mais accomodados para se tirar dinheiro effectivo com que se

Anexo 7 Convenção sobre a saca do sal de Sétubal

1 de Junho de 1677 – Lisboa - Convenção sobre a saca do sal de Setúbal, Tomo I, pg. 472

‘Convenção entre o Senhor Dom Pedro Principe Regente e os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, sobre a saca de Setubal, assignado em lisboa no 1º de Julho de 1677 – Ratificada por parte de Portugal em 18 de Setembro e pela dos Estados Geraes em 8 de Julho do dito anno.

Como no anno de 1669, fosse feito e ratificado um Tratado e composição amigavel, sobre as controversias que poderiam oppôr-se á paz celebrada no anno de 1661, entre o Reino de Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, no Artigo XI do qual Tratado se declara que os ditos Estados Geraes se obrigavam e compromettiam a empregar os seus esforços, para que os cidadãos e habitantes das ditas Provincias extrahissem anualmente da Villa de Setubal, tanto sal quanto houvessem d’ella extrahido em um dos dez antecedentes annos, em que tivessem carregado em seus navios maior quantidade do mesmo; e no Artigo separado do qual Tratado se expõe, que para maior clareza, e a fim de obviar ás differenças que depois se podessem originar, quer por causa da justa quantidade de sal, que os habitantes das ditas Provincias podem haver tirado em algum dos ditos dez annos, em que tirassem maior quantidade da mencionada Villa de Setúbal, quer em relação ás difficuldades em presença das quaes os mesmo habitantes das Provincias Unidas se abstivessem de tirar e embarcar toda a dita quantidade de sal, poderá, na occasião da entrega reciproca das ratificações do mesmo Tratado, fixar-se e determinar-se entre as partes, por uma Convenção especial, a justa quantidade de medidas de sal (que os Portuguezes, em lingua familiar, chamam moios) que os subditos e habitantes das ditas Provincias Unidas serão obrigados a extrahir todos os annos da dita Villa, a fim de se cumprir o que no dito Artigo XI se contem; e já não foi possivel até aqui tratar de estabelecer e determinar por uma Convenção aquella quantidade de sal, em consequencia das agitações dos tempos: o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Principe Regente e Governador de Portugal, e bem assim os Altos e Poderosos Senhores Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, desejando reciprocamente occorrer ás difficuldades que

podérem surgir e conservar inalteravel a amisade entre os seus subditos e tributarios, nomearam de commum accordo para seus Commissarios: ...

... os quaes Commissarios, nomeados de uma e outra parte, depois de expellido e discutido o objecto, convieram no seguinte, a saber: que os mencionados Senhores Estados das Provincias Unidas dos Países Baixos serão obrigados, como pela presente Convenção se obtigam, a extrair e exportar annualmente, da dita Villa de Setubal oitenta e cinco mil moios de sal.

Assinaram os Commissários Duque Marquez de Ferreira, João Wolfsen, Marquez Conde de Miranda e Francisco Correia Lacerda.

**Anexo 8 Acordo relativo à migração, recrutamento e colocação dos
trabalhadores portugueses nos Países Baixos 1963**

DATA 31.3.1964

FONTE Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Diário do Governo, I Série – n.º 85, p. 487)

SUMÁRIO Torna público ter sido assinado um acordo relativo à migração, ao recrutamento e à colocação dos trabalhadores portugueses nos Países Baixos.

TEXTO INTEGRAL Por ordem superior se faz público que SS. Exas. o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Embaixador dos Países Baixos em Lisboa assinaram nesta cidade, a 22 de Novembro de 1963, em nome dos respectivos Governos, um acordo relativo à migração, ao recrutamento e à colocação dos trabalhadores portugueses nos Países Baixos. O referido acordo entrou em vigor na data daquela assinatura, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 22.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1964. - O Director-Geral, Albano Pires Fernandes Nogueira.

Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa relativo à migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos. O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino dos Países Baixos: Considerando as relações de amizade que unem os dois países, assim como as necessidades recíprocas relativas à mão-de-obra; Desejosos de estabelecer a regulamentação da migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos, acordaram no seguinte:

Disposições gerais

ARTIGO 1

Têm competência, no que respeita à migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos: Do lado português: a Junta da Emigração (dita, por abreviatura,

Junta); Do lado holandês: a Direction de l'Emploi du Ministère des Affaires Sociales et de la Santé Publique (dita, por abreviatura, Direction).

ARTIGO 2

1. Para que as autoridades portuguesas competentes possam tomar a tempo as disposições necessárias e satisfazer os pedidos, a Direction fornecerá todos os seis meses, pelo menos, à Junta, as informações sobre a estimativa das necessidades da indústria holandesa de trabalhadores portugueses, classificada por ramos de actividade económica, categorias industriais e profissões. 2. A Junta, em resposta, comunicará o mais rapidamente possível à Direction em que medida os trabalhadores disponíveis poderão satisfazer os pedidos.

ARTIGO 3

1. A Direction transmitirá à Junta todas as informações sobre as condições gerais dos salários e de trabalho, assim como sobre as condições de vida susceptíveis de interessar os referidos trabalhadores. 2. Fornecerá, em particular, todas as indicações relativas aos salários médios e à duração média do trabalho nos diferentes sectores da indústria holandesa; aos descontos a título de imposto sobre os salários; aos prémios de seguros sociais, etc., assim como todas as indicações relativas aos preços e ao custo de vida em geral. 3. Estes dados serão actualizados sempre que tal for necessário.

Recrutamento e colocação

ARTIGO 4

1. Tendo em conta as indicações citadas no artigo 2, a Direction transmitirá à Junta as ofertas de emprego das entidades patronais holandesas. 2. As ofertas de emprego devem conter todas as indicações sobre a natureza, o género e a duração do trabalho, salário bruto e o salário líquido, as condições de trabalho, as possibilidades de alojamento e alimentação dos trabalhadores, assim como todas as outras informações julgadas úteis.

3. No caso de uma oferta de emprego ser considerada favoravelmente, a Junta dá-la-á a conhecer rapidamente, juntamente com os dados e indicações susceptíveis de interessar os eventuais candidatos.

ARTIGO 5

Os limites de idade dentro dos quais os trabalhadores portugueses podem obter trabalho nos Países Baixos foram fixados da seguinte maneira: Trabalhadores não qualificados: de 21 a 35 anos. Trabalhadores qualificados e especializados: de 18 a 45 anos. Estes limites de idade podem ser modificados em casos especiais, por acordo entre a Junta e a Direction.

ARTIGO 6

1. A Junta e a Direction submeterão os candidatos apresentados pela Junta a um exame do seu estado físico e das suas aptidões profissionais e verificarão se preenchem as condições especiais exigidas pela Direction.
2. O resultado deste exame, a que se sujeita todo o candidato, será anotado em formulários, estabelecidos por comum acordo.
3. A Junta providenciará no sentido de que os trabalhadores que não possuam um registo criminal limpo, ou cuja má conduta moral ou social seja conhecida, não sejam propostos.
4. A lista dos candidatos aprovados será elaborada de comum acordo pela Junta e pela Direction.

ARTIGO 7

1. A Direction enviará uma delegação a Portugal para colaborar com a Junta na selecção dos candidatos. 2. Para que a dita delegação efectue os exames médicos e profissionais de maneira rápida e eficaz, a Junta porá a disposição da delegação, nos lugares da selecção a designar de comum acordo, locais e outros meios necessários ao exercício da sua actividade.

ARTIGO 8

Por cada trabalhador cuja colocação entre definitivamente em linha de conta, a Direction fornecerá à Junta um contrato de trabalho, por um ano, em triplicado, redigido em holandês e português.

Este contrato, segundo o modelo estabelecido conjuntamente pela Direction e pela Junta, será assinado pela entidade patronal, com o visto da Direction, e pelo trabalhador, antes da sua partida de Portugal, com o visto da Junta.

ARTIGO 9

1. Após a recepção do contrato de trabalho referido no artigo anterior, a Junta diligenciará para que o trabalhador seja titular de um passaporte.
2. Deve o trabalhador, além disto, ser titular de um certificado oficial relativo ao seu estado civil e de um documento mencionando o número de membros de família que tem a seu cargo.
3. O visto consular do passaporte é gratuito.

ARTIGO 10

1. A Junta providenciará para que os trabalhadores recrutados estejam presentes nas datas e locais de partida para os Países Baixos acordados com a Direction.
2. O transporte dos trabalhadores entre as suas residências em Portugal e os pontos de partida para os Países Baixos será regulado pela Junta. As despesas serão adiantadas por esta e reembolsadas pela Direction.
3. A Direction, de acordo com a Junta, regulará a viagem entre o ponto de partida em Portugal e o ponto de chegada aos Países Baixos, sendo as despesas directamente pagas pela Direction.
4. Todas as despesas referidas neste artigo são por conta das entidades patronais, que se obrigam a reembolsá-las à Direction.

ARTIGO 11

As entidades patronais holandesas não podem rejeitar perante os Bureaux de Travail holandeses o parecer da Direction ou da delegação sobre a aptidão profissional, senão nos casos em que se tenha tornado evidente a incapacidade do trabalhador na execução do seu trabalho.

Neste caso, os Bureaux de Travail holandeses esforçar-se-ão por oferecer aos interessados um emprego correspondente à sua capacidade profissional.

ARTIGO 12 As ofertas nominativas de emprego baseadas em relações pessoais não podem ser consideradas senão com o acordo da Junta e da Direction. Nestes casos o processo de selecção e de recrutamento pode ser simplificado.

ARTIGO 13

1. As despesas com os exames médicos e as viagens dos trabalhadores entre as suas residências e os locais onde se realizam os exames, assim como as despesas com a alimentação e o alojamento durante a estada nestes lugares, serão por conta de Portugal.
2. As despesas com os exames médicos especiais pedidos pela delegação e as despesas com os exames de aptidão profissional serão por conta dos Países Baixos.
3. As despesas com os trabalhadores da delegação serão sempre por conta dos Países Baixos.

Condições gerais de trabalho

ARTIGO 14

1. Os trabalhadores portugueses serão colocados nos Países Baixos nas mesmas condições de remuneração e de trabalho que estão em vigor para os trabalhadores holandeses, por força das disposições legais, dos contratos de trabalho colectivo, dos usos profissionais e dos hábitos locais.
2. Gozarão dos mesmos direitos e da mesma protecção de que gozam os holandeses, no que respeita à aplicação das leis relativas à higiene e à segurança no trabalho e, da mesma maneira, no que respeita ao alojamento.
3. Beneficiarão das vantagens que a legislação holandesa em matéria de segurança social assegure aos trabalhadores holandeses, desde que preencham as condições previstas nesta legislação.

4. As autoridades holandesas velarão por que estas disposições sejam aplicadas e, em particular, por que no momento de admissão do trabalhador as condições do recrutamento sejam conformes a estas disposições.
5. Os trabalhadores portugueses têm, além disso, o direito de recorrer às autoridades administrativas ou judiciais competentes dos Países Baixos em casos de diferendos de trabalho e nas mesmas condições que os trabalhadores holandeses.
6. Os cônsules portugueses podem, nos diferendos referidos no parágrafo anterior, assistir aos trabalhadores portugueses dentro dos limites fixados pela legislação holandesa.

ARTIGO 15

Os trabalhadores portugueses podem transferir para Portugal o montante total das suas economias, de acordo com as disposições em vigor nos Países Baixos.

ARTIGO 16

1. Os Bureaux de Travail holandeses e as entidades patronais holandesas fornecerão aos trabalhadores portugueses toda a assistência necessária, a fim de os familiarizar com o novo meio em que se encontram, principalmente no início da sua estada.
2. As autoridades competentes das duas Partes Contratantes examinarão com benevolência todas as iniciativas de organizações sociais e religiosas, tanto holandesas como portuguesas, tendentes a facilitar a adaptação do trabalhador português; será igualmente facilitada a colaboração entre e as organizações portuguesas e holandesas acima referidas.

ARTIGO 17

1. No termo do contrato, o trabalhador regressará a Portugal, a menos que o seu contrato seja renovado ou que obtenha um outro emprego, sob reserva de autorização das autoridades holandesas.
2. No termo do contrato ou em caso de ruptura do mesmo, as despesas da repatriação ficarão a cargo da entidade patronal holandesa. Estas despesas estarão, no entanto, a cargo do trabalhador, quando o repatriamento for em consequência de uma falta grave cometida por este;

compete ao Bureau de Travail da área onde o trabalhador exerce a sua profissão tomar uma decisão sobre este assunto.

3. Em caso de renovação do contrato de trabalho, depois de doze meses, a entidade patronal suportará as despesas de viagem por caminho de ferro, ida e volta, se o trabalhador desejar passar as férias em Portugal. Neste caso, a entidade patronal atribuirá ao trabalhador seis dias de viagem pagos, que não contarão como férias. Quando das renovações sucessivas de contrato, este privilégio já não terá carácter obrigatório.

Disposições finais

ARTIGO 18

Por razões de ordem pública, segurança pública ou de saúde pública, as autoridades competentes holandesas poderão repatriar para Portugal os trabalhadores recrutados sob o regime do presente Acordo.

ARTIGO 19

As autoridades holandesas competentes esforçar-se-ão por tomar todas as medidas necessárias para eliminar todas as formas de migração não previstas neste Acordo.

ARTIGO 20

1. Pode ser instituída, a pedido de uma das Partes Contratantes, uma comissão mista, composta, no máximo, por três representantes de cada Parte. Cada representação pode ser assistida por dois peritos.

2. A comissão mista procurará as soluções para as dificuldades que possam ser suscitadas pela aplicação do presente Acordo. Pode, além disso, estudar os problemas de carácter geral relativos à migração, recrutamento e colocação dos trabalhadores portugueses nos Países Baixos. Eventualmente, submeterá às duas Partes propostas relativas às questões para estudar.

3. A comissão mista fixará a sua organização interna e o seu método de trabalho. As reuniões terão alternadamente lugar em Portugal e nos Países Baixos.

ARTIGO 21

No que respeita ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo aplicar-se-á unicamente ao território do Reino situado na Europa.

ARTIGO 22

1. O presente Acordo entrará em vigor no dia da sua assinatura.
2. Será válido por um ano e poderá ser renovado anualmente por recondução tácita. Cada uma das Partes reservará, todavia, o direito de o denunciar, avisando a outra, por via diplomática, pelo menos com três meses de antecedência antes da expiração do ano em curso.

Em fé do que, os representantes plenipotenciários das duas Partes apuseram as suas assinaturas ao fim do presente Acordo.

Feito em Lisboa, a 22 de Novembro de 1963, em dois exemplares, em francês.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Franco Nogueira.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos:

Reynier Slaes.

Protocolo

Os Plenipotenciários da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos, no momento de assinatura do Acordo sobre a migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos, acordaram no que se segue:

ARTIGO 1

As duas Partes Contratantes desejam regular, em breve prazo, as suas relações em matéria de segurança social pela consecução de uma convenção geral sobre a segurança social.

ARTIGO 2

O presente Protocolo entrará em vigor ao mesmo tempo que o Acordo relativo à migração, recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses nos Países Baixos. Feito em dois

exemplares, em francês, em Lisboa, a 22 de Novembro de 1963. Pelo Governo da República Portuguesa: Franco Nogueira. Pelo Governo do Reino dos Países Baixos: Reynier Slaes.

Accord entre le Royaume des Pays-Bas et la République Portugaise concernant la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas. Le Gouvernement de la République Portugaise et le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas, Considérant les relations amicales qui unissent les deux pays, ainsi que leurs besoins réciproques relatifs à la main-d'oeuvre, Désireux de parvenir à une réglementation de la migration, du recrutement et du placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas, ont convenu ce qui suit: Dispositions générales

ARTICLE 1

Ont compétence, en ce qui concerne la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas: Du côté portugais: la Junta da Emigração (dite dans le texte, par abréviation: Junta);

Du côté néerlandais: la Direction de l'Emploi du Ministère des Affaires Sociales et de la Santé Publique (dite dans le texte, par abréviation: Direction).

ARTICLE 2

1. Afin que les autorités portugaises compétentes puissent prendre à temps les dispositions qui s'imposent et satisfaire aux demandes, la Direction fournit, tous les six mois, au moins, à la Junta, des renseignements sur les besoins évalués en travailleurs portugais de l'industrie néerlandaise, classés par branches de l'activité économique, par catégories industrielles et par professions.

2. La Junta, en réponse, communique dans le plus bref délai à la Direction dans quelle mesure les travailleurs disponibles pourront satisfaire à la demande.

ARTICLE 3

1. La Direction transmet à la Junta tous les renseignements sur les conditions générales des salaires et du travail, ainsi que sur les conditions de vie, susceptibles d'intéresser lesdits travailleurs.
2. Elle fournit, en particulier, toutes indications relatives aux salaires moyens et à la durée moyenne du travail dans les différents secteurs de l'industrie néerlandaise, aux retenues à titre d'impôts sur les salaires, de primes d'assurances sociales, etc., ainsi que toutes indications au sujet des prix et du coût de la vie en général.
3. Ces données seront mises à jour chaque fois que la nécessité s'en fera sentir.

Le recrutement et le placement

ARTICLE 4

1. Compte tenu des indications citées à l'article 2, la Direction transmet à la Junta les offres d'emploi des employeurs néerlandais.
2. Les offres d'emploi doivent contenir tous renseignements sur le caractère, le genre et la durée du travail, sur le salaire brut et le salaire net, sur les conditions de travail, sur les possibilités d'hébergement et d'alimentation des travailleurs, ainsi que toutes autres informations utiles.
3. Au cas où une offre d'emploi serait accueillie favorablement, la Junta la fera connaître rapidement, ainsi que les données et renseignements susceptibles d'intéresser les candidats éventuels.

ARTICLE 5

Les limites d'âge entre lesquelles les travailleurs portugais peuvent obtenir du travail aux Pays-Bas ont été établies de la façon suivante: Travailleurs non-qualifiés: de 21 à 35 ans; Travailleurs qualifiés et spécialisés: de 18 à 45 ans. Ces limites d'âge peuvent être modifiées dans des cas spéciaux, par accord entre la Junta et la Direction.

ARTICLE 6

1. La Junta et la Direction feront subir aux candidats présentés par la Junta un examen au sujet de leur état physique et de leurs aptitudes professionnelles et vérifieront qu'ils remplissent les conditions spéciales posées par la Direction.
2. Le résultat de cet examen, subi par chaque candidat, sera consigné sur des formulaires, établis d'un commun accord.
3. La Junta veillera à ce que les travailleurs qui ne disposent pas d'un extrait vierge de leur casier judiciaire, ou dont la mauvaise conduite morale ou sociale est connue, ne soient pas proposés.
4. La liste des candidats approuvés sera élaborée d'un commun accord par la Junta et la Direction.

ARTICLE 7

1. La Direction enverra une délégation au Portugal, chargée de collaborer avec la Junta pour la sélection des candidats.
2. Pour permettre à la dite délégation d'effectuer les examens médicaux et professionnels, de façon rapide et efficace, la Junta mettra à la disposition de la délégation, sur les lieux de sélection à désigner d'un commun accord, des locaux et autres moyens requis pour l'exercice de son activité.

ARTICLE 8

La Direction fournira à la Junta, pour chaque travailleur qui entre définitivement en ligne de compte pour un placement, un contrat de travail d'un an, établi en triple exemplaire, rédigé en néerlandais et en portugais. Ce contrat, conforme à un modèle établi conjointement par la Direction et la Junta, sera signé par l'employeur, avec le visa de la Direction et par le travailleur, avant son départ du Portugal, avec le visa de la Junta.

ARTICLE 9

1. Après la réception du contrat de travail, mentionné à l'article précédent, la Junta veillera à ce que le travailleur soit en possession d'un passeport.

2. Le travailleur doit, en outre, être en possession d'un certificat officiel relatif à son état civil et d'un document mentionnant les membres de sa famille à sa charge.
3. Le visa consulaire sur le passeport est gratuit.

ARTICLE 10

1. La Junta veillera à ce que les travailleurs recrutés soient présents aux dates et lieux de départ pour les Pays-Bas convenus avec la Direction.
2. Le transport des travailleurs entre leurs résidences au Portugal et leurs points de départ pour les Pays-Bas sera réglé par la Junta. Les frais seront avancés par celle-ci et remboursés par la Direction.
3. La Direction, en accord avec la Junta, réglera le voyage entre le point de départ du Portugal et le point d'arrivée aux Pays-Bas, les frais étant directement payés par la Direction.
4. Tous les frais envisagés dans cet article sont à la charge des employeurs qui doivent s'engager à les rembourser à la Direction.

ARTICLE 11

Les employeurs néerlandais ne peuvent rejeter devant les Bureaux de Travail néerlandais l'avis de la Direction ou de la délégation sur l'aptitude professionnelle que dans les cas où l'incapacité du travailleur dans l'exécution de son travail serait devenue évidente. Dans ces cas, les Bureaux de Travail néerlandais s'efforceront d'offrir aux intéressés un emploi correspondant à leur capacité professionnelle.

ARTICLE 12

Des offres nominatives d'emploi basées sur les relations personnelles ne peuvent être considérées qu'avec l'accord de la Junta et de la Direction. Dans ce cas la procédure de sélection et de recrutement peut être simplifiée.

ARTICLE 13

1. Les frais d'examens médicaux et de voyage des travailleurs entre leurs lieux de résidence et l'endroit où les examens ont lieu ainsi que leurs frais de nourriture et de logement durant leur séjour en ces endroits seront au compte du Portugal.
2. Les frais d'examens médicaux spéciaux demandés par la délégation et les frais d'examens d'aptitudes professionnelles seront au compte néerlandais.
3. Les frais de travail de la délégation sont toujours au compte néerlandais. Conditions générales de travail

ARTICLE 14

1. Les travailleurs portugais sont placés aux Pays-Bas dans les mêmes conditions de rémunération et de travail que celles en vigueur pour les travailleurs néerlandais, et ce en vertu des dispositions légales, des contrats de travail collectif, des usages professionnels et des habitudes locales.
2. Ils jouissent des mêmes droits et de la même protection que ceux dont jouissent les néerlandais, pour ce qui concerne l'application des lois relatives à l'hygiène dans le travail et à la sécurité dans le travail, de même qu'en ce, qui concerne le logement.
3. Ils bénéficient des avantages que la législation néerlandaise en matière de sécurité sociale assure aux travailleurs néerlandais pour autant qu'ils remplissent les conditions prévues dans cette législation.
4. Les autorités néerlandaises veillent à ce que ces dispositions soient appliquées et en particulier à ce qu'au moment de l'admission du travailleur les conditions de recrutement soient conformes à ces dispositions.
5. Les travailleurs portugais ont, en outre, droit de recours aux autorités administratives ou judiciaires compétentes aux Pays-Bas, en cas de différends de travail, et ce dans les mêmes conditions que les travailleurs néerlandais.
6. Les consuls portugais peuvent, dans les différends visés par le paragraphe précédent, assister les travailleurs portugais, dans les limites fixées par la législation néerlandaise.

ARTICLE 15

Les travailleurs portugais peuvent transférer au Portugal le montant total de leurs économies, et ce conformément aux dispositions en vigueur aux Pays-Bas.

ARTICLE 16

1. Les Bureaux de Travail néerlandais et les employeurs néerlandais fourniront aux travailleurs portugais toute l'assistance nécessaire en vue de les familiariser avec le nouveau milieu dans lequel ils se trouvent, surtout pendant le début de leur séjour.
2. Les autorités compétentes des deux Parties Contractantes examineront avec bienveillance toutes les initiatives des organisations sociales et religieuses, aussi bien néerlandaises que portugaises, tendant à faciliter l'adaptation des travailleurs portugais. La collaboration entre les organisations portugaises et néerlandaises ci-dessus visées sera également facilitée.

ARTICLE 17

1. À l'expiration du contrat, le travailleur retournera au Portugal, à moins que son contrat ne soit renouvelé ou qu'il n'accepte un autre emploi, sous réserve de l'autorisation des autorités néerlandaises.
2. À l'expiration du contrat ou en cas de rupture de celui-ci, les frais de rapatriement sont à la charge de l'employeur néerlandais. Ces frais sont, cependant, à la charge du travailleur au cas où le rapatriement serait la conséquence d'une faute grave commise par lui; il appartient au Bureau de Travail auquel ressortit le lieu de travail de prendre une décision à ce sujet.
3. En cas de renouvellement du contrat de travail, après 12 mois, l'employeur supporte les frais de voyage par chemin de fer aller et retour si le travailleur désire passer son congé au Portugal. En ce cas, l'employeur accordera au travailleur six jours de voyage payés, qui ne seront pas à valoir sur les vacances. Lors des renouvellements successifs du contrat, ce privilège n'a plus de caractère obligatoire.

Dispositions finale

ARTICLE 18

Pour des raisons d'ordre public, de sécurité publique ou de santé publique, les autorités compétentes néerlandaises peuvent repatrier au Portugal des travailleurs recrutés sous couvert du présent Accord.

ARTICLE 19

Les autorités néerlandaises compétentes s'efforceront d'adopter les mesures nécessaires pour éliminer toutes les formes de migration non prévues dans cet Accord.

ARTICLE 20

1. Il peut être institué, à la demande d'une des Parties Contractantes, une Commission Mixte, composée au maximum de trois représentants de chaque Partie. Chaque représentation peut être secondée par des experts.

2. La Commission Mixte cherchera des solutions aux difficultés que pourrait susciter l'application du présent Accord. Elle peut en outre étudier les problèmes de caractère général, relatifs à la migration, au recrutement et au placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas. Éventuellement, elle soumet aux deux Parties des propositions relatives aux questions qu'elle a étudiées.

3. La Commission Mixte fixe elle-même son organisation intérieure et sa méthode de travail. Ses réunions se tiennent, alternativement, au Portugal et aux Pays-Bas.

ARTICLE 21

En ce qui concerne le Royaume des Pays-Bas, le présent Accord s'applique uniquement au territoire du Royaume situé en Europe.

ARTICLE 22

1. Le présent Accord entrera en vigueur le jour de sa signature.

2. Il aura une validité d'un an et pourra être renouvelé d'année en année par tacite reconduction. Chacune des deux Parties se réserve toutefois le droit de le dénoncer, en avisant l'autre par voie diplomatique, au moins trois mois avant l'expiration de l'année en cours.

En foi de quoi, les représentants plénipotentiaires des deux Parties ont apposé leurs signatures au bas du présent Accord.

Fait à Lisbonne, le 22 Novembre 1963, en double exemplaire, en français.

Pour le Gouvernement de la République Portugaise:

Franco Nogueira.

Pour le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas:

Reynier Slaes.

Anexo 9 Wervingsverdrag (Tratado de Recrutamento) 22 de Novembro 1963

43 (1963) Nr. 1

TRACTATENBLAD

VAN HET

KONINKRIJK DER NEDERLANDEN

JAARGANG 1964 Nr. 16

A. TITEL

Overeenkomst tussen het Koninkrijk der Nederlanden en de Portugese Republiek inzake migratie, aanwerving en tewerkstelling van Portugese arbeiders in Nederland, met Protocol; Lissabon, 22 november 1963

B. TEKST

Accord entre le Royaume des Pays-Bas et la République Portugaise concernant la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas

Le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas et
le Gouvernement de la République Portugaise
Considérant les relations amicales qui unissent les deux pays, ainsi que leurs besoins réciproques relatifs à la main d'oeuvre,

Désireux de parvenir à une réglementation de la migration, du recrutement et du placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas, ont convenu ce qui suit:

Dispositions générales

Article 1

Ont compétence, en ce qui concerne la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas:

Du côté portugais: la Junta da Emigração (dite dans le texte, par abréviation: „Junta”);

Du côté néerlandais: la Direction de l'Emploi du Ministère des Affaires Sociales et de la Santé Publique (dite dans le texte, par abréviation: „Direction”).

Article 2

1. Afin que les autorités portugaises compétentes puissent prendre à temps les dispositions qui s'imposent et satisfaire aux demandes, la Direction fournit, tous les six mois, au moins, à la Junta des renseignements sur les besoins évalués en travailleurs portugais de l'industrie néerlandaise, classés par branches de l'activité économique, par catégories industrielles et par professions.

2. La Junta en réponse, communique dans le plus bref délai à la Direction dans quelle mesure les travailleurs disponibles pourront satisfaire à la demande.

Article 3

1. La Direction transmet à la Junta tous les renseignements sur les conditions générales des salaires et du travail, ainsi que sur les conditions de vie, susceptibles d'intéresser lesdits travailleurs.

2. Elle fournit, en particulier, toutes indications relatives aux salaires moyens et à la durée moyenne du travail dans les différentes secteurs de l'industrie néerlandaise, aux retenues à titre d'impôts sur les salaires, de primes d'assurances sociales, etc., ainsi que toutes indications au sujet des prix et du coût de la vie en général.

3. Ces données seront mises à jour chaque fois que la nécessité s'en fera sentir.

Le recrutement et le placement

Article 4

1. Compte tenu des indications citées à l'article 2, la Direction transmet à la Junta les offres d'emploi des employeurs néerlandais.

2. Les offres d'emploi doivent contenir tous renseignements sur le caractère, le genre et la durée du travail, sur le salaire brut et le salaire net, sur les conditions de travail, sur les possibilités d'hébergement et d'alimentation des travailleurs, ainsi que toutes autres informations utiles.

3. Au cas où une offre d'emploi serait accueillie favorablement, la Junta la fera connaître rapidement, ainsi que les données et renseignements susceptibles d'intéresser les candidats éventuels.

Article 5

Les limites d'âge entre lesquelles les travailleurs portugais peuvent obtenir du travail aux Pays-Bas, ont été établies de la façon suivante:

- Travailleurs non-qualifiés: de 21 à 35 ans;
- Travailleurs qualifiés et spécialisés: de 18 à 45 ans.

Ces limites d'âge peuvent être modifiées dans des cas spéciaux, par accord entre la Junta et la Direction.

Article 6

1. La Junta et la Direction feront subir aux candidats présentés par la Junta un examen au sujet de leur état physique et de leurs aptitudes professionnelles et vérifieront qu'ils remplissent les conditions spéciales posées par la Direction.

2. La résultat de cet examen, subi par chaque candidat, sera con-signé sur des formulaires, établis d'un commun accord.

3. La Junta veillera à ce que les travailleurs qui ne disposent pas d'un extrait vierge de leur casier judiciaire, ou dont la mauvaise conduite morale ou sociale est connue, ne soient pas proposés.

4. La liste des candidats approuvés sera élaborée d'un commun accord par la Junta et la Direction.

Article 7

1. La Direction enverra une délégation au Portugal, chargée de collaborer avec la Junta pour la sélection des candidats.

2. Pour permettre à la dite délégation d'effectuer les examens médicaux et professionnels, de façon rapide et efficace, la Junta mettra à la disposition de la délégation, sur les lieux de sélection à désigner d'un commun accord, des locaux et autres moyens requis pour l'exercice de son activité.

Article 8

La Direction fournit à la Junta, pour chaque travailleur qui entre définitivement en ligne de compte pour un placement un contrat de travail d'un an, établi en triple exemplaire, rédigé en néerlandais et en portugais.

Ce contrat, conforme à un modèle établi conjointement par la Direction et la Junta, sera signé par l'employeur, avec le visa de la Direction et par le travailleur, avant son départ du Portugal, avec le visa de la Junta.

Article 9

1. Après la réception du contrat de travail, mentionné à l'Article précédent, la Junta veillera à ce que le travailleur soit en possession d'un passeport.

2. Le travailleur doit, en outre, être en possession d'un certificat officiel relatif à son état civil et d'un document mentionnant les membres de sa famille à sa charge.

3. Le visa consulaire sur le passeport est gratuit.

Article 10

1. La Junta veillera à ce que les travailleurs recrutés soient présents aux dates et lieux de départ pour les Pays-Bas convenus avec la Direction.

2. Le transport des travailleurs entre leurs résidences au Portugal et leurs points de départ pour les Pays-Bas sera réglé par la Junta. Les frais seront avancés par celle-ci et remboursés par la Direction.

3. La Direction, en accord avec la Junta, règlera le voyage entre le point de départ au Portugal et le point d'arrivée aux Pays-Bas, les frais étant directement payés par la Direction.

4. Tous les frais envisagés dans cet Article sont à la charge des employeurs qui doivent s'engager à les rembourser à la Direction.

Article 11

Les employeurs néerlandais ne peuvent rejeter devant les Bureaux de Travail néerlandais l'avis de la Direction ou de la délégation sur l'aptitude professionnelle que dans les cas où l'incapacité du travailleur dans l'exécution de son travail serait devenue évidente. Dans ces cas, les Bureaux de Travail néerlandais s'efforceront d'offrir aux intéressés un emploi correspondant à leur capacité professionnelle.

Article 12

Des offres nominatives d'emploi basées sur des relations personnelles ne peuvent être considérées qu'avec l'accord de la Junta et de la Direction. Dans ce cas la procédure de sélection et de recrutement peut être simplifiée.

Article 13

1. Les frais d'examens médicaux et de voyage des travailleurs entre leurs lieux de résidence et l'endroit où les examens ont lieu ainsi que leurs frais de nourriture et de logement durant leur séjour en ces endroits seront au compte du Portugal.

2. Les frais d'examens médicaux spéciaux demandés par la délégation, et des frais d'examens d'aptitudes professionnelles seront au compte néerlandais.

3. Les frais de travail de la délégation sont toujours au compte néerlandais.

Conditions générales de travail

Article 14

1. Les travailleurs portugais sont placés aux Pays-Bas dans les mêmes conditions de rémunération et de travail que celles en vigueur pour les travailleurs néerlandais, et ce en vertu des dispositions légales, des contrats de travail collectifs, des usages professionnels et des habitudes locales.

2. Ils jouissent des mêmes droits et de la même protection que ceux dont jouissent les néerlandais, pour ce qui concerne l'application des lois relatives à l'hygiène dans le travail et à la sécurité dans le travail, de même qu'en ce qui concerne le logement.

3. Ils bénéficient des avantages que la législation néerlandaise en matière de sécurité sociale assure aux travailleurs néerlandais pour autant qu'ils remplissent les conditions prévues dans cette législation.

4. Les autorités néerlandaises veillent à ce que ces dispositions soient appliquées et en particulier à ce qu'au moment de l'admission du travailleur, les conditions de recrutement soient conformes à ces dispositions.

5. Les travailleurs portugais ont, en outre, droit de recours aux autorités administratives ou judiciaires compétentes aux Pays-Bas, en cas de différends de travail, et ce dans les mêmes conditions que les travailleurs néerlandais.

6. Les Consuls portugais peuvent, dans les différends visés par le paragraphe précédent, assister les travailleurs portugais, dans les limites fixées par la législation néerlandaise.

Article 15

Les travailleurs portugais peuvent transférer au Portugal le montant total de leurs économies, et ce conformément aux dispositions en vigueur aux Pays-Bas.

Article 16

1. Les Bureaux de Travail néerlandais et les employeurs néerlandais fourniront aux travailleurs portugais toute l'assistance nécessaire en vue de les familiariser avec le nouveau milieu dans lequel ils se trouvent, surtout pendant le début de leur séjour.

2. Les autorités compétentes des deux Parties Contractantes examineront avec bienveillance toutes les initiatives des organisations sociales et religieuses, aussi bien néerlandaises que portugaises, tendant à faciliter l'adaptation des travailleurs portugais. La collaboration entre les organisations portugaises et néerlandaises ci-dessus visées sera également facilitée.

Article 17

1. A l'expiration du contrat, le travailleur retournera au Portugal, à moins que son contrat ne soit renouvelé ou qu'il n'accepte un autre emploi, sous réserve de l'autorisation des autorités néerlandaises.

2. A l'expiration du contrat ou en cas de rupture de celui-ci, les frais de rapatriement sont à la charge de l'employeur néerlandais. Ces frais sont, cependant, à la charge du travailleur au cas où le rapatriement serait la conséquence d'une faute grave commise par lui; il appartient au Bureau de Travail auquel ressortit le lieu de travail de prendre une décision à ce sujet.

3. En cas de renouvellement du contrat de travail, après 12 mois, l'employeur supporte les frais de voyage par chemin de fer aller et retour si le travailleur désire passer son congé au Portugal. En ce cas, l'employeur accordera au travailleur six jours de voyage payés,

qui ne seront pas à valoir sur les vacances. Lors des renouvellements successifs du contrat, ce privilège n'a plus de caractère obligatoire.

Dispositions finales

Article 18

Pour des raisons d'ordre public, de sécurité publique ou de santé publique, les autorités compétentes néerlandaises peuvent rapatrier au Portugal des travailleurs recrutés sous couvert du présent Accord.

Article 19

Les autorités néerlandaises compétentes s'efforceront d'adopter les mesures nécessaires pour éliminer toutes les formes de migration non prévues dans cet Accord.

Article 20

1. Il peut être institué, à la demande d'une des Parties Contractantes, une Commission Mixte, composée au maximum de 3 représentants de chaque Partie. Chaque représentation peut être secondée par des experts.

2. La Commission Mixte cherchera des solutions aux difficultés que pourrait susciter l'application du présent Accord.

Elle peut en outre étudier les problèmes de caractère général, relatifs à la migration, au recrutement et au placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas.

Eventuellement, elle soumet aux deux Parties des propositions relatives aux questions qu'elle a étudiées.

3. La Commission Mixte fixe elle-même son organisation intérieure et sa méthode de travail. Ses réunions se tiennent, alternativement, au Portugal et aux Pays-Bas.

Article 21

En ce qui concerne le Royaume des Pays-Bas, le présent Accord s'applique uniquement au territoire du Royaume situé en Europe.

Article 22

1. Le présent Accord entrera en vigueur le jour de sa signature.

2. Il aura une validité d'un an et pourra être renouvelé d'année en année par tacite reconduction. Chacune des deux Parties se réserve toutefois le droit de le dénoncer, en en avisant l'autre par voie diplomatique, au moins trois mois avant l'expiration de l'année en cours.

EN FOI DE QUOI, les représentants plénipotentiaires des deux Parties ont apposé leurs signatures au bas du présent Accord.

FAIT à Lisbonne, le 22 novembre 1963, en double exemplaire, en français.

Pour le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas,

(s.) R. FLAES

Pour le Gouvernement de la République Portugaise,

(s.) A. M. G. FRANCO NOGUEIRA

Protocole

Les Plénipotentiaires du Royaume des Pays-Bas et de la République Portugaise, au moment de la signature de l'Accord sur la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas sont convenus de ce qui suit:

Article 1

Les deux Parties Contractantes désirent régler, à bref délai, leurs rapports en matière des assurances sociales par la conclusion d'une convention générale sur la sécurité sociale.

Article 2

Le présent Protocole entrera en vigueur en même temps que l'Accord concernant la migration, le recrutement et le placement de travailleurs portugais aux Pays-Bas.

FAIT en double exemplaire, en français, à Lisbonne, le 22 novembre 1963.

Pour le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas,

(s.) R. FLAES

Pour le Gouvernement de la République Portugaise,

(s.) A. M. G. FRANCO NOGUEIRA

C. VERTALING**Overeenkomst tussen het Koninkrijk der Nederlanden en de Portugese
Republiek inzake migratie, aanwerving en tewerkstelling
van Portugese arbeiders in Nederland**

De Regering van het Koninkrijk der Nederlanden en
de Regering van de Portugese Republiek

Overwegende de vriendschappelijke betrekkingen die de beide
landen verenigen en hun beider behoeften met betrekking tot de
arbeidsvoorziening,

Verlangende een regeling te treffen nopens de migratie, de aan-
werving en de tewerkstelling van Portugese arbeiders in Nederland,

zijn de volgende bepalingen overeengekomen:

Algemene bepalingen

Artikel 1

Terzake van de migratie, de aanwerving en de tewerkstelling van
Portugese arbeiders in Nederland zijn bevoegd:

Aan Portugese zijde, de Junta da Emigração (in het vervolg te
noemen „Junta”).

Aan Nederlandse zijde, de Directie voor de Arbeidsvoorziening
van het Ministerie van Sociale Zaken en Volksgezondheid (in het
vervolg te noemen „Directie”).

Artikel 2

1. Opdat de bevoegde Portugese autoriteiten tijdig de nodige voor-
zieningen kunnen treffen en aan de aanvragen voldoen, zal de Direc-
tie aan de Junta ten minste eens in de zes maanden inlichtingen ver-
strekken over de geraamde behoeften van het Nederlandse bedrijfs-
leven aan Portugese arbeiders, onderverdeeld naar takken der econo-
mische bedrijvigheid, naar bedrijfsklassen en naar beroepen.

2. De Junta zal in antwoord daarop op zo kort mogelijke termijn
aan de Directie mededelen in hoeverre het beschikbare aanbod van
arbeidskrachten aan de vraag kan voldoen.

Artikel 3

1. De Directie zal aan de Junta alle inlichtingen verschaffen be-
treffende de algemene loon- en arbeidsvoorwaarden en de levens-
omstandigheden, die voor eerdergenoemde arbeiders van belang kun-
nen zijn.

2. Zij zal in het bijzonder alle inlichtingen verschaffen betref-
fende het gemiddelde loon en de gemiddelde arbeidsduur in de ver-

schillende sectoren van de Nederlandse industrie, het bedrag dat wegens loonbelasting, premies voor sociale verzekeringen, enz., wordt ingehouden op het loon, alsmede alle aanwijzingen over prijzen en kosten van levensonderhoud in het algemeen.

3. Deze gegevens zullen worden bijgewerkt telkens wanneer zulks noodzakelijk is.

Aanwerving en tewerkstelling

Artikel 4

1. Rekening houdende met de opgaven vermeld in artikel 2, zendt de Directie aan de Junta de aanbiedingen van werk der Nederlandse werkgevers.

2. De aanbiedingen van werk dienen alle inlichtingen te behelzen inzake de aard, de soort en de duur van het werk, nopens het bruto- en het nettoloon, de arbeidsvoorwaarden, de mogelijkheden van huisvesting en voeding der arbeiders, alsmede alle overige nuttige inlichtingen.

3. Indien een aanbieding van werk gunstig wordt beoordeeld, zal de Junta deze spoedig bekend maken, evenals de gegevens en inlichtingen die voor de eventuele kandidaten van belang zijn.

Artikel 5

De leeftijdsgrenzen waarbinnen de Portugese arbeiders werk in Nederland kunnen verkrijgen, zijn vastgesteld als volgt:

- ongeschoolde arbeiders: van 21 tot 35 jaar;
- geschoolde en gespecialiseerde arbeiders: van 18 tot 45 jaar.

Deze leeftijdsgrenzen kunnen in bijzondere gevallen met wederzijdse instemming van de Junta en de Directie worden gewijzigd.

Artikel 6

1. De Junta en de Directie zullen de door de Junta voorgestelde kandidaten aan een onderzoek omtrent hun gezondheidstoestand en hun vakbekwaamheid onderwerpen, alsmede nagaan of zij aan de door de Directie gestelde bijzondere voorwaarden voldoen.

2. De uitslag van het onderzoek van iedere kandidaat zal worden vermeld op formulieren die in gezamenlijk overleg worden vastgesteld.

3. De Junta draagt er zorg voor dat arbeiders die niet beschikken over een blanco uittreksel uit het strafregister of van wie het slechte morele of maatschappelijke gedrag bekend is, niet worden voorgedragen.

4. De lijst van de geschikt bevonden kandidaten zal in gezamenlijk overleg tussen de Junta en de Directie worden opgemaakt.

Artikel 7

1. De Directie zal een delegatie naar Portugal zenden die belast is in samenwerking met de Junta kandidaten te selecteren.

2. Opdat genoemde delegatie medische en vakbekwaamheidsonderzoeken snel en doeltreffend kan verrichten, zal de Junta in de, in onderling overleg vast te stellen selectie-plaatsen, lokaliteiten en andere voor de uitoefening van haar werkzaamheden nodige middelen ter beschikking van de delegatie stellen.

Artikel 8

De Directie zal voor iedere arbeider, die definitief voor tewerkstelling in aanmerking komt, aan de Junta een in de Nederlandse en Portugese taal gestelde arbeidsovereenkomst voor de duur van één jaar in drievoud verstrekken.

Deze, volgens een in onderling overleg tussen de Directie en de Junta vastgesteld model opgemaakte arbeidsovereenkomst, zal door de werkgever ondertekend en door de Directie voor gezien worden getekend; de arbeider zal deze vóór zijn vertrek uit Portugal ondertekenen en de Junta zal tekenen voor gezien.

Artikel 9

1. Na ontvangst van de in het voorgaande artikel bedoelde arbeidsovereenkomst zal de Junta er voor zorgdragen, dat de arbeider in het bezit wordt gesteld van een paspoort.

2. De arbeider moet bovendien in het bezit zijn van een officiële verklaring nopens zijn burgerlijke staat en van een opgave van de van hem afhankelijke familieleden.

3. Het consulaire visum in het paspoort is kosteloos.

Artikel 10

1. De Junta zal er voor zorgdragen, dat de aangeworven arbeiders aanwezig zijn op de met de Directie overeengekomen data en plaatsen van vertrek naar Nederland.

2. Het vervoer van de arbeiders van hun woonplaats in Portugal tot aan de plaats van vertrek naar Nederland zal door de Junta worden geregeld. De kosten zullen door de Junta worden voorgeschoten en door de Directie terugbetaald.

3. In overleg met de Junta zal de Directie de reis tussen de plaats van vertrek in Portugal en de plaats van aankomst in Nederland regelen, terwijl de kosten rechtstreeks door de Directie zullen worden betaald.

4. Alle in dit artikel voorziene onkosten komen ten laste van de werkgevers die zich tot terugbetaling aan de Directie moeten verbinden.

Artikel 11

De Nederlandse werkgevers kunnen bij de Nederlandse Arbeidsbureaus het oordeel van de Directie of van de delegatie inzake de arbeidsgeschiktheid slechts weigeren te aanvaarden in de gevallen waarin de ongeschiktheid van de arbeider bij de uitoefening van zijn arbeid onmiskenbaar blijkt. In die gevallen zullen de Nederlandse Arbeidsbureaus zich beijveren aan de betrokkenen een met hun vakbekwaamheid overeenkomende betrekking aan te bieden.

Artikel 12

Op naam gestelde aanbiedingen van werk op grond van persoonlijke betrekkingen kunnen slechts in overleg tussen de Directie en de Junta in aanmerking worden genomen. In dat geval kan de procedure van selectie en aanwerving worden vereenvoudigd.

Artikel 13

1. De kosten van medische keuringen en de reiskosten van de arbeiders tussen hun woonplaats en de plaats waar de keuringen worden verricht, alsmede de kosten voor voeding en onderdak gedurende hun verblijf aldaar zullen voor rekening van Portugal komen.

2. De kosten van bijzondere medische onderzoeken op verzoek van de delegatie en de kosten van het onderzoek naar hun beroepsbekwaamheden zullen voor Nederlandse rekening komen.

3. Alle kosten der werkzaamheden van de delegatie komen voor Nederlandse rekening.

Algemene Arbeidsvoorwaarden

Artikel 14

1. De Portugese arbeiders worden in Nederland tewerkgesteld onder dezelfde loon- en arbeidsvoorwaarden welke voor de Nederlandse arbeiders gelden en wel volgens wettelijke bepalingen, collectieve arbeidsovereenkomsten, beroepsgebruiken en plaatselijke gewoonten.

2. Zij genieten dezelfde rechten en dezelfde bescherming als de Nederlanders wat betreft de toepassing van de wetten inzake arbeidshygiëne en arbeidsbescherming, evenals ten aanzien van huisvesting.

3. Zij genieten de voordelen die de Nederlandse wetgeving inzake sociale zekerheid toekent aan Nederlandse arbeiders, voor zover zij voldoen aan de in deze wetgeving gestelde voorwaarden.

4. De Nederlandse autoriteiten dragen er zorg voor dat deze bepalingen worden toegepast en zien er in het bijzonder op toe dat op het ogenblik van de toelating van de arbeider de aanwervingsvoorwaarden met deze bepalingen in overeenstemming zijn.

5. De Portugese arbeiders hebben bovendien onder dezelfde voorwaarden als de Nederlandse arbeiders recht van toegang tot de bevoegde administratieve of gerechtelijke autoriteiten in Nederland in geval van arbeidsgeschillen.

6. De Portugese consuls kunnen in geschillen als bedoeld in het vorige lid de Portugese arbeiders bijstaan, met inachtneming van de grenzen gesteld door de Nederlandse wetgeving.

Artikel 15

De Portugese arbeiders kunnen het totale bedrag van hun spaargelden naar Portugal overmaken, in overeenstemming met de in Nederland geldende regelingen.

Artikel 16

1. De Nederlandse Arbeidsbureaus en de Nederlandse werkgevers zullen aan de Portugese arbeiders alle noodzakelijke hulp verschaffen om hen vertrouwd te maken met de nieuwe omgeving waarin zij zich bevinden, vooral in de beginperiode van hun verblijf.

2. De bevoegde autoriteiten van beide Overeenkomstsluitende Partijen zullen met welwillendheid alle initiatieven in beschouwing nemen van maatschappelijke en godsdienstige organisaties, zowel Nederlandse als Portugese, die ten doel hebben de aanpassing van de Portugese arbeiders te vergemakkelijken. Eveneens zal de samenwerking tussen de genoemde Portugese en Nederlandse organisaties worden vergemakkelijkt.

Artikel 17

1. Bij het beëindigen van de arbeidsovereenkomst zal de arbeider terugkeren naar Portugal, tenzij zijn arbeidsovereenkomst vernieuwd wordt of tenzij hij met machtiging van de Nederlandse autoriteiten een andere betrekking aanvaardt.

2. Bij de beëindiging van de arbeidsovereenkomst of indien deze verbroken wordt, komen de kosten van repatriëring ten laste van de Nederlandse werkgever. Deze kosten komen echter voor rekening van de arbeider ingeval zijn repatriëring het gevolg is van een door hem begane ernstige fout; het is de taak van het Arbeidsbureau binnen welks gewest zich de plaats van tewerkstelling bevindt een beslissing terzake te nemen.

3. In geval van vernieuwing van de arbeidsovereenkomst na twaalf maanden zal, indien de arbeider zijn vakantie in Portugal wenst door te brengen, de werkgever de treinkosten van heen- en terugreis voor zijn rekening nemen. In dat geval zal de werkgever aan de arbeider zes betaalde reisdagen toekennen, welke niet in mindering op het aantal vakantiedagen zullen worden gebracht. Bij verdere hernieuwingen van de overeenkomst verliest dit voorrecht zijn verplicht karakter.

Slotbepalingen

Artikel 18

De bevoegde Nederlandse autoriteiten zullen, om redenen van openbare orde, openbare veiligheid of volksgezondheid, arbeiders binnen het raam van deze Overeenkomst aangeworven, naar Portugal kunnen repatriëren.

Artikel 19

De bevoegde Nederlandse autoriteiten zullen trachten de noodzakelijke maatregelen te treffen om alle in deze Overeenkomst niet voorziene migratie-vormen te voorkomen.

Artikel 20

1. Op verzoek van een der beide Overeenkomstsluitende Partijen kan een Gemengde Commissie worden ingesteld, bestaande ten hoogste uit drie vertegenwoordigers van iedere Partij. Iedere afvaardiging kan door deskundigen worden bijgestaan.

2. De Gemengde Commissie zal oplossingen zoeken voor de moeilijkheden die uit de toepassing van deze Overeenkomst zouden kunnen voortvloeien. Zij kan bovendien vraagstukken van algemene aard betreffende de migratie, de aanwerving en de tewerkstelling van Portugese arbeiders in Nederland bestuderen. In voorkomende gevallen zal zij aan beide Partijen voorstellen doen inzake de door haar bestudeerde aangelegenheden.

3. De Gemengde Commissie stelt zelf haar interne organisatie en haar werkwijze vast. Haar vergaderingen zullen afwisselend in Portugal en in Nederland plaats vinden.

Artikel 21

Wat het Koninkrijk der Nederlanden betreft, zal deze Overeenkomst alleen van toepassing zijn op het in Europa gelègen gebied van het Koninkrijk.

Artikel 22

1. Deze Overeenkomst treedt in werking op de dag van ondertekening.

2. Zij zal gedurende één jaar van kracht zijn en kan stilzwijgend van jaar tot jaar worden verlengd. Elk der beide Partijen behoudt zich echter het recht voor haar op te zeggen door daarvan de andere Partij tenminste drie maanden vóór het einde van het lopende jaar langs diplomatieke weg in kennis te stellen.

TEN BLIJKE WAARVAN de gevolmachtigde vertegenwoordigers van beide Partijen hun handtekening onder deze Overeenkomst hebben geplaatst.

GEDAAN te Lissabon de 22e november 1963, in twee exemplaren in de Franse taal.

Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden,

(w.g.) R. FLAES

Voor de Regering van de Portugese Republiek,

(w.g.) A. M. G. FRANCO NOGUEIRA

Protocol

De Gevoelmatigden van het Koninkrijk der Nederlanden en van de Portugese Republiek zijn, ter gelegenheid van de ondertekening van de Overeenkomst inzake de migratie, de aanwerving, en de tewerkstelling van Portugese arbeiders in Nederland, het volgende overeengekomen:

Artikel 1

De beide Overeenkomstsluitende Partijen hebben de wens op korte termijn hun betrekkingen op het terrein van de sociale verzekeringen door de sluiting van een algemeen verdrag inzake de sociale zekerheid te regelen.

Artikel 2

Dit Protocol zal in werking treden tegelijk met de Overeenkomst inzake de migratie, de aanwerving, en de tewerkstelling van Portugese arbeiders in Nederland.

GEDAAN te Lissabon, de 22e november 1963, in twee exemplaren in de Franse taal.

Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden,

(w.g.) R. FLAES

Voor de Regering van de Portugese Republiek,

(w.g.) A. M. G. FRANCO NOGUEIRA

G. INWERKINGTREDING

De bepalingen van Overeenkomst en Protocol zijn ingevolge artikel 22, eerste lid, van de Overeenkomst, juncto artikel 2 van het Protocol, in werking getreden op 22 november 1963.

Zij gelden ingevolge artikel 22, lid 2, van de Overeenkomst voor een periode van een jaar, welke periode stilzwijgend kan worden verlengd telkens voor één jaar.

Wat het Koninkrijk der Nederlanden betreft, geldt de Overeenkomst ingevolge artikel 21 alleen voor Nederland.

Uitgegeven de vijfde februari 1964.

De Minister van Buitenlandse Zaken a.i.,
V. G. M. MARIJNEN.

Anexo 10 Acordo Cultural e Científico entre Portugal e Holanda 1984

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas

Decreto do Governo n.º 5/85 de 4 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:
Artigo único. É aprovado o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação Cultural e Científica, assinado em Lisboa no dia 28 de Novembro de 1984, cujos textos em português e holandês vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancellele de Machete* — *António de Almeida Santos* — *Jaime José Matos da Gama* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *António Antero Coimbra Martins* — *Júlio Miranda Calha*.

Assinado em 8 de Março de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 13 de Março de 1985.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Rui Manuel Parente Chancellele de Machete*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS RELATIVO À COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino dos Países Baixos, animados do desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países e de fomentar o conhecimento da cultura de um e de outro e assim contribuir para um maior entendimento entre os dois povos, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

As Partes Contratantes procurarão desenvolver a cooperação nos domínios do ensino, ciência e cultura em geral.

ARTIGO 2.º

As Partes Contratantes fomentarão a cooperação entre as diversas instituições e organismos dos dois países responsáveis pelo ensino e pela investigação científica. Neste sentido estimularão o intercâmbio de estudantes, investigadores, cientistas e docentes, bem como a troca de documentação e resultados de experiências no domínio da investigação científica (nomeadamente no âmbito de projectos comuns).

Para os fins deste artigo, cada uma das Partes concederá aos nacionais da outra as facilidades necessárias relacionadas com a entrada e estada no país, de acordo com as leis e regulamentos existentes em cada um dos países.

ARTIGO 3.º

As Partes Contratantes concederão bolsas de estudo a nacionais do outro país para estudo e investigação e para frequência de estágios de valorização profissional.

ARTIGO 4.º

As Partes Contratantes atribuem grande importância ao ensino da sua língua e cultura no outro país. Com esta finalidade prestarão todo o apoio necessário às cátedras, leitorados e lugares de docentes já existentes e procurarão aumentar o seu número, se as circunstâncias assim o justificarem. Além disso, fomentarão o intercâmbio e a cooperação entre estudantes, cientistas e docentes, bem como a troca de informações, material didáctico e publicações de carácter literário ou científico.

ARTIGO 5.º

Cada uma das Partes Contratantes esforçar-se-á por organizar o ensino da língua, da literatura e da cultura da outra Parte, quer através de estabelecimentos de ensino do seu país quer de outros meios ao seu alcance.

ARTIGO 6.º

As Partes Contratantes atribuem grande importância ao reconhecimento recíproco de diplomas, títulos universitários e estudos efectuados pelos seus cidadãos no território da outra parte e nesse sentido procurarão examinar em conjunto a possibilidade de se concluir um acordo específico.

ARTIGO 7.º

As Partes Contratantes darão especial atenção à projecção da imagem do outro país, em particular em manuais de ensino.

ARTIGO 8.º

As Partes Contratantes fomentarão o intercâmbio de especialistas e a troca de informações nos domínios do ensino e da educação.

ARTIGO 9.º

As Partes Contratantes promoverão a realização de manifestações culturais conjuntas.

ARTIGO 10.º

As Partes Contratantes fomentarão a cooperação entre os dois países nos domínios da arte e da cultura e apoiarão, com base na reciprocidade:

- a) Os contactos e o intercâmbio entre bibliotecas, arquivos, museus e instituições congéneres;
- b) O intercâmbio de personalidades ligadas a qualquer dos ramos da cultura contemplados no presente Acordo, para visitas de estudo e de informação, estágios e realização de conferências, ou participação em seminários, sim-

pósios, exposições, concertos, festivais e outras manifestações culturais;

- c) A cooperação nos domínios das actividades sócio-culturais, meios de comunicação social, actividades da juventude, desporto e tempos livres;
- d) As manifestações artísticas com a finalidade de divulgar a cultura do outro país, nomeadamente através de exposições, filmes, concertos, representações teatrais e de dança;
- e) A troca de informações, publicações especializadas e documentação nos domínios da arte e da cultura, de livros, periódicos, filmes e outro material audiovisual, bem como a tradução e publicação de obras literárias, artísticas e científicas e a divulgação de partituras musicais.

Cada uma das Partes concederá, para esse fim, as necessárias facilidades para a entrada de pessoas e material, sem prejuízo dos regulamentos e disposições em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 11.º

As Partes Contratantes fomentarão a cooperação directa entre as diversas instituições de rádio e de televisão e as agências noticiosas dos seus países.

Ficará ao critério das instituições dos dois países a avaliação da viabilidade de concluírem entre si acordos específicos de carácter privado.

ARTIGO 12.º

As Partes Contratantes encararão com simpatia a criação, dentro do seu território, de instituições de carácter cultural e científico do outro país, de acordo com as regulamentações legais em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 13.º

Uma comissão mista *ad hoc* reunir-se-á, em princípio uma vez, de 2 em 2 anos, alternadamente em Portugal e nos Países Baixos, a fim de elaborar programas de intercâmbio que dêem concretização ao presente Acordo e apreciar a sua execução.

ARTIGO 14.º

No que diz respeito ao Reino dos Países Baixos, este Acordo é válido apenas para o reino da Europa.

ARTIGO 15.º

Este Acordo entrará em vigor 2 meses após a data em que as Partes Contratantes terão notificado uma à outra, por escrito, que foram satisfeitas as exigências constitucionais aplicáveis nos seus respectivos países.

ARTIGO 16.º

Este Acordo terá uma duração de 5 anos a contar da data da sua entrada em vigor e, findo esse prazo, considerar-se-á prorrogado tacitamente por tempo in-

definido, salvo se uma das Partes o denunciar, por escrito, com 6 meses de antecedência.

Feito em Lisboa, aos 28 de Novembro de 1984, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e neerlandesa, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Jaime José Matos da Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos:

Van Den Broek, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

OVEREENKOMST TUSSEN DE PORTUGESE REPUBLIEK EN HET KONINKRIJK DER NEDERLANDEN INZAKE CULTURELE EN WETENSCHAPPELIJKE SAMENWERKING

De Regering van de Portugese Republiek en de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden, de wens koesterende de tussen de beide landen bestaande vriendschappelijke betrekkingen te versterken en de kennis van elkaars cultuur te bevorderen en zodoende bij te dragen tot een beter begrip tussen de beide volkeren, zijn het volgende overeengekomen:

ARTIKEL 1

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen trachten de samenwerking op de gebieden van onderwijs, wetenschap en cultuur in het algemeen te bevorderen.

ARTIKEL 2

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen de samenwerking tussen de onderscheiden instellingen en organen in de twee landen die verantwoordelijk zijn voor onderwijs en wetenschappelijk onderzoek, bevorderen. Hiertoe zullen zij de uitwisseling stimuleren van studenten, onderzoekers, wetenschapsbeoefenaren en docenten, alsmede de uitwisseling van documentatie en resultaten van proefnemingen op het gebied van wetenschappelijk onderzoek (met name in het kader van gemeenschappelijke projecten).

Ter uitvoering van dit artikel, zal elk van de Partijen aan de onderdanen van de andere Partij de noodzakelijke faciliteiten verlenen inzake binnenkomst en verblijf, zulks overeenkomstig de in elk van beide landen geldende wetten en voorschriften.

ARTIKEL 3

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen studiebeurzen verlenen aan onderdanen van het andere land voor studie en onderzoek en voor het volgen van beroepsstages.

ARTIKEL 4

De Overeenkomstsluitende Partijen hechten groot belang aan het onderwijs van hun taal en cultuur in het andere land. Te dien einde zullen zij alle nodige

steun verlenen aan de reeds bestaande leerstoelen, lectoraten en docentschappen en zullen trachten hun aantal uit te breiden als de omstandigheden dit mochten rechtvaardigen. Voorts zullen zij de uitwisseling en samenwerking tussen studenten, wetenschapsbeoefenaars en docenten bevorderen, evenals de uitwisseling van informatie, leermateriaal en publicaties van letterkundige of wetenschappelijke aard.

ARTIKEL 5

Elk van de Overeenkomstsluitende Partijen zal zich inzetten voor de organisatie van het onderwijs, in de taal, de letterkunde en de cultuur van de andere Partij, hetzij middels onderwijsinstellingen in zijn land, hetzij andere hem ter beschikking staande middelen.

ARTIKEL 6

De Overeenkomstsluitende Partijen hechten groot belang aan de wederzijdse erkenning van diploma's, universitaire titels en studies gevolgd door hun onderdanen binnen het grondgebied van de andere Partij en hiervan uitgaande zullen zij trachten gezamenlijk de mogelijkheid te bestuderen om een specifieke overeenkomst te sluiten.

ARTIKEL 7

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen speciale aandacht schenken aan de beeldvorming van het andere land, in het bijzonder in leerboeken.

ARTIKEL 8

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen de uitwisseling van deskundigen en van informatie op onderwijskundig en didactisch terrein bevorderen.

ARTIKEL 9

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen de verwezenlijking van gezamenlijke culturele manifestaties bevorderen.

ARTIKEL 10

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen de samenwerking tussen de twee landen op het gebied van kunst en cultuur bevorderen en zullen op basis van wederkerigheid ondersteunen:

- a) Contacten en uitwisselingen tussen bibliotheken, archieven, musea en soortgelijke instellingen;
- b) Uitwisseling van personen verbonden aan alle vormen van cultuur die in de onderhavige overeenkomst zijn opgenomen, voor studietoeristische reizen, stages, het houden van lezingen of deelneming aan studiebijeenkomsten, symposia, tentoonstellingen, concerten, festivals en andere culturele manifestaties;
- c) Samenwerking op het gebied van sociaal-culturele activiteiten, massamedia, jeugdactiviteiten, sport en recreatie;

d) Kunstmanifestaties met het doel de cultuur van het andere land uit te dragen, met name door middel van tentoonstellingen, films, concerten, theater- en balletvoorstellingen;

e) Uitwisseling van informatie, gespecialiseerde publicaties en documentatie op het gebied van kunst en cultuur, van boeken, periodieken, films en ander audiovisueel materiaal, alsmede de vertaling en publicatie van werken van letterkunde, kunst en wetenschap en de verspreiding van bladmuziek.

Elk der Partijen zal hiertoe de nodige faciliteiten verlenen voor de binnenkomst van personen en materialen met inachtneming van de in elk van beide landen geldende regelingen en voorschriften.

ARTIKEL 11

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen de rechtstreekse samenwerking bevorderen tussen de onderscheiden instellingen voor radio en televisie en de persagentschappen in hun landen.

De beoordeling van de realiseerbaarheid van het onderling afsluiten van nadere regelingen van privé karakter, zal worden overgelaten aan het inzicht van de instellingen van de twee landen.

ARTIKEL 12

De Overeenkomstsluitende Partijen zullen met welwillendheid staan tegenover de oprichting binnen hun grondgebied van instellingen uit het andere land op cultureel en wetenschappelijk gebied, in overeenstemming met de wettelijke regelingen die in de onderscheiden landen van kracht zijn.

ARTIKEL 13

Een gemengde commissie ad hoc zal in beginsel eenmaal per twee jaar bijeenkomen, beurtelings in Portugal en in Nederland, teneinde uitwisselingsprogramma's die de onderhavige overeenkomst ten uitvoer moeten brengen, uit te werken en de uitvoering ervan te beoordelen.

ARTIKEL 14

Wat het Koninkrijk der Nederlanden betreft, geldt deze Overeenkomst alleen voor het Rijk in Europa.

ARTIKEL 15

Deze Overeenkomst treedt in werking twee maanden na de datum waarop de Overeenkomstsluitende Partijen elkaar schriftelijk hebben meegedeeld, dat aan de van toepassing zijnde constitutionele vereisten in hun onderscheiden landen is voldaan.

ARTIKEL 16

Deze Overeenkomst heeft een duur van vijf jaar te rekenen vanaf de datum van haar inwerkingtreding en wordt daarna geacht stilzwijgend voor onbepaalde tijd te zijn verlengd, tenzij een van de Partijen de

Overeenkomst schriftelijk opzegt met inachtneming van een termijn van zes maanden.

Gedaan te Lissabon op 28 november 1984, in twee exemplaren in de Portugese en de Nederlandse taal, beide zijnde gelijkelijk authentiek.

Vor de Regering van de Portugese Republiek:

Jaime José Matos da Gama.

Vor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden:

Van Den Broek.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 97/85

de 4 de Abril

Não obstante os bons resultados decorrentes da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 404/83, de 17 de Novembro, a experiência já adquirida aconselha a que se proceda à reformulação de algumas disposições desse diploma, por forma a tornar mais eficiente a acção que vem sendo desenvolvida no combate ao contrabando de gado/carne.

Deste modo, a par da orientação adoptada em matéria criminal em relação às participações efectuadas pelas forças de fiscalização, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/84, de 15 de Fevereiro, concretamente no que respeita à análise das participações ao Ministério Público e subsequente conhecimento das decisões finais proferidas, aplica-se agora idêntico procedimento, quer no tocante a participações efectuadas ao Ministério Público por outras entidades, quer no que respeita a matéria disciplinar, tendo em vista o estabelecimento de medidas preventivas aconselháveis.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Comissão para o Combate ao Contrabando de Gado/Carne, criada pelo Decreto-Lei n.º 404/83, de 17 de Novembro, adiante designada apenas por Comissão, passa a funcionar junto do Ministério da Justiça.

2 — O ministro da tutela pode delegar total ou parcialmente os poderes que lhe são conferidos neste diploma.

Art. 2.º — 1 — A Comissão tem a finalidade genérica de prevenir e impulsionar o combate ao contrabando de gado/carne, actuando em qualquer ponto do circuito, nomeadamente a nível de fronteiras.

2 — Por circuito gado/carne entende-se o binómio gado e respectivas carnes desde a entrada no País ou local de produção até chegar ao consumidor ou aos centros de transformação.

Art. 3.º — 1 — Compõem a Comissão um representante de cerca de um dos seguintes ministérios:

Administração Interna;
Justiça;
Finanças e do Plano;
Agricultura;
Comércio e Turismo.

2 — O presidente da Comissão será nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do ministro da tutela e terá para todos os efeitos categoria equiparada a director-geral, podendo a escolha recair num dos membros da Comissão.

3 — Mediante proposta do presidente da Comissão e a fim de o coadjuvar, o ministro da tutela poderá nomear um adjunto, que terá categoria equiparada a director de serviços.

Art. 4.º — 1 — São atribuições da Comissão:

- Desencadear acções programadas de combate ao contrabando de gado/carne, com base em planos globais acordados em colaboração com serviços ligados ao funcionamento e fiscalização do circuito de gado/carne;
- Promover acções de inspecção em qualquer ponto do circuito e determinar a realização de averiguações necessárias ao prosseguimento dos seus objectivos;
- Propor medidas de política global de combate ao contrabando de gado/carne e acompanhar a sua execução;
- Prestar esclarecimentos de natureza técnica junto do Ministério Público e tribunais nos processos por contrabando de gado/carne, quando para tal for solicitada.

2 — A Comissão será obrigatoriamente ouvida sobre a legislação que regulamenta a circulação de gado/carne e alterações à mesma.

Art. 5.º — 1 — Os planos globais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior serão propostos aos ministros que superintendem nos serviços em cujas áreas se desenvolva a respectiva execução.

2 — Aprovados que sejam os planos globais, a Comissão poderá acompanhar a sua execução junto dos serviços responsáveis.

3 — Os serviços referidos no número anterior devem elaborar e enviar à Comissão os relatórios das acções executadas.

Art. 6.º — 1 — Sem prejuízo das acções de fiscalização normalmente cometidas pela legislação em vigor a organismos e serviços especializados, tais como Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal, Polícia de Segurança Pública, Direcção-Geral da Pecuária e Direcção-Geral de Inspecção Económica, a estes competirá, de acordo com determinações dos ministros da tutela, dar cumprimento às acções extraordinárias programadas no âmbito da Comissão.

2 — A outros serviços ou organismos pode ser solicitada idêntica actuação.

Art. 7.º — 1 — As participações feitas ao Ministério Público por infracções criminais respeitantes à prática de contrabando de gado/carne, não compreendidas no disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/84, de 15 de Fevereiro, serão por aquele comunicadas à Comissão, e bem assim o teor da decisão final proferida sobre as mesmas.

2 — As infracções disciplinares de que a Comissão tenha conhecimento serão comunicadas ao ministério de que dependa o agente ou funcionário, após averiguação, se tal se revelar necessário, correndo o processo pelo ministério respectivo.

3 — A instauração de processo de averiguações, de sindicância, de inquérito ou disciplinar sobre acti-

Anexo 11 Relatório do Camões Instituto no âmbito do Acordo de Cooperação, Cultural e Científico

PAÍSES BAIXOS: PONTO DE SITUAÇÃO NAS ÁREAS DA LÍNGUA, CULTURA E COOPERAÇÃO

15 de dezembro de 2015

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação Cultural e Científica foi assinado em Lisboa, a 28 de novembro de 1984, tendo sido aprovado pelo Decreto do Governo n.º 5/85, de 4 de abril (D.R. n.º 79, I Série, de 4 de abril de 1985).

A última reunião da Comissão Mista Cultural realizou-se em Haia, em 20 de novembro de 1992, tendo sido assinado um Programa de Cooperação Cultural, Educacional e Científica para 1993-1996. Nos termos do ponto 24 do capítulo VI – Disposições Finais do último Programa de Cooperação aprovado em Haia, em 20 de novembro de 1992, o mesmo continua a ser aplicado, sem necessidade de ser solicitada a sua prorrogação.

Conforme prática de um número crescente de Estados Membros da União Europeia, o intercâmbio cultural e científico por via de instrumentos diretamente negociados e acordados entre as instituições interessadas (universidades, museus, institutos de investigação) passou a ser impulsionado, sem prejuízo da vigência dos Acordos e aplicação dos Programas de Cooperação aprovados em reuniões de Comissões Mistas, que deveriam confinar-se ao enunciado das grandes linhas de enquadramento geral.

ESTRUTURA(S) DO CAMÕES, I.P.

- Coordenação de Ensino do Português no Luxemburgo, Países Baixos e Bélgica: Coordenador – Dr. Joaquim Prazeres (Luxemburgo); Adjunta de Coordenação para os Países Baixos e Bélgica, Dra. Carina Gaspar

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO: ENSINO, INVESTIGAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

1. ENSINO SUPERIOR

Protocolos de Cooperação

- Protocolo de Cooperação entre o Camões I.P. e a Universidade de Utreque (até 2012)
 - Cursos na área de Estudos Portugueses com Mestrado e Doutoramento
 - N.º de alunos no ano letivo 2011/2012: **58 alunos** (53 em 2010/2011)

A cooperação entre o Camões, I.P. e a Universidade de Utreque (UU) teve o seu início em 1961 e terminou em 2012. Até ao ano letivo 2010/2011, o posto de leitorado foi provido através de concurso público. A partir do ano letivo de 2011/2012, o posto de leitor foi ocupado através de um docente contratado ao abrigo de Protocolo de Cooperação entre o Camões, I.P. e a UU. A língua portuguesa e os estudos portugueses tinham estatuto curricular, sendo ensinados em vários graus académicos conferidos pelo Departamento de Língua e Cultura Portuguesas (DLCP), nomeadamente Bacharelato (BA), Mestrado (MA) e Doutoramento.

2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICOS E SECUNDÁRIO

- No ano letivo de **2014/2015**, o Camões, I.P. assegurou a colocação de 4 docentes para um universo de **205 alunos** (174 em 2013/2014).
- Os cursos de português, num total de 16, são lecionados em regime paralelo, desde a educação pré-escolar (1) até ao ensino secundário (1ºCEB -10; 2º e 3ºCEB -5; Secundário - 1).
- No ano letivo de 2012/2013, o Camões, I.P. assegurou a colocação de 5 docentes para um universo de 249 alunos (277 em 2011/2012).
- Os cursos de português, num total de 18, foram lecionados em regime paralelo, desde a educação pré-escolar (2) até ao ensino secundário (1ºCEB -10; 2º e 3ºCEB -4; Secundário - 2).

PROMOÇÃO CULTURAL

- Na prossecução do objetivo de promover a língua e cultura portuguesas nos Países Baixos, o Camões, I.P. promoveu, em **2015**, a realização de ações culturais neste país, com base numa atuação concertada Camões, I.P./Embaixada e o estabelecimento de parcerias com entidades locais, a saber:
 - ✓ **Festival Writers Unlimited** (16 e 18 janeiro). O festival é dedicado à divulgação e promoção da literatura através do debate entre escritores e poetas, a sua obra e o público, cruzando fronteiras culturais e nacionais, em todas as línguas e coordenadas culturais. A edição deste ano teve como lema “At Home” e contou com a **participação da fadista Cristina Branco**;
 - ✓ **International Short Film Festival Nijmegen-Go Short** (8-12 abril). Trata-se do único festival a acontecer, nos Países Baixos, dedicado, exclusivamente, ao cinema europeu de curta-metragem. **Foram convidados Miguel Ribeiro com “20 drawings, an embrace” e Sandro Aguilar com “False Twins”.**

- Em **2014**, a Embaixada de Portugal em Haia propôs a realização de duas ações de promoção da língua e da cultura portuguesas, nos domínios da “Música e do “Cinema””:
 - ✓ **1ª edição do Festival de Cinema Europeu**, que contou com a exibição do filme “O Cônsul de Bordéus”, da Francisco Manso e João Correa (18 a 22 de setembro);
 - ✓ **Primeira apresentação pública, nos Países Baixos, da peça para coro e orquestra “Requiem à memória de Passos Manuel”**, do compositor Eurico Carrapatoso, tendo sido solista o barítono Hugo Oliveira (8 de novembro).

- Em **2013**, na sequência de propostas da Embaixada de Portugal em Haia, realizaram-se as seguintes ações, no domínio da “Literatura”:

 - ✓ **City2Cities – Utrecht International Literature Days** (20 a 28 de abril). Este festival internacional de literatura, que se realiza anualmente, tem como objetivo ligar a cidade de Utrecht a outras duas “cidades literárias”, ou seja, cidades imortalizadas em inúmeras obras literárias e detentoras de uma efervescente cena criativa.
Em 2011, Edimburgo e Estocolmo foram as cidades escolhidas e em 2012, Barcelona e Praga. Em 2013, a escolha recaiu sobre Lisboa e Berlim, tendo os organizadores convidado os escritores António Lobo Antunes, Gonçalo M. Tavares, Dulce Maria Cardoso, Ana Luísa Amaral, José Eduardo Agualusa e Tatiana Faia para participarem nos debates programados.
O vasto programa de atividades integrou também iniciativas nos domínios da música, artes performativas e cinema.
 - ✓ **Projeto “Poortugaal”** (15 de outubro). No quadro dos 200 anos das relações diplomáticas entre os Países Baixos e Portugal, pretende-se com este projeto, apresentado pelo editor português residente na Bélgica, Joaquim Pinto da Silva, relançar o estudo da origem do nome daquela localidade, divulgando a provável origem portuguesa, contribuindo assim para um reforço das ligações entre os dois países. Esta obra iniciaria uma coleção dedicada a estudos históricos e contemporâneos sobre as relações entre os Países Baixos e Portugal.

- De realçar, em **2011**, a **reinauguração da Sinagoga Portuguesa de Amesterdão**, no dia 20 de dezembro, por Sua Majestade, a Rainha Beatriz, com a presença do Embaixador de Portugal em Haia. Durante a cerimónia, nas diversas intervenções, deu-se particular ênfase ao profundo orgulho nas raízes e na herança portuguesas da comunidade judaica que a construiu, tendo a oração sido lida em língua portuguesa. Esta Sinagoga, também conhecida pelo nome “Esnoga”, foi inaugurada, em 1675, pela Congregação Portuguesa Israelita de Amesterdão.
- Em **2011**, registou-se, ainda, a **publicação na imprensa holandesa de diversas notícias no domínio cultural**, nomeadamente sobre a **atribuição do Prémio Pritzker ao Arquiteto Eduardo Souto Moura**, a realização de **concertos da pianista Maria João Pires**, em Roterdão, Eindhoven e Amesterdão, e a participação da portuguesa Priscila Fernandes na exposição de artistas plásticos concorrentes ao “Prix Rome 2011”.

ÁREA DA COOPERAÇÃO

➤ **Cooperação Portugal / Países Baixos**

O financiamento bilateral de Portugal canalizado para os Países Baixos fez, no período de 2013-2014, um montante global de € 323.235,00, que decorreu, nomeadamente, dos encargos com a rede de docência, bem como do apoio a iniciativas institucionais e da sociedade civil.

➤ **Cooperação com os PALOP**

Angola

Angola não faz parte do grupo de países de concentração geográfica da ajuda holandesa, tendo os Países Baixos desembolsado, em 2013, uma APD de apenas 0,116 MUSD a favor daquele país beneficiário, com predomínio para o Governo e a Sociedade Civil privilegiando a área dos Direitos Humanos. Sublinhe-se que, em março do ano 2012, foi celebrado, entre os dois países, um Memorando de Entendimento (MdE) sobre cooperação em matéria de Migração Ilegal. Este documento visa estabelecer as diretrizes para a condução do processo de repatriamento de cidadãos angolanos, criando, assim, o enquadramento legal necessário para o seu regresso voluntário, ao país de origem, bem como a reintegração social, através da prestação de apoio monetário e da qualificação profissional. Refira-se que os Países Baixos é um dos principais países europeus de acolhimento de angolanos.

Anexo 12 Requiem a Passos Manuel

CANTAMUS ALATI

Estreia em Holanda !

**Dia 8 de novembro 2014
20.00 uur**

**Requiem à memória
de Passos Manuel**

**Antonius Abtkerk
Den Haag**

Eurico Carrapatoso

**Kees van der Linden
Maestro**

Messe nr. 2 em G-dur

Franz Schubert

**Wendy Roobol – soprano
Hugo Oliveira – baritono
Walther Deubel – tenor
Niek van der Meij – órgão**

Stabat Mater in G

Josef Rheinberger

Dordts Kamerorkest

Entrada 20,- euro pp, inclusive o folheto do programa.
Crianças até 15 anos grátis.
Bilhetes de entrada podem ser obtidos pelos membros do coro,
ou pelo www.cantamusalati.nl

Antonius Abtkerk Scheveningseweg 235, 2584 AA Den Haag

CANTAMUS ALATI

Estreia em Holanda !

Cantamus Alati realiza no dia 8 de novembro 2014, no Antonius Abtkerk em Haya um concerto da Missa em G-dur de Franz Schubert (1815), o Stabat Mater de Josef Rheinberger (1884) e o Requiem à memória de Passos Manuel (2004) do compositor Portugues Eurico Carrapatoso, do qual este concerto é a estreia em Holanda.

Este Requiem é dedicado a Passos Manuel (1801-1862), politico de importância em relação à revolução de setembro 1836 e que também se dedicava a desenvolvimento do liberalismo, à cultura e à educação em Portugal. O requiem foi encomendado pela Fundação Passos Canavarro.

A musica é escrita na tradição do período tarde-romântico na Europa, e faz lembrar a musica de Gabriel Fauré e Maurice Duruflé. O requiem cria uma atmosfera meditativa e solene, e leva-nos com as melodias melancólicas num mundo ínterior que balança entre saudades e esperança.

Este concerto é uma oportunidade única para conhecer o trabalho do Eurico Carrapatoso.

Cantamus Alati é um coro misto de 60 cantores entusiastas. O prazer de cantar em conjunto, e o desenvolvimento das nossas possibilidades vocais pelos meios de vocalização são os nossos objectivos principais. Cantamus Alati escolhe para os seus concertos ambos trabalhos clássicos, como obras de compositores modernos.



Ensaia-mos às sextas feiras das 20.00 até 22.00 horas, no edifício da Vrije School, Abbenbroekweg 7, 2597 NT Den Haag
Sinta-se livre para vir junto à música, para cantar e conhecer!
www.cantamusalati.nl

Este concerto é também apoiado por:

CultuurSchakel

Fonds 1818

VSBfonds
iedereen doet mee